

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 69 I 10 DE ABRIL DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 3/2023 - CORGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 53, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e

Considerando o teor do Ofício n.º 60/2025 – CD 3/2023-CorGERAL, de 28 de março de 2025, no qual o MAJ QOPM RG 33821 LUIZ **VANDERLEY** COSTA FERREIRA FILHO, presidente do Conselho de Disciplina de Portaria N.º 3/2023 – CorGERAL, solicita o sobrestamento dos trabalhos, em virtude da avaliação Médica do 3º SGT PM RG 25083 **DARLEM** FERREIRA DE SOUSA, estar agendada para o dia 29 de abril de 2025, na Junta Médica do Corpo Militar de Saúde, conforme documentos que seguem acostados ao PAE: E-2025/2460536;

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N.º 3/2023 – CorGERAL, **por 30 (trinta) dias**, no período de **5 de abril à 4 de maio de 2025**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 12/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Homologação de IPM N.º 49/2024-CorCPC I, contida no PAE: E-2025/2450031, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do seguinte Militar Estadual: 3º SGT PM RG 36615 MAURICIO SOUSA LEAL, pois consta nos autos tanto no relato feito por ele na seccional de São Brás, como em seu termo de declaração (fls. 50) a declaração de que ele efetuou o disparo de arma de fogo devido o nacional Dhemison estar em luta corporal com outro nacional, alegando legítima defesa de terceiro, porém tal motivo não é justificativa proporcional para a lesão do nacional com a arma de fogo, provendo o policial de outros meios de intervenção em ocorrências desta natureza, antes do uso do armamento letal. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXLVII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores Policiais Militares dos incisos X, XVIII, XX do Art. 17 e os incisos VII, IX, X, XI, XX, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos § 2º, incisos I, III, IV, VI do Art. 31, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de serem punidos com "PRISÃO". Tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 25442 **JEDSON** CARVALHO SILVA, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Árt. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.

Art. 5º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 36/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 53/06, e:

Considerando os fatos trazidos à baila da OF N.º 039/2025-MPPA/2ªPJM, os quais foram juntados a presente Portaria (PAE: E-2025/2282595), noticiando, em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do **OF N.º** 039/2025-MPPA/2ªPJM, no qual a associação de moradores da Vila da Barca informa o envolvimento de policiais militares em supostas ações de ameaça e violência contra moradores daquela localidade.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 39193 **WAGNER** MIRANDA VASCONCELOS, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 4º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N.º 17/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 53/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Memorando n.º 84/2025 — IPM (PAE: E-2025/2443807), que informa a disposição da Justiça Militar, Conselho Permanente de Justiça — CPJ/PM do 2º trimestre do ano de 2025.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** 1º TEN QOPM RG 34824 FRANCISCO **AGRASSAR** ALVARES JUNIOR, do 27º BPM, pela 1º TEN QOPM RG 38881 PATRÍCIA **ELLEN** MARQUES DE QUEIROZ, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 4 de Abril de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 3/2024-CorCPC I

A Portaria de PADS N.º 3/2024 - CorCPC I, de 4 de março de 2024 que fora publicada no Adit. ao **BG N.º 46, DE 7 MAR 2024**, tendo sido nomeado o competente presidente.

PRESIDENTE DO PADS: 1º SGT QPMP-0 RG 22071 ELIAS FLÁVIO DA SILVA PEREIRA.

ACUSADOS: 3° SGT QPMP-0 RG 34691 JOSUÉ DA SILVA **FRAZÃO** (fls. 61 a 63) e CB QPMP-0 RG 39244 **EWERTON** SERGIO MELO DE ALMEIDA (fls. 64 a 66).

DEFENSOR AD HOC: CB QPMP-0 RG 41230 ANA **CAROLINA** SILVÁ DA SILVÁ. **ASSUNTO**: Decisão de Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I (CorCPC I), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido na **SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SIND N.º 56/2023-CORCPC I (ADIT BG Nº 036/2024)** e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurouse o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos referidos acusados, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3º SGT PM RG 34691 JOSUÉ DA SILVA **FRAZÃO** e CB QPMP-0 RG 39244 **EWERTON** SERGIO MELO DE ALMEIDA, pertencentes ao 28º BPM, onde na referida Solução ficou constatado que o Sr. ANDERSON MORAES sofreu agressão física em uma abordagem, por parte do Policiais Militares em tela, conforme consta no Laudo n° 2020.01.005581-TRA, no dia 12/06/2020, por volta das 19hs, na Rua Gaiapós entre Psg. São Judas Tadeu e Tv. Tupinambas, bairro da Condor, conforme ficou constatado na referida Solução do Procedimento apuratório.

Diante da hipótese acusatória, o militar teria infringido as normas axiológicas e principiológicas dos incisos I, II, III, IV e XXIV do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares dos incisos II, X, XVII, § 1º, § 2º, § 4º e § 5º do Art. 17 e os incisos III, VII, IX, XI, XV, XVIII, XX e XXXIII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Citado conforme consta às (fls. 54 e 55), no dia 02 de julho de 2024 e interrogado nos termos da lei em 08 de julho de 2024 (fls. 61 a 63) o 3º SGT QPMP-0 RG 34691 JOSUÉ DA SILVA **FRAZÃO** declarou que no dia do fato estava devidamente escalado no serviço de motopatrulhamento e em nenhum momento fez patrulhamento no local informado nos autos,

as rondas foram direcionadas nos bairros do Guamá e Terra Firme, conforme a mancha criminal, e a sua guarnição estava cadastrada no CIOP. Que desconhece qualquer abordagem feita de forma ilegal ou irregular, pois as abordagens da guarnição são feitas dentro do que prevê o regulamento e respeitando a integridade física e direitos humanos, dessa natureza e foi dado o término de serviço sem alteração.

Citado conforme consta às (fls. 57 e 58), no dia 2 de julho de 2024 e interrogado nos termos da lei em 8 de julho de 2024 (fls. 64 a 66) o CB QPMP-0 RG 39244 **EWERTON** SERGIO MELO DE ALMEIDA declarou que no dia do fato estava devidamente escalado no serviço de motopatrulhamento e em nenhum momento fez patrulhamento no local informado nos autos, as rondas foram direcionadas nos bairros do Guamá e Terra Firme, conforme a mancha criminal, e a sua guarnição estava cadastrada no CIOP. Que desconhece qualquer abordagem feita de forma ilegal ou irregular, pois as abordagens da guarnição são feitas dentro do que prevê o regulamento e respeitando a integridade física e direitos humanos, dessa natureza e foi dado o término de servico sem alteração.

O ofendido, ANDERSON MORAES, inquirido nos termos da lei em 3 de julho de 2024 (fls. 47 a 49), declarou que estava a caminho do Líder Condor e na passagem Gaiapós com São Judas foi abordado pelo motopatrulhamento do Águia. Que os policiais vieram na mesma direção para fazer a abordagem as pessoas que estavam no local e o declarante estava passando pelo local nessa hora. Que um dos policiais falou ao declarante que era pra ele se iuntar aos outros para ser abordado e então o declarante respondeu que queria se identificar, pois sabia que ali é área de risco e que podia ter algum entorpecente no meio dos outros nacionais que seriam abordados. Que então um dos policiais, que não sabe quem, pois todos estavam de bala balaclava, perguntou quem o declarante achava que era para querer se identificar. Que então veio outro policial e perguntou por que ele estava encarando o policial. Que nesse momento o SGT Frazão veio por trás do declarante e deu um soco ou tapa, que não sabe dizer qual foi o golpe, no rosto do declarante, que veio a ficar tonto. Que o declarante não resistiu a abordagem e revista, apenas pediu para que fosse feito o procedimento padrão. E no momento da revista o CB Ewerton achou um chaveiro, que tinha uma faixa preta pendurada, no bolso do declarante e reconheceu que ele era lutador, e então perguntou se ele o reconhecia, se sabia quem ele era, que eles já haviam treinado no mesmo centro, no Michel Trator, Que o CB Ewerton ainda perguntou ao declarante o que ele estava fazendo no local, pois era área de risco e o declarante respondeu que estava a caminho do Líder Condor, que ali era caminho e que estava indo para comprar umas coisas para o Dia dos Namorados, para passar com a sua companheira. Que após isso o declarante foi liberado e foi para sua casa, posteriormente foi para a Corregedoria da PM e lá fez o procedimento cabível, pegou uma solicitação de perícia no CPC Renato Chaves e se dirigiu até o IML para realizar o exame. Que só consequiu o laudo do exame pericial pelo Ministério Público, que a Corregedoria da PM não havia solicitado o resultado do laudo e que está com o laudo em mãos.

A testemunha, CB QPMP-0 RG 40785 JOHN DA SILVA **ARAÚJO**, ouvido nos termos da lei em 9 de julho de 2024 (fls. 67 a 69), declarou que no dia do fato estava devidamente

escalado no serviço do motopatrulhamento e em nenhum momento a sua guarnição fez rondas no local informado pelo nacional. Que desconhece qualquer abordagem feita de forma ilegal ou irregular, pois as abordagens da guarnição são feitas dentro do que prevê o regulamento e respeitando a integridade física e direitos humanos.

A testemunha, SD QPMP-0 RG 43136 **WESLEN** FERREIRA MEIRELES, ouvido nos termos da lei em 9 de julho de 2024 (fls. 70 a 72), declarou que no dia do fato estava escalado no serviço do motopatrulhamento e sua guarnição não fez rondas no local informado pelo nacional. Que desconhece qualquer abordagem feita de forma ilegal ou irregular, pois as abordagens da guarnição são feitas dentro do que prevê o regulamento e respeitando a integridade física e direitos humanos.

A Defesa dos acusados pede pela **ABSOLVIÇÃO** em decorrência das contradições nos depoimentos da suposta vítima e da inexistência de provas convincentes de que os policiais militares transgrediram a disciplina, e o consequente arquivamento dos autos.

2) DO MÉRITO:

Analisando as provas carreadas, uma vez que no depoimento do Sr. Anderson, colhido no Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 47 a 49), afirma que o 3º SGT PM Frazão lhe agrediu com um soco ou tapa no rosto. Apesar de o Laudo Pericial nº 2020.01.005581-TRA ter atestado a existência de ofensa à integridade corporal do Sr. Anderson, é importante ressaltar que, no referido laudo, no item "2-HISTÓRICO", consta que o periciado relatou ter sofrido agressão física por "desconhecido", com "tapas na face" (fl. 51). Em paralelo, o BOPM nº 134/2020 registrou que o fato ocorreu no Bairro da Condor, mas o ofendido não foi capaz de identificar o policial que teria praticado a agressão (fl. 20), o que gera uma evidente contradição entre o que foi declarado no termo, no laudo e no boletim de ocorrência, comprometendo a credibilidade da alegação de agressão física.

Além disso, os depoimentos dos policiais envolvidos, 3º SGT PM Frazão e CB PM Ewerton, indicam que as rondas da guarnição ocorreram nos bairros do Guamá e Terra Firme, conforme a mancha criminal da área, e que nenhuma patrulha foi realizada na localidade mencionada pelo ofendido. Ambos afirmaram que, em nenhum momento, realizaram qualquer abordagem ilegal ou irregular, seguindo o regulamento e respeitando os direitos humanos e a integridade física (fls. 61 a 66).

As testemunhas, CB PM Araújo e SD PM Weslen, corroboraram os depoimentos dos policiais, declarando que suas guarnições não realizaram patrulhamento no local indicado pelo denunciante e que todas as abordagens realizadas seguem o regulamento (fls. 67 a 72).

Diante do exposto, torna-se evidente as contradições e a falta de provas suficientes para a comprovação da agressão e da atuação irregular dos policiais militares, impossibilitando a imputação de qualquer crime ou transgressão aos sindicados, em conformidade com o princípio do "in dubio pro reo", previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

1 CONCORDAR com a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS de que não houve indícios de crime nem de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos

acusados, nesse prisma, decido pela ABSOLVIÇÃO dos 3º SGT QPMP-0 RG 34691 JOSUÉ DA SILVA **FRAZÃO** e CB QPMP-0 RG 39244 **EWERTON** SERGIO MELO DE ALMEIDA, pelas razões acima expostas;

- **2 CIENTIFICAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 34691 JOSUÉ DA SILVA **FRAZÃO** do teor desta Decisão. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 26º BPM;
- 3 CIENTIFICAR o CB QPMP-0 RG 39244 EWERTON SERGIO MELO DE ALMEIDA do teor desta Decisão. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 15º BPM;
- **4 PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC I;
- **5 JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 3/2024 CorcCPC1 e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2025 JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS-TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 32/2024-CorCPC I

A Portaria de PADS N.º 32/2024 – CorCPC I, de 22 NOV 2024 que fora publicada no Adit. ao **BG N.º 221, de 28 NOV 2024**, tendo sido nomeado o competente presidente.

PRESIDENTE DO PADS: 3º SGT PM RG 36763 RONAN BARBOSA DA SILVA.

ACUSADO: SD PM RG 444 17 EMERSON **M**OTA **FERNANDES** (fls. 70).

DEFENSORA: JESSICA RAÍRA DE JESUS CAMPOS (fls. 73 a 80).

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I (CorCPC I), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido no IPM N.º 11/2024-CorCPC1, que segue em anexo à presente Portaria (PAE: 2024/1359535) e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do SD QPMP-0 RG 44417 EMERSON

MOTA **FERNANDES** pertencente ao 1º BPM, o qual, em tese, não seguiu as diretrizes de autoproteção da instituição, deixando a arma em seu veículo, o que ocasionou o seu extravio e lhe deixou sem condições de defesa a investida dos supostos agressores, tratando-se de uma PISTOLA BERETA (N° de série AA142316B) e um carregador contendo 16 munições, pertencente a carga da PMPA.

Diante da hipótese acusatória, o militar teria infringido as normas axiológicas e principiológicas dos incisos X do art. 17, além do inciso XI, XXVII, XXXV e XXXVI, do art. 18, bem como os incisos CVIII, CXI, e § 1º do art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configuraria transgressão da disciplina Policial Militar de natureza **GRAVE**, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de **PRISÃO**;

Citado às fls. 32, no dia 3 JAN 2025, e interrogado nos termos da lei em 20 JAN 2025 (fls. 70) o SD PM RG 44417 EMERSON MOTA FERNANDES passou a declarar que ratifica o termo prestado nos autos do IPM Nº IPM N.º 11/2024-CorCPC1, acrescentando que observou que não restou claro durante a apuração do IPM que abandonou seu veículo e seu armamento que estava no interior deste, porque não teve chance de defesa, tendo em vista que um dos nacionais já estava apontando um armamento tipo pistola na direção de sua cabeça e não teve outro meio de preservar a sua vida a não ser fugir correndo. Que tão logo se abrigou e manteve contato com o oficial de dia da área do 29º BPM, solicitando apoio a fim de realizar diligências no intuito de encontrar os meliantes. Vindo a saber pelo CIOP que os nacionais de mesmas características estariam realizando assaltos nas proximidades do ocorrido. Que não teve condições psicológicas de coletar dados no momento do ocorrido.

A testemunha, ALAN PANTOJA DA GRAÇA, ouvido nos termos da lei em 14 JAN 2025 (fls. 64), relatou que no dia dos fatos estava de serviço como porteiro do residencial no qual o Policial Militar reside e que o referido se dirigiu até a portaria e solicitou informações sobre onde poderia comprar medicações pois estaria se sentindo debilitado, sendo respondido pelo porteiro que naquele horário apenas conseguiria na farmácia do Supermercado Lider, localizado na Cidade Nova. Que logo em seguida o militar seguiu para o local indicado e não demorou muito retornou informando que tinha sido vítima de um roubo, oportunidade em que foi subtraído seu armamento. E retornou ao residencial para buscar a chave reserva de seu veículo com o apoio de um Mototaxi.

A testemunha, WELLINGTON KRISTIAN BARBOSA DOS SANTOS, ouvido nos termos da lei em 20 JAN 2025 (fls. 68), relatou que, no dia dos fatos, estava retornando de uma corrida e quando trafegava pelo canal da radial Norte visualizou o que poderia ter sido um princípio de sinistro entre uma motocicleta e um carro, se aproximou para verificar o ocorrido e o carro estava com a porta aberta e a motocicleta com dois nacionais se evadiu do local. Que neste momento saiu um homem do mato e relatou que tinha sido vítima de assalto e que logo em seguida chegou ao local um mototáxi que ao saber do ocorrido se prontificou a ajudar conduzindo o Policial Militar até sua residência a fim de buscar a cópia da chave do carro, pois tinha sido arremessada pelos meliantes no canal, sendo que a testemunha ficou no local reparando o veículo. Que posteriormente chegou uma viatura da polícia militar e em

seguida o acusado com as chaves e seguiram para a delegacia. Que sabe informar apenas que o carona da motocicleta estava de camisa branca.

A defesa da acusada, requer a ABSOLVIÇÃO deste, conforme o art. 32 inciso II¹ e III ², 33³ e 175⁴ do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar c/c art. 386 IV⁵ e VI⁶ do Código Penal.

2) DO MÉRITO:

Analisando as provas carreadas, afere-se que há nos Autos elementos de conhecimento suficientemente capazes a fazer uma análise do que ocorreu no dia dos fatos envolvendo a acusado, uma vez que ficou evidenciado que ele não seguiu as diretrizes de autoproteção da instituição, deixando a arma de fogo em seu veículo, em local fora de seu alcance, o que lhe deixou sem condições de defesa a investida dos supostos agressores e ocasionou a subtração além de ter colocado sua vida em risco. Desta forma o acusado infringiu os incisos CVIII e CXI do Art. 37 da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configuraria transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de **PRISÃO**.

"Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir: (...) CVIII – não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade (...) CXI – negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta; (...) (CEDPMPA)

3) DOSIMETRIA

3.1) SD PM RG 44417 EMERSON MOTA FERNANDES

- **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhes são favoráveis, pois o acusado encontra-se no comportamento "**BOM**" e 3 (três) elogios.
- AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO são desfavoráveis, uma vez que restou evidenciado que os fatos se deram por negligência do acusado quanto as diretrizes de autoproteção da instituição;
- A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois em seu depoimento alega que estava com o vidro baixo e que seu armamento estava fora de seu alcance para que pudesse se defender da investida dos meliantes;

¹⁻ As causas que a determinaram;

^{2 -} A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram;

^{3 -} No julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem;

^{4 -} Aplicam-se a este código, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar;

^{5 -} Estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

⁶⁻Existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena;

 AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, posto que sua negligência, gerou transtornos à Administração Pública em relação ao dano ao erário público, bem como colocou sua vida em risco;

Com ATENUANTES do Art. 35, incisos ⁷, II⁸, III⁹ e IV¹⁰, sem **AGRAVANTE** do Art. 36, e **sem CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** constate no art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006:

Desta forma,

RESOLVE:

- 1 DISCORDAR da conclusão alcançada pelo Presidente do PADS, pois não houve indícios de crime, mas sim de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, nesse prisma, decido pela PUNIÇÃO do SD PM RG 44417 EMERSON MOTA FERNANDES, do 1º BPM, levando em consideração o exposto no item "DO MÉRITO", com 20 (vinte) dias de PRISÃO, prevista no art. 50, inciso I, alínea c, por caracterizar-se de natureza "GRAVE", da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), convertida em SUSPENSÃO, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, prevista no Art. 61 da mesma Lei;
- **2 TOME CONHECIMENTO** e **PROVIDÊNCIAS** o Comandante do 1º BPM, do teor desta Decisão, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 145 c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, querendo, possa interpor recurso. Providencie o Comandante do 1º BPM;
- **3 PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral (BG). Providencie a CorCPC I;
- **5 JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 32/2024 CorcCPC1 e arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I.

Belém, 1º de abril de 2025 JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 94/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 27534 LUCIANO CALANDRINI AZEVEDO.

SINDICADO: 1º SGT PM RG 19850 **CLAUDIO** EVANGELISTA SOUZA MONTAIRO, CB PM RG 39102 **JOALISSON** FERREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 39103 JOÃO BATISTA PALHETA **VIANA NETO** e SD PM RG 43855 MARCELO **LEITE** MACHADO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 379/2024 **PAE**: 2024/1256690.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

⁷⁻ bom comportamento;

⁸⁻ relevância de serviços prestados;

⁹⁻ ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

¹⁰⁻ ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional LERAIN SEABRA GOMES JUNIOR relata que foi agredido por um agente penitenciário e ameaçado com uma arma de fogo, no dia 14 OUT 2024, em uma boate no bairro do Reduto, e que guarnições do 2º BPM deram apoio na ocorrência, mas que ao apresentar o nacional agressor, não apresentaram o armamento deste, em vez disso apresentaram o relator pelo crime de calúnia pelo fato de ter informado que o nacional estaria portando arma de fogo;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

- Art. 1 **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, pois **não há indícios de crime, porém há de transgressão da disciplina policial militar** por parte dos sindicados, visto que não foi realizada a busca pessoal adequada ao nacional supracitado, como demonstra os vídeos anexados aos autos (fls. 56 e 141), pondo em risco a vida da guarnição e colocando em xeque a veracidade e legalidade da apresentação do caso na Seccional.
- Art. 2 **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos sindicados. Providencie a CorCPC I;
- Art. 3 **REMETER** uma via dos autos à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;
- Art. 4 **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 94/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;
- Art. 5 **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;
- Art. 6 **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretaria da CorGERAL.

Belém, 1º de abril de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 12/2025 - CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando o BOPM nº 428/2024, PAE 2024/2520457;

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR a Sindicância disciplinar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação supracitada, ocorridos no dia 27 de novembro de 2024, por volta das 16h25min, na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Alameda Dos Amigos, nº 4, bairro Outeiro em Belém, na qual a nacional PATRÍCIA MENDES CARVALHO, alega que policiais do 26° BPM, teriam violado seu domicílio, tendo danificado o portão e cerca de madeira, alegando que um ladrão teria ali entrado, mesmo com a moradora afirmando que ninguém havia entrado em sua residência.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 24266 **ARLAN** MARINHO SOUSA, da Corregedoria Geral da PMPA, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- **Art. 5º REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025. **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134

Presidente da CorCPC II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA N.º 6/2021 – CORCPC II

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020; e;

Considerando que o CAP QOAPM RG 24046 **J**OÃO SÉRGIO ALMEIDA **NEVES**, foi transferido do 24º BPM para o 8º BPM/CPR XI (Soure), publicado no BOLETIM GERAL N.º 39, de 25 FEV 2025.

RESOLVE:

Art. 1 NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 31142 MARIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 24° BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 6/2021 – CorCPC II, em substituição ao CAP QOAPM RG 24046 **J**OÃO SÉRGIO ALMEIDA **NEVES**, do 8° BPM;

Art. 2 FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

- **Art. 3 SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral;
- **Art. 4** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025 CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD N.º 6/2023 - CorCPC II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020; e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 33484 **ALINE MANGAS** DA SILVA, designada como Interrogante/Relatora, e o 1º TEN QOPM RG 42766 MURILO BASTOS **GUERRA** designado como Escrivão, do Conselho de Disciplina supracitado, foram transferidos deste órgão correicional para outras unidades;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da eficiência;

RESOLVE:

- **Art. 1 NOMEAR** o MAJ QOPM RG 35460 ANTÔNIO **BATISTA** DE LIMA JUNIOR, do **38° BPM**, Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 6/2023 CorCPC II, em substituição a MAJ QOPM RG 33484 **ALINE MANGAS** DA SILVA, da DPC/PMPA;
- **Art. 2 NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 39303 FILIPE LUIZ DA SILVA **BENJAMIN**, do 38° BPM, Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 1/2024 CorCPC II, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 42766 MURILO BASTOS **GUERRA**, do 21º BPM;
 - Art. 3 FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 4 PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a secretaria da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 5** Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025 CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS N.º 3/2024 - CORCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e:

Considerando a conveniência da Administração com fulcro na súmula n° 346 STF e súmula 473 STF, PAE 2025/2402056;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da eficiência;

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** o SUB TEN PM RG 23920 **VARNER** SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, do 10º BPM, encarregado do PADS de Portaria nº 3/2024 CorCPC II, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 36583 MARCIO PAULO DALMACIO **LOBO**, do 38º BPM;
- **Art. 2º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a secretaria da Corregedoria Geral da PMPA
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025

DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134

Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DA PORTARIA N.º 22/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio do 2° SGT PM RG 24640 **SERGIO** SOARES DA SILVA, do 24° BPM, a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 24° BPM, ocorrido no dia 30/12/2023, por volta das 20h, no conjunto Porto Laranjeira, quadra 28, bairro do Tenoné, em Belém, os quais, teriam, se omitido em, atender a denúncia do nacional JORGE ALEX GOMES MONTEIRO, mandando-o se dirigir para uma delegacia, para fazer uma ocorrência:

RESOLVE:

- Art.1 CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos da Apuração Preliminar, que não há indícios de crime de natureza militar a serem atribuídos aos militares investigados uma vez que inexistem provas suficientes e satisfatórias que apontem qualquer indícios de culpabilidade aos mesmos; Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que não há elementos suficientes para atribuir culpa aos militares ouvidos;
- Art. 2 PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à Secretaria da Corregedoria da PMPA;

- **Art. 3 JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II.
- **Art. 4** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 24 de março de 2025 **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134

Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DA PORTARIA N.º 25/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio do 2° SGT PM RG 14071 CARLOS ALBERTO DA VERA CRUZ, 24° BPM, a fim de apurar o fato envolvendo policial militar do 24° BPM, ocorrido no dia 28/01/2024, por volta das 03h, no conjunto Satélite, rua da Cosanpa, N° 1, bairro Coqueiro, em Belém, o qual, teria, agredido o nacional LUCICLEY DA GAMA SILVA, após o mesmo chegar em seu domicílio e abrir a porta para que o policial militar entrasse para atender uma denúncia, sendo posteriormente algemado e levado para a VTR:

RESOLVE:

- Art.1 CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraido dos Autos da Apuração Preliminar, que não há indícios de crime de natureza militar e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao militar investigado, 2º SGT PM RG 27193 WAGNER PAIXÃO SANTOS, uma vez que inexistem provas suficientes e satisfatórias que apontem qualquer indício de culpabilidade ao mesmo;
- Art. 2 PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à Secretaria da Corregedoria da PMPA;
- Art. 3 JUNTAR a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II.
- **Art. 4** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 2 de abril de 2025 **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134 Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 17/2023 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio da 1º TEN QOPM RG 42781 **JAMILLE** CHAVES DE LEMOS, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados pelo nacional LEONAI LOBATO BAIA, o qual, durante audiência de custódia, alegou ter sido vítima de lesão corporal praticada

por policiais militares do **24º BPM**, no ato de sua prisão ocorrida dia 08/04/2023, por volta das 22h, na Rodovia Arthur Bernardes, residêncial Viver Pratinha, Belém, PAE 2023/1074944;

RESOLVE:

- Art. 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir com base no que foi extraído dos Autos, que não há indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar cometido pelos policiais militares, CB QPMP-0 RG 32853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS, PRAZERES, SD QPMP-0 RG 44200 ANDERSON GUILHERME MONTEIRO ALMEIDA e SD QPMP-0 RG 42990 DEIWES AUGUSTO TAVARES DE BARROS, todos à época do 24º BPM, considerando que o Laudo de nº 2023.01.003798-TRA, Pág. 06 e 07, demonstra no Quesito Quatro, item Primeiro, que não há ofensa à integridade corporal ou à saúde do nacional LEONAI LOBATO BAIA, não havendo elementos probantes materiais que sejam capazes de sustentar a denúncia em análise;
- **Art. 2 PUBLICA**R a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 3 ARQUIVAR** os Autos da presente sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC II:

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém. 7 de abril de 2025.

DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134.

Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 115/2023 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44469 DANIEL **GUERREIRO** DE BARROS BENTES, do 24º BPM, a fim de apurar a conduta do CB QPMP-0 RG 41936 ROMULO DA CRUZ **NAPOLEÃO**, do 24º BPM, que no dia 01 de outubro de 2023, na estrada do Tapanã, Bairro Tapanã, Belém, teria, agredido fisicamente sua esposa, a nacional JANE SIQUEIRA LEAL NAPOLEÃO, PAE 2023/1127082.

RESOLVE:

- **Art. 1 CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir com base no que foi extraído dos Autos, que há indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial-militar cometido pelo CB QPMP-0 RG 41936 ROMULO DA CRUZ **NAPOLEÃO**, do 24° BPM.
- **Art. 2 PUBLICA**R a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 3 ARQUIVAR** os Autos da presente sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 4 de abril de 2025 **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134.

Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 2/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio da 1º SGT QPMP-0 RR RG 18978 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, do 24º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação supracitada, nas quais policiais militares do 24º BPM, teriam, cometido violação de domicílio e constrangimento ilegal em desfavor do nacional RENATO ALEXANDRE PINTO TEIXEIRA, no dia 16/02/2024, às 00h30min, na rua principal II, residencial Kikuchi, Bairro Tapanã, Belém.

RESOLVE:

Art. 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir com base no que foi extraído dos Autos, que não há indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar cometido pelos policiais militares CB QPMP-0 RG 39114 JOSE GUSTAVO DA SILVA, SD QPMP-0 RG 43209 MARCOS RAPHAEL TOBIAS LEAL e SD QPMP-0 RG 43725 RAFAEL FELIPE AMARAL DOS SANTOS, todos à época do 24° BPM, face a ausência de elementos probantes, tanto materiais e, ou testemunhais que sejam capazes de sustentar a denúncia em análise.

Art. 2 PUBLICAR a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 3 ARQUIVAR os Autos da presente sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 31 de março de 2025

DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134.

Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 4/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTEDE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio da 3° SGT QPMP RG 35544 **ELIANE** DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES, do **CPC II**, a fim de apurar a conduta de policial militar do CPC II, o qual estaria cometendo violência doméstica, constrangimento ilegal e ameaça em desfavor da nacional Rosivane Pereira Vasques, sua ex companheira no dia 16/03/2024;

RESOLVE:

Art.1 CONCORDAR com o parecer da encarregada e concluir, com base no extraido dos Autos da Sindicância, que não há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao militar investigado, SD PM RG 44847 JEAN SILVA DO NASCIMENTO, uma vez que inexistem provas que contrariem o ordenamento jurídico e que apontem qualquer materialidade ou autoria de atos ilícitos penais praticado pelo mesmo, tais como o laudo pericial nº 2024.01.003523 TRA, que aponta ausência de ofensa à

integridade física da denunciante, bem como ausência de testemunhas que pudessem confirmar as causas do infortúnio;

Art.2 SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art.3 JUNTAR a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 2 de abril de 2025 **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134 Presidente da CorCPC II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA N.º 17/2024 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), por intermédio do 3°SGT PM RG 34691 JOSUÉ DA SILVA FRAZÃO, do 26º BPM, a fim de apurar a conduta de policial militar do 26ºBPM, por ter, no dia 28 de outubro de 2023, por volta das 15h, na passagem Maria Melo 14B, conjunto satélite, bairro satélite, ameaçado sua ex-companheira, a nacional JACIARA FERREIRA LOPES LEOCADIO;

RESOLVE:

Art. 1 CONCORDAR com o parecer da encarregada e concluir, com base no extraido dos Autos da Sindicância, que não há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao militar investigado, CB PM RG 38809 HEVERTON WILLIAM DE SOUZA LEOCÁDIO, pois não se vislumbra nos Autos qualquer comprovação dos fatos narrados na documentação originária;

Art. 2 SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art. 3 JUNTAR a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II;

Art. 4 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 2 de abril de 2025.

DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134. Presidente da CorCPC II

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 29/2023 - CORCPC II

Referência: IPM de Portaria N.º 29/2023 – CorCPC II, de 14 de junho de 2023.

Documento origem: MPI Nº 002/2023 - 25° BPM, PAE Nº 2023/233910;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC II (CorCPC II), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, a CAP RG 37968 ITALO **AUGUSTO** VARANDA PAZ, do 25° BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, do **25° BPM**, que ocorreu no dia 10/03/2023, às 10h30, quando na VTR

2508, em rondas na Rua da corrente, bairro São Francisco (Mosqueiro). Durante uma abordagem ao nacional JACKSON DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, o mesmo teria, em tese, reagido e apontado uma arma de fogo na direção dos militares, os quais em virtude da reação efetuaram disparos de arma de fogo vindo a alvejá-lo, logo em seguida, o levaram para o Hospital Geral de Mosqueiro, entretanto o mesmo não resistiu e veio a óbito;

RESOLVE:

Art.1º CONCORDAR com parecer do encarregado e concluir, com base no extraido dos Autos do presente IPM, que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos militares, 2º SGT PM RG 23229 SILVIO RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, 3º SGT PM RG 35678 ROBSON DANIEL NASCIMENTO DA SILVA e CB PM RG 39577 TÚLIO HENRIQUE NUNES BARBOSA, porém estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude de legítima defesa, e pelas causas de justificação constantes do Art. 34, II, da Lei Estadual n.º 6833/06 – CEDPMPA, uma vez que repeliram a injusta agressão, atual e iminente do nacional JACKSON DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente à MPI 01/2023 – 25º BPM, corroborado com o Inquérito da Polícia Civil nº 00031/2023.100099-4.

Art.2º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art.3º REMETER a 1ª via dos Autos do IPM digitalizados à JME, através do sistema PJE. Providencie a CorCPC II;

Art.4º JUNTAR a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de março de 2025 **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134 Presidente da CorCPC II

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 5/2024 - CorCPC II

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 5/2024 – CorCPC II, de 15 de maio de 2024. DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 002/2024 – 10° BPM, PAE Nº 2024/89200;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC II (CorCPC II), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, 2º TEN QOPM RG 38868 WANESSA **KAROLINA AOOD** DA SILVA, do 10º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, que no dia 12/01/2024, na passagem Líderes, bairro Parque Guajará, após receberem denúncia que o autor de um roubo a um comerciante do Conjunto Tapajós estaria escondido em uma residência no mesmo conjunto. Ao chegar no local, houve, em tese, tentativa de disparo com arma de fogo do nacional CAUÊ CELSO MOTA, tendo sido alvejado, logo em seguida, foi socorrido e levado à UPA de Icoaraci, entretanto, não resistiu e veio a óbito;

RESOLVE:

Art.1º CONCORDAR com parecer do encarregado e concluir, com base no extraido dos Autos do presente IPM, que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 41000 LUIS THIAGO VIEIRA FERREIRA e SD PM RG 43641 43641 WALBER DE SOUSA COSTA, porém estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude de legítima defesa, e pelas causas de justificação constantes do Art. 34, II, da Lei Estadual n.º 6833/06 - CEDPMPA, uma vez que repeliram a injusta agressão, atual e iminente do nacional supracitado, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente à MPI 002/2024 – 10º BPM (fls.03).

Art.2º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art.3º REMETER a 1ª via dos Autos do IPM digitalizados à JME, através do sistema PJE. Providencie a CorCPC II;

Art.4º JUNTAR a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 4 de abril de 2025. **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA – TEN CEL QOPM RG 31134

Presidente da CorCPC II

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA N.º 8/2025 – IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO da CorCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no art. 13, inciso VI, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a MPI 002/2025-29º BPM, PAE nº E-20252058256.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade acerca de uma intervenção policial com resultado morte, envolvendo policiais militares do 29º BPM, no dia 06 de janeiro de 2025, por volta de 19h45min, em Ananindeua-PA, ação esta que resultou em óbito de um individuo identificado como WESLLEY MATEUS DE CARVALHO.

Art. 2º NOMEAR o 2º TEN QOPM RG 37035 GUSTAVO BALBINO SOUZA DA SILVA, do 43º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda às investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º DETERMINAR ao encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º REMETER a presente portaria A AJG, para publicação em ADIT. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de abril de 2025. **VÍTOR** SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 18/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do BOPM nº 070/2025; PAE n° E-2025/2339053.

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de crime militar e/ou transgressão da disciplina policial militar, envolvendo policial militar do 39º BPM, quando, em tese, se apropriou indevidamente do valor monetário de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pertencentes a Sra. PALOMA CARLA REDIG DA SILVA, fato ocorrido no dia 06.03.25, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 21666 WELLIGTON **SOBRAL** DA SILVA, do 39º BPM, como Encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;
- **Art. 4º SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar o presente em BG. PMPA. Providencie a CorCPRM;
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 19/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do BOPM nº 021/2025; PAE n° E-2025/2251242.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de crime militar e/ou transgressão da disciplina policial militar, envolvendo policiais militares do

- 6º BPM, quando, em tese, um motociclista foi abordado, agredido, algemado e acusado de portar drogas. Relata ter tido a quantia de R\$60,00 levados pelos militares. O caso foi registrado no BOPM nº 021/2025.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28490 FLÁVIO DOS SANTOS **FREITAS**, do 6º BPM, como Encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;
- **Art. 4º SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar o presente em BG. PMPA. Providencie a CorCPRM;
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 03 de abril de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 20/2025-CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face do Memorando Nº 79/2025 – CorGeral/BOPM, e BOPM nº 202/2025; PAE n° E-2025/2258361.

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de crime militar e/ou transgressão da disciplina policial militar, envolvendo policiais militares do
- 6º BPM, quando, em tese, a relatora denunciou que policiais militares invadiram sua casa, exigiram dinheiro, roubaram pertences, forjaram drogas, e a coagiram a fazer transferências via PIX. O caso foi registrado no BOPM nº 202/2025.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28930 ANDRÉ **MENDES**, do 6º BPM, como Encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;
- **Art. 4º SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar o presente em BG. PMPA. Providencie a CorCPRM:
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328

Presidente da CorCPRM

SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: PAE: E-2024/2568061.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006:

Considerando Ofício nº 011/2025 – CD, que versa sobre solicitação de sobrestamento do CD n° 005/2024 – CorCPRM. Verificou-se que o processo de número 0800018-66.2024.8.14.0200, que tramita na Vara da Justiça Militar Estadual do Pará, tem como objetivo processar e julgar os acusados presentes neste conselho. No momento, estamos aguardando o deferimento do Poder Judiciário em relação ao pedido de autorização para o traslado das provas produzidas durante o inquérito policial militar.

Considerando que o escrivão do presente conselho, a saber, 1º TEN QOPM RG 42.764 **LUAN** MAIA AMARAL, encontra-se em gozo regulamentar de férias conforme PORTARIA Nº 3186 /2024 – SCCMO/DGP publicada no boletim geral Nº 240, de 27 de dezembro de 2024, a partir de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

- Art. 1º SOBRESTAR o Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2024 CorCPRM, conforme o Art 93-B do CEDPMPA, do dia 02 de abril de 2025 à 02 de maio de 2025, ressaltando que os trabalhos atinentes ao referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento:
- **Art. 2º SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Belém, 2 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273

Corregedor-Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 5/2025-CorCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 005/2025-CorCPRM de 06 de fevereiro de 2025. PAE: 2025/2024003.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 02/2025 – CPP, de 06 de janeiro de 2025 e Of. Circ. 03/2025-Corregedoria.

PRESIDENTE DO PADS: 2º SGT QPMP-0 RR RG 25742 **NILMA** DO SOCORRO CALDAS DO NASCIMENTO do CPRM.

ACUSADOS: 3° SGT QPMP-0 RG 35689 **IVAN** FERREIRA RODRIGUES, CB QPMP-0 RG 38832 **ADRIANO** NASCIMENTO BARBOSA e CB QPMP-0 RG 39478 **MAX** PRESTES MOREIRA, ambos pertencentes do 29° BPM.

DEFENSORES: MAJ QOPM RG 37975 **MERIAN** RIBEIRO FORMENTO DE ARAÚJO e Dr. CAIO DANIEL LIMA ARRAIS – OAB nº 31.588.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), por meio da portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem, atribuídas ao 3º SGT QPMP-0 RG35689 IVAN FERREIRA RODRIGUES, ao CB QPMP-0 RG 38832 ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA e ao CB QPMP-0 RG 39478 MAX PRESTES MOREIRA.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT QPMP-0 RR RG 25742 **NILMA** DO SOCORRO CALDAS DO NASCIMENTO do CPRM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/2025-CorCPRM, conforme às fls. 61 a 63 dos autos.

1 DOS FATOS

Ab initio, o 3º SGT QPMP-0 RG 35689 **IVAN** FERREIRA RODRIGUES, CB QPMP-0 RG 39478 **MAX** PRESTES MOREIRA e o CB QPMP-0 RG 38832 **ADRIANO** NASCIMENTO BARBOSA, ambos pertencentes ao efetivo do 29º BPM, não teriam comparecido a inspeção de saúde, mesmo sendo convocados pela Comissão de Promoção de Praças(CPP) por meio da Portaria nº 02/2025-CPP publicada no Boletim Geral nº 220, de 27 NOV 2024 (Ata de Inspeção de Saúde).

2 DO MÉRITO

2.1 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA

2.1.1 RESUMO DAS OITIVAS:

O 3º SGT QPMP-0 RG 5689 **IVAN** FERREIRA RODRIGUES (acusado) relatou em sede de instrução administrativa disciplinar, que no dia 19 de novembro de 2024, foi convocado para comparecer a inspeção de saúde, mas estava com dispensa médica.

O CB QPMP-0 RG 39478 **MAX** PRESTES MOREIRA(acusado) relatou que tinha conhecimento da convocação para referida inspeção de saúde, e diligenciou até a junta de saúde para a entrega de exames, mas foi informado que teria saído outro BG com data específica para cada policial militar, diante disso, a junta não teria recebido tais exames.

O CB QPMP-0 RG 38832 **ADRIANO** NASCIMENTO BARBOSA (acusado) relatou em sede de instrução administrativa disciplinar que não tinha conhecimento sobre a sua convocação para a referida inspeção de saúde, e que seus exames só ficaram prontos somente *a posteriori*, e tais exames não foram aceitos pela junta militar de saúde.

2.2 DO DIREITO

2.2.1 DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

A defesa do 3º SGT QPMP-0 RG 35689 **IVAN** FERREIRA RODRIGUES, alegou que só teria faltado a inspeção de saúde porque estava com dispensa médica. Informou também que o acusado possui bom comportamento. Ao final, arguiu pela absolvição do acusado.

Nesse sentido, no presente processo verificou-se que há elementos probatórios suficientes para proferir decisão em relação ao processo administrativo disciplinar, já que o acusado faltou à inspeção de saúde a qual havia sido convocado, mas justificou por meio de documento a falta naquele dia de inspeção, como por atestado médico.

A defesa do CB QPMP-0 RG 39478 **MAX** PRESTES MOREIRA, alegou que ele tinha conhecimento da convocação para referida inspeção de saúde, e diligenciou até a junta de saúde para a entrega de exames, mas foi informado que teria saído outro BG com data específica para cada policial militar, diante disso, a junta não teria recebido tais exames. Ao final, arguiu pela absolvição do acusado.

Contudo, no presente processo verificou-se que há elementos probatórios suficientes para proferir decisão em relação ao processo administrativo disciplinar, já que o acusado faltou à inspeção de saúde a qual havia sido convocado, e não apresentou elementos que justificassem a sua falta.

A defesa do CB QPMP-0 RG 38832 **ADRIANO** NASCIMENTO BARBOSA, alegou que ele não tinha conhecimento sobre a sua convocação para a referida inspeção de saúde, e que seus exames ficaram prontos somente *a posteriori*, e tais exames não foram aceitos pela junta militar de saúde. Arguiu, pela observância do de uma causa de justificação prevista no CEDPMPA, por motivo de força maior ou caso fortuito, já que a administração não teria dado tempo suficiente para o militar providenciar seus exames médicos. Ao final, arguiu pela absolvição do acusado ou aplicação de punição mais branda.

Contudo, no presente processo verificou-se que há elementos probatórios suficientes para proferir decisão em relação ao processo administrativo disciplinar, já que o acusado faltou à inspeção de saúde a qual havia sido convocado, e não justificou por meio de documentos a falta naquele dia de inspeção, como por atestado médico, sendo que a convocação para tal evento é um ato de serviço.

Ademais, não há de se falar em causa de justificação, tendo em vista que fora dado o prazo regulamentar para todos os convocados, e o acusado simplesmente não se planejou para realizar e entregar os exames na respectiva junta militar de saúde.

2.2.2 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Desta forma, a conduta de faltar a uma convocação é ilegal, já que é um ato de serviço, prevista como transgressão da disciplina. Assim, é passível de punição, mesmo se não gerar prejuízo direto a administração pública. Dessa forma, nota-se que houve ofensa a normas regulamentares, conforme expressa;

Violação dos deveres éticos

Art. 23. A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil.

Parágrafo único. A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Conceito de transgressão disciplinar

Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que

Classificação das transgressões

constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

Art. 30. A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave.

Competência para classificar

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

Com isso, em sede de instrução do PADS, ficou evidenciada a autoria e materialidade dos referidos policiais militares em tela. Assim, tais condutas se amoldam nas seguintes transgressões disciplinares:

Art. 18, CEDPMPA; o sentimento do dever, o pundonor policial- militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

Preceitos éticos:

IV- atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados:

Art. 37, CEDPMPA; São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço;

L - faltar ao expediente ou ao serviço para;

Em relação à análise das provas nos autos, levou-se a entrever a ocorrência da ilicitude imputada aos acusados, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o "juiz" não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou à conclusão pela punição ora imposta aos processados.

Tal assertiva encontra alicerce na Lei, na doutrina dominante do Direito brasileiro e na jurisprudência, conforme abaixo demonstrado:

Art. 297 do CPPM:

O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Assim dispõe Tucci (1987, p.16):

[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.

Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto, para evitar a volta ao arbítrio.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 25.4.2008).

2.2.2.1 DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES Pressupostos para a classificação:

- Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte;
- § 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:
- I ao serviço policial-militar;
- II à Administração Pública.
- § 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que:
- I sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;
- II seiam atentatórios às instituições ou ao Estado:
- III afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;
- IV atentem contra a moralidade pública;
- V gerem grande transtorno ao andamento do serviço;
- VI também sejam definidos como crime;
- VII causem grave prejuízo material à Administração.
- § 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

2.2.2.2 DA DOSIMETRIA

- CB QPMP-0 RG 38832 ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA;

OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois possui 01(uma) medalhas, 10 (dez) elogios e está no comportamento Excepcional.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, sendo que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, bem como, ocorrera premeditação, já que, conforme foi explicitado ao longo da instrução processual administrativa, ele foi previamente convocado para a inspeção de saúde, mas não compareceu e nem apresentou atestado médico de forma tempestiva para justificar a sua falta. Desta forma, é notório que houve *ânimus* do transgressor em cometer tal infração administrava.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, pois não houve prejuízos para o serviço ou para a Administração pública.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I e II do art. 35; com agravante do inciso V e VIII art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

- CB QPMP-0 RG 39478 MAX PRESTES MOREIRA:

OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois possui 01(uma) medalhas, 05 (cinco) elogios e está no comportamento Excepcional.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, sendo que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, bem como, ocorrera premeditação, já que, conforme foi explicitada ao longo da instrução processual administrativa, ela foi previamente convocado para a inspeção de saúde, mas não compareceu e nem apresentou atestado médico de forma tempestiva para justificar a sua falta. Desta forma, é notório que houve *ânimus* do transgressor em cometer tal infração administrava.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, pois não houve prejuízos para o servico ou para a Administração pública.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I e II do art. 35; com agravante do inciso V e VIII art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

3 DA DECISÃO

RESOLVE:

3.1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos que:

Não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 35689 **IVAN** FERREIRA RODRIGUES do 29º BPM, já que mesmo tendo faltado a inspeção de saúde a qual havia sido convocado, justificou tal falta com a presentação de atestado médico, e este fora homologado pelo Corpo Militar de Saúde.

Houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 38832 **ADRIANO** NASCIMENTO BARBOSA do 29º BPM, já que fora constatado que ele faltou a inspeção de saúde, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 02/2025-CPP publicada no Boletim Geral nº 220, de 27 NOV 2024 (Ata de Inspeção de Saúde).

Desse modo, mantenho a natureza da transgressão disciplinar em GRAVE, aplicando-o a punição de 11(onze) DIAS DE SUSPENSÃO. Quanto ao comportamento disciplinar, classificou-o no comportamento excepcional, conforme art. 69 CEDPMPA. Providencie a CorCPRM:

Houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 39478 **MAX** PRESTES MOREIRA do 29º BPM, já que fora constatado que ele faltou a inspeção de saúde, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 02/2025-CPP publicada no Boletim Geral nº 220, de 27 NOV 2024 (Ata de Inspeção de Saúde).

Desse modo, mantenho a natureza da transgressão disciplinar em GRAVE, aplicando-o a punição de 11(onze) DIAS DE SUSPENSÃO. Quanto ao comportamento disciplinar, classificou-o no comportamento excepcional, conforme art. 69 CEDPMPA. Providencie a CorCPRM:

- **3.2 ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;
- **3.3 JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplina Simplificado de Portaria nº 005/2025 CorCPRM. Providencie a CorCPRM;
- **3.4 TOMAR** conhecimento e providências o Comandante do 29° BPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares punidos sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, de forma facultativa, conforme preconiza o art. 144, §§ 1° e 2° c/c. o art. 48, §§ 4° e 5° do CEDPM, possam interpor os seus respectivos recursos administrativos. **De tudo remetendo cópia à CorCPRM**; Providencie o Comandante do 29° BPM;
- **3.5 Aguardar** as interposições dos recursos administrativos, caso não sejam interpostos de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém, 7 de abril de 2025. Registre-se, publica-se e cumpra-se. VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 50/2024 - CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 050/2024-CorCPRM, de 14 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ORIGEM: Proc. nº 0802935-58.2024.8.14.0006. PAE: 2024/167987.

SINDICANTE: 2º SGT QPMP-0 RG 27382 MÁRCIO CABRAL DE MORAIS, do 30º BPM.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 37162 JOZIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA do 29º BPM e SD PM RG 43371 FABRÍCIO JOSÉ **MOURÃO** RODRIGUES do 43º BPM.

DOS FATOS

Apurar indícios de crime militar e/ou transgressão da disciplina policial militar, envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 39º BPM, por terem, em tese, agredido a nacional MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORDOVIL durante a sua prisão em flagrante delito, conforme relatado em audiência de custódia Processo nº 0802935-58.2024.8.14.0006.

Assim, foi instaurado a SIND de PT nº 050/2024-CorCPRM, de 14 de novembro de 2024, que teve como encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 27382 **MÁRCIO CABRAL** DE MORAIS, do 30° BPM, para apurar o fato.

DO MÉRITO

No caso em tela, durante as diligências não foram apresentados elementos de informação suficientes para entender que houve cometimento de irregularidades praticadas pelos sindicados. Ademais, o Laudo pericial da ofendida(fls. 24) constatou que não houve ofensa à integridade corporal ou à saúde. Além disso, a ofendida não foi encontrada para ter o seu depoimento reduzido a termo de declarações. Bem como, não foi apresentado durante as diligencias testemunhas do fato. E, verificou-se que o Auto de Prisão em Flagrante Delito foi considerado legal pelo Magistrado.

Assim, entende-se que faltou elementos que comprovassem a ação ou omissão dos sindicados no fato ora apurado, desse modo não foi possível encontrar indícios de autoria e de materialidade no fato analisado, já que durante a instrução, tanto nas oitivas dos inquiridos, quanto no material coletado, não foi evidenciado algo que vislumbrasse a autoria dos sindicados. Destarte:

RESOLVE:

- 1 CONCORDAR da conclusão a que chegou o Sindicante, e entendo que nos fatos apurados não há como vislumbrar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina por parte dos sindicados.
- **2 REMETER** a presente solução a AJG da PMPA, para fins de publicação em adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- ${\bf 3}$ JUNTAR a presente solução aos autos do SIND nº 050/2024 –CorCPRM. Providencie a CorCPRM:
 - **4 REMETER** a via dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 4 de abril de 2025

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CORCPRM

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME PORTARIA DE PADS N.º 38/2025 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto Processo Judicial: 0805213-16.2021.8.14.0401, disponíveis no PAE: E-2024/2507927.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 40604 WHENDEL TAYRONE RODRIGUES DA SILVA do C.INT, em cumprimento a ordem da Exma. Sra. REIJJEANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiza de Direito Auxiliar da 1ºVara Criminal do distrito de Icoaraci-Comaca de Belém, o qual solicita que seja providenciada abertura de PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO visando apurar a ausência, INJUSTIFICADA, do PM acima nominado, na audiência do dia: 13 de NOV de 2024, às 09h30, sendo a comunicação remetida à CorGeral e recebida (anexos), portanto o Policial Militar infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos X e XVII, §§ 2º e 5º do Art. 17, o preceito ético disposto nos incisos VII, X, XI do Art. 18, Art. 21 e sua conduta estaria incursa no XXIV, LVIII e §1º, do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

- Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23671 JURANDI DA SILVA CORRÊA, do C.INT, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME:
- **Art. 5º** Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- **Art. 6º** Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – **TEN CEL** QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 39/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos Policiais Militares o 1º SGT PM RG 22043 LUÍS CARLOS DA COSTA BORCÉM do DGA, 2º SGT PM RG 19817 EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA do GABCG e o 3º SGT PM RG 35140 RONALDO LUIZ CAVALCANTE CRUZ do CIAP, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 — conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art.2º DESIGNAR o SUBTEN PM RG 24614 MOISÉS MENDES DA SILVA, do CPAT, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308
Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 40/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos Policiais Militares a 3º SGT PM RG 36268 FERNANDA COSTA MATOS, 3º SGT PM RG 32631 DULCICLEIA TAVARES GOMES e o 3º SGT PM RG 36593 WILSON DE SOUSA BARATA, todos do DGP, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 – conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c",e o Art. 61, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art.2º DESIGNAR a **SUBTEN** RG 15128 JURACI **LOPES** DE MORAIS, do DGP, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME:

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 2 de abril de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308
Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 41/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos policiais militares a CB PM RG 40061 KAMILLA ANASTÁCIA PINHEIRO DE SOUZA, SD PM RG 42960 JESSICA BRUNA SILVA MENDES DO NASCIMENTO, SD PM RG 43303 ANA CAROLINE SODRÉ MARTINS e a SD PM RG 43856 LARISSA TEREZINHA XAVIER SILVEIRA NORONHA, todas do DGP, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 – conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art.2º DESIGNAR o **3º SGT** RG 34452 **J**EFFERSON PATRICK **FERREIRA** DIAS, do DGP, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025 **ARTUR** PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – **TEN CEL** QOPM RG 27308 Presidente da CorCME.

PORTARIA DE PADS N.º 42/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos Policiais Militares o 3º SGT RG 37175 EBSON DOMINGOS MARTINS ALMEIDA e o SD RG 39859 EDILSON ALVES DA SILVA do AC, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 — conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiaismilitares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art.2º DESIGNAR o 2º SGT RG 18718 AUGUSTO CESAR MIRANDA PINTO do BCS-CG, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME.

PORTARIA DE PADS N.º 43/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos policiais militares o 3º SGT RG 38208 ELIEZER JÚNIOR TEIXEIRA, CB RG 39576 TONY GLEIBSON SOARES GAIA e o SD RG 41041 JOSÉ AUGUSTO ROCHA DE AVIZ todos BMUS, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 — conforme publicação em BG Nº 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO:

Art.2º DESIGNAR o 2º SGT RG 26955 MAURO ANTONIO FREITAS MORAES do BMUS, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME:

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 1º de abril de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE PADS N.º 44/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos policiais militares o 3º SGT RG 30178 ALLAN PATRICK BATISTA DE OLIVEIRA, 3º SGT RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, 3º SGT RG 32673 JOSÉ CLAUDIO SANTOS DA COSTA, 3º SGT RG 33358 CLEIDSON MARTINS CALDAS, 3º SGT RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, CB RG 41412 ROMULO DE JESUS MEDEIROS SOARES e o CB RG 42257 WANDERSON CARDOSO GALDINO todos EMG, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 — conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art.2º DESIGNAR o 2º TEN QÒAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA do EMG/CPAT, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a

CorCME;

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 45/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos Policiais Militares o 3º SGT RG 32588 ALEXANDRE ACÁCIO GOMES FRANCO do QCG/DAL, 3º SGT RG 35290 JOSE NILSON SILVA DOS SANTOS do QCG/DITEL, CB RG 39396 LEONARDO PEREIRA DE MORAES do QCG/CCP, CB RG 39996 ANDRÉA LOBATO TAVARES LEMOS da QCG/FADM, CB RG 41404 EDUARDO RIBEIRO ALVES DE SOUSA do QCG/DITEL, SD RG 43106 ROBERTA VIVIANE NATASHA LIMA DE ARAÚJO da QCG/CONJUR, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023(DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 — conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

- Art.2º DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RR RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE do BCS-CG, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;
- Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME:
- **Art.5º** Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- **Art.6º** Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- **Art.7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308

Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 46/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina Policial Militar em desfavor dos policiais militares o 3º SGT RG 36634 RENATO SOEIRO PARAENSE do QCG/CI, SD RG 44199 EWERTON BRUNO MAGNO DOS SANTOS do QCG/CI, SD RG 43545 JOÃO BOSCO VILAR CASTRO NETO do QCG/CI, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 – conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO:

Art.2º DESIGNAR o SUBTEN RR RG 18283 **NIVALDO** MOREIRA DA CUNHA do QCG/CI, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME:

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308
Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 47/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE: Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 3º SGT RG 34718 ADENILZA MORAES ALVES PINHEIRO do QCG/DGEC. 3º SGT RG 35034 JOILSON SILVA DE SOUZA do CTPM, 3º SGT RG 35324 SANCLER DOS REIS BORGES do QCG/DGEC, 3° SGT RG 36511 CHRISTIAN AMARAL CABRAL do QCG/DGEC, 3° SGT RG 37060 MÁRCIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE SILVA RIBEIRO do QCG/DGEC, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense /2025 - conforme publicação em BG N° 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO:

Art.2º DESIGNAR o 2º SGT RG 14475 **FLÁVIA** CRISTINA RAIOL MORAES do QCG/DGEC, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim. as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 48/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao BG nº 37 de 21 de fevereiro de 2025, relatório de operação nº 014/2025-P3/BPE, ordem serviço nº 045/2025-P3/CPE em referência ao plano de policiamento nº 041/2025-PREV/DGO.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor dos policiais militares o 2º SGT RG 22081 AGUINALDO MANOEL ALBUQUERQUE da HPM, 3º SGT RG 38382 ALEX ALAMO SANTOS DE CASTRO da APM, CB RG 39647 WILLIAM SAMUEL SILVA DE CASTRO do FUNSAU, por terem faltado o policiamento de campo no dia 23 de fevereiro de 2023 (DOMINGO) por ocasião do jogo REMO X PAYSANDU, valido pelo campeonato Paraense/2025 – conforme publicação em BG Nº 37, de 21 FEV 2025, para o qual estavam oficialmente escalados. Os referidos Militares infringiram, em tese, os valores policiais-militares dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa nos incisos XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c", e o Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art.2º DESIGNAR o SUBTEN RG 24048 AMARO SEBASTIAO **LEONIDIO** FILHO do CMS, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art.5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art.6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art.7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE INQUERITO POLICIAL MILITAR N.º 13/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 7º do Decreto Lei nº 1002/69 – CPPM e considerando a BOPM Nº 464/2024, PAE nº E-2025/2040740.

RESOLVE:

- **Art.1º INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM 464/2024, e seu anexos disponível no PAE nº E-E-2025/2040740:
- Art.2º DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 36671 ADINÔR JOSÉ ALFAIA FERREIRA FILHO da ROTAM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;
- **Art.3º PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;
- **Art.6º** Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- **Art.7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de abril de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 21/ 2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 7º do Decreto Lei nº 1002/69 – CPPM e considerando os fatos trazidos PROCESSO Nº 0809212-40.2022.8.14.0401, disponível no PAE: E-2025/2400072.

RESOLVE:

- Art.1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no PROCESSO JUDICIAL Nº 0809212-40.2022.8.14.0401 onde consta que durante a prisão do nacional MARCOS RICARDO DOMINGUES DE SÁ, policias da ROTAM teriam praticado violência física, conforme depoimento prestado pelo preso em audiência de custódia;
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44456 **FILIPE** TORRINHA MACIEL da RPMON como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

- **Art. 3º PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME:
- **Art. 6º** Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 10/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos trazidos no BOPM Nº 306/2024, disponível nº PAE 2024/1026735;

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR a presente Sindicância, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N°306/2024, onde o Sr. MIGUEL DAMSCENO SILVA, relata ser vítima de abuso de autoridade por parte do Policial Militar CB RG 41923 JOELSON ALBUQUERQUE NORONHA JÚNIOR da ROTAM, fato ocorrido nos dias 20/05/2024, e 11/06/2024 por volta de 13h45min no Endereço rua central, n° 500, Bairro Boulevard Melo Palheta, porto São Miguel.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 3º SGT RG 34684 **ELBERTON** VILHENA COSTA do BOPE, para presidir o presente Procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;
- **Art. 5º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico PAE e 01 (uma) via física.
- **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 11/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 e pelo Art. 26, inciso VI c/c art. 94, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o constante no Mem. Nº 379/2024 – CorGeral, BOPM Nº 358/2024 e seus anexos, disponível no PAE nº 2024/1223206.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a presente Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos BOPM Nº 358/2024, onde o AL CFP RG 44287 LEONARDO LOIOLA **SIQUEIRA**, formulou denunciais de ameaças, constrangimento e assédio moral perante o pelotão em desfavor de alguns militares, tendo como testemunha a SD RG 46488 **EDVANE** DE LOURDES PIMENTEL VIEIRA do 15º BPM na época também aluna CFP, fato ocorrido no dia 03/10/2024, por volta das 10h07min no prédio principal do CFAP-sala 6 – 1ºPel;

Art.2° DESIGNAR o 1° SGT RG 21565 IREMAR MÁRIO ALVES DOS REIS, do RPMON, como sindicante, delegando-vos, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Art.5° Que seja remetido à Comissão de Correição do CME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art.6° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N.º 11/2025 - CORCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 1º SGT RR RG 22406 **AILTON** DA SILVA **IVO**, da CVP, pela 1º SGT RG 28527 FABRÍCIO GONÇALVES CARDOSO, do BEP, a qual fica designada como Presidente da Portaria de PADS n° 11/2025-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os pazos de lei;

Art. 3° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCME:

Art. 4° Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE AP. PREL N.º 2/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 1º SGT RG 20459 JOSÉ ALEXANDRE LIMA SANCHES da CORREG, pelo 2º SGT RG 23964 JOÃO DAMASCENO VIRGINIO DE LIMA FILHO da CORREG, a qual fica designada como Presidente da Portaria de Ap. Preliminar n°2/2025-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

- **Art. 3° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCME:
- **Art. 4°** Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 18 de marco de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N.º 17/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 3º SGT RG 27249 EMERSON RICARDO ALVES DA SILVA, da DAL, pela 3º SGT RG 36745 GRACIELE RODRIGUES MACHADO LIMA, do BCS-CG, a qual fica designada como Presidente da Portaria de PADS n° 17/2025-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCME:

Art. 4° Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N.º 29/2025 - CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

- **Art. 1º SUBSTITUIR** o 1º SGT RG 28105 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, do 18ºBPM/CPR I, pela 1º SGT RG 21582 JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA, do BCS-CG, a qual fica designada como Presidente da Portaria de PADS n°29/2025-CorCME, delegandolhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;
 - Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 3° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCME:
- **Art. 4°** Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;
- **Art. 5°** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 64/2024 – CorCME

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 24374 GUEDES GOMES COSTA.

FATO: Apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 351/2024, PAE: 2024/1235942.

SINDICADO (S): 2º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1.DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, ao afirmar que não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial-militar por parte do 2º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS. A discordância fundamenta-se na prova técnica constante nos autos, especialmente no Auto de Extração nº 049/2024, elaborado pela Divisão de Análise de Provas Técnicas da Polícia Militar do Estado do Pará (DAPT-PMPA), acostado à folha 04 dos autos, que analisou as mídias apensadas (fl. 07). No referido auto, foi realizada a extração de dados do aparelho celular da vítima, sendo identificado, aos 32 segundos de reprodução do áudio intitulado "WhatsApp Audio 2024-09-06 at 14.30.28.ogg", o seguinte conteúdo proferido pelo sindicado, em tom claro e ameaçador: "Moleque, eu te quebro no meio, tu não tem nem noção disso aí. Daqui a pouco estou contigo aí, pra ver se tu tem peito pra mim."

A análise desse conteúdo revela um inequívoco caráter intimidador, apto a gerar fundado temor na vítima, preenchendo, assim, os elementos típicos do crime de ameaça, conforme dispõe o artigo 147 do Código Penal, que estabelece: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa."

Diante do exposto, conclui-se pela existência de indícios de crime de ameaça, tipificado no artigo 147 do Código Penal, bem como de transgressão disciplinar nos termos da Lei nº 6.833/06, a serem imputadas ao 2º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS.

- 2. **INSTAURAR** portaria de PADS para apurar os indícios de crime e de transgressão disciplinar atribuídos ao 2º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS, conforme os elementos constantes nos autos. Providencie a CorCME:
- 3. SOLICITAR à AJG a publicação desta solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
 - 4. JUNTAR a presente solução aos autos. Providencie a CorCME;
- 5. **DIGITALIZAR** os autos da sindicância e tramitar à JME, por meio do PJE. Providencie a CorCME:
 - 6. **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 58/2024 - Corcme ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23175 RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JUNIOR. INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 37163 ESTEFAN BEZERRA DAMASCENO. DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 1.716/2024 - GAB/SEAP/PA. PAE nº 2024/802509.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, "g" do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

Considerando as averiguações policiais militares anexas à Portaria de IPM nº 058/2024 – CorCME e a base empírica nos autos, conforme art. 22, §1º do CPPM, o Inquérito Policial Militar analisou a tipicidade do fato, verificando ação ou omissão dos agentes, conduta, resultado, nexo causal e indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Nos autos do presente Inquérito Policial Militar, apura-se a subtração de armamento, carregador e munições pertencentes ao 3° SGT PM ESTEFAN BEZERRA DAMASCENO.

O fato teria ocorrido em 22 de junho de 2024, no estacionamento do Balneário Paraíso Verde, município de Santo Antônio do Tauá. Após permanecer no local em momento de lazer com sua família, o militar dirigiu-se ao seu veículo e constatou sinais de arrombamento, verificando a ausência de sua arma de fogo, uma pistola PT 24/7 Cal .40mm (SBW 79786 RP PMPA 0395), de um carregador e de dez munições.

DO DIREITO

Nos termos do art. 265 do Código Penal Militar, caracteriza-se como crime a conduta daquele que contribui, culposamente, para extravio, sonegação, inutilização ou dano de material bélico sob sua responsabilidade. A culpa, no direito penal, pode manifestar-se por negligência, imprudência ou imperícia, sendo essencial a análise da conduta do agente para sua correta tipificação.

No presente caso, restou evidenciado que o 3° SGT PM ESTEFAN **BEZERRA** DAMASCENO, ao deixar seu armamento dentro do veículo sem vigilância direta, incorreu em conduta negligente, contribuindo para a subtração do material bélico. A negligência caracteriza-se pela omissão do dever de cuidado, ou seja, pela inobservância das precauções necessárias diante de um risco previsível. Como militar responsável pela guarda de sua arma de fogo, cabia ao indiciado adotar todas as medidas razoáveis para evitar sua subtração, sobretudo em local desprovido de segurança adequada. Ao não fazê-lo, deixou de atender ao dever objetivo de cuidado inerente à sua função, o que evidencia a negligência.

Além disso, a conduta do indiciado também se alinha à imprudência, pois implicou em uma ação positiva desprovida da cautela necessária. O fato de portar arma de fogo impõe ao militar um dever especial de zelo, o que exige avaliação criteriosa dos riscos do ambiente em que se encontra. Ao optar por manter o armamento no interior de seu veículo, em um estacionamento aberto e sem vigilância, o indiciado assumiu um risco evitável, criando condições favoráveis para a subtração do bem. Esse comportamento imprudente violou os padrões mínimos de precaução esperados de um agente de segurança pública, resultando na efetiva perda do material bélico sob sua cautela.

Dessa forma, verifica-se que o indiciado contribuiu culposamente para o extravio do armamento, enquadrando-se na conduta descrita no art. 265 do Código Penal Militar. Ressalta-se que, conforme os autos, há manifestação do militar no sentido de ressarcir o erário público, o que, embora não afaste a infração penal, demonstra reconhecimento da falha e a disposição para mitigar o prejuízo causado.

Diante de tais considerações, resolvo:

- Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que há indícios de crime e transgressão da disciplina por parte do 3° SGT PM RG 37163 ESTEFAN BEZERRA DAMASCENO.
- **Art. 2º INSTAURAR** portaria de PADS para verificar a possível transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 37163 ESTEFAN **BEZERRA** DAMASCENO, em razão dos fatos apurados no IPM nº 58/2024 CorCME. Informar ao CPR III;
- **Art. 3º REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;
- **Art. 4º JUNTAR** a presente solução aos autos do IPM nº 58/2024 CorCME. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Digitalizar os autos do IPM e tramitar à JME, por meio do PJE. Providencie a CorCME;
 - **Art. 6º** Remeter a via dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCME. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de março de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDÉS – TEN CEL QOPM RG 27308 Presidente da CorCME

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N.º 1/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; considerando a PARTE S/N BPRV do 3º SGT QPMP-0 TORRES, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem; (E-2025/2469412)

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), tendo como Presidente o 2º TEN QOPM RG 36447 **HARRISON** BARBOSA NEVES (2º BPR), a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas ao 3º SGT QPMP-0 RG 34677 MARCELO **MATIAS** DE JESUS (BPRV), que teria Suas condutas estariam incursas nos incisos XXIV; LVIII e LXXXV do Art. 37,da Lei 6.833/2006 (CEDPM), constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", havendo possibilidade de serem punidos com "SUSPENSÃO" na ordem de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);
- Art. 2º O Presidente deste PADSU deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE PADS N.º 9/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com os termos da Homologação de IPM n° 8/2024 CorCPE PAE: E-2025/2019512.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do CB QPMP-0 RG 40716 BRUNNO WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA, do BPTUR, a fim de apurar a extração de dados da plataforma do INFOPEN com a finalidade de divulgação de imagem de pessoa privada de liberdade, sem justa causa, em redes sociais digitais. Diante disto, o militar teria incorrido, em tese, nos Art. 153; 325 do CPB; Nos incisos CXXIII; CXXIV do Art. 37, violando os preceitos constantes nos incisos IV e IX; do Art. 18. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", conforme art. 50, inciso I "c" tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) alterado pela Lei Nº 8.973, de 13 de janeiro de; podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**, conforme art. 39, I, art. 40 e alínea "a", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal;
- Art. 2º NOMEAR o CAP QOAPM RG 30512 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS JÚNIOR (CIEPAS), como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em arquivo físico e arquivo digital via PAE da Portaria. (E-2025/2019512)
- Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;
- **Art. 5º SOLICITAR** a Ajudância Geral a publicação da presente portaria em ADT ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE:
- **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário publicada em ADT ao BG nº 54 de 20/03/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE PADS N.º 13/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com os termos do Auto de Prisão em Flagrante nº 0821664-69.2023.8.14.0006 Delegacia de Homicídios Metropolitana de Ananindeuade PAE: (E-2025/2472817)

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do CB QPMP-0 RG 39101 **J**ONATAS **ALVES** SILVA (2º BPR) por ter sido preso em Flagrante por porte llegal de Arma de Fogo de uso restrito no dia 11/03/2023 em Ananindeua. Diante disto, o militar teria incorrido, em tese; Nos incisos XIX; XXIV e CXLV do Art. 37, violando os preceitos constantes nos incisos; XXXIII e XXXV do Art. 18. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", conforme art. 50, inciso I "c" tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) alterado pela Lei Nº 8.973, de 13 de janeiro de; podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de **PRISÃO**, conforme art. 39, I, art. 40 e alínea "a", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal;
- **Art. 2º NOMEAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 24459 SILAS MAIA **BARROSO** (BPGDA), como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em arquivo físico e arquivo digital via PAE da Portaria.
- **Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;
- **Art. 5º SOLICITAR** a Ajudância Geral a publicação da presente portaria em ADT ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 9 de abril de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 11/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c com o Art. 94 da Lei 6.833/2006, CEDPMPA com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 206/2024 Registro Corregedoria Geral (PAE E-2025/2469583).

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados nos documentos do anexo nos quais A Sr.ª BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS alega ter sido agredida durante abordagem policial ocorrida no dia 26/05/2024 por volta de 00h na cidade de Ponta de Pedras.
- **Art. 2º DESIGNAR** SUBTEN QPMP-0 RG 32738 JONILTON **OLIVEIRA** DA CONCEIÇÃO (BPEv) como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
 - Art. 5º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie a CorCPE:

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPF

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 1/20-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da LOB/PMPA c/c 93-B da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando os fatos trazidos na folha de Despacho contida no PAE nº E-2025/2464801, no qual o Escrivão, **2º TEN QOPM** RG 44494 MATHEUS AFONSO **NASCIMENTO** DE SOUSA , do 16º BPM, no qual o **CAP QOPM** RG 39198 WANDERSON ALVES DE **ALENCAR** solicita o sobrestamento dos trabalhos investigativos ao Escrivão que encontra-se de atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2024 – CorCPE, por 17 (Dezessete) dias, no período de 01 de Abril de 2025 à 17 de Abril de 2025, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido;

- Art. 2º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPE:
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de Abril de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 22/2022 - CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CORCPE, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA c/c Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade. (PAE: 2021/981615).

RESOLVE:

do BPA.

- **Art. 1º REVOGAR** a Portaria de Sindicância que teve a finalidade de apurar a denúncia do Of. nº 1099/2021/OUVIR/SIEDS/PA, publicada em Adt. ao BG N° 105, de 20 JUN 2021, como exposto no protocolo referido e todos os atos subsequentes. Em razão da denúncia do acusado pertencer a outra circunscrição.
- Art. 2º PUBLICAR a presente portaria em Adt ao BG da Corporação. Providencie a CorCPE.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPE

<u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N.º 11/2024-Corcpe</u> PRESIDENTE: SUB TEN QPMP-0 RG 24460 ANGERSON LUIS DE ALMEIDA **LIMA**

ACUSADO: 1º SGT QPMP-0 RR RG 22041 MARCELO ALEIXO **PINHEIRO** do CVP. **ASSUNTO**: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar

Simplificado. PAE N° E-2024/2494010 e 2024/1240017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, combinado com o Art. 26, VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando

SEÇÃO ORDINÁRIA N° 051/2024 da JIES (FALTA DE JUNTA MÉDICA), publicação em Aditamento ao BG N° 123 II de 28 de Junho de 2024, e conforme seus anexos e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurouse o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado pelo presidente, com a devida acuidade, tendo como fundamento as razões de fato e de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) foi instaurado, a fim de apurar a conduta da policial militar, do 1º SGT QPMP-0 RR RG 22041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO do CVP, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 056/2024 -CPP, conforme publicação no Adit. BG nº 123, II, 28 JUN 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art. 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. ANALÍSE DAS PROVAS:

Nos autos do processo administrativo foi colhida a oitiva do envolvido que em resumo assim declarou:

A oitiva do acusado, 1º SGT QPMP-0 RR RG 22041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO do CVP, em resumo declarou: "Pelo fato de estar em gozo de licença especial durante o período de 01 de Maio a 29 de Julho de 2024 e fez o pedido no dia 10 de Julho de 2024 da promoção imediata. Além do mais, acrescentou que não foi cientificado pela unidade que pertencia à época mesmo sabendo que tem obrigação de acompanhar as publicações em Boletim Geral, embora estivesse gozando licença especial e devido estar em seu descanso merecido, alegou que deveria ter sido revogada sua licença para que pudesse comparecer a Convocação já que é ato de servico."

3. DO DIREITO

3.1 ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

A defesa alega, que o 1º SGT QPMP-0 RR RG 22041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO, que o acusado não compareceu a um ato da Administração Pública em que foi colocado sem a devida revogação da sua licença especial , sendo portanto a Portaria de PADS, um ato considerado nulo de pleno direito, pois desde seu início decorre de um erro da Administração Pública e que o militar seja absolvido da acusação de transgressão militar constante no PADS Nº 011/2024-CorCPE, com base nas provas colhidas nos autos em que não demonstram dolo por parte do acusado, estando sua conduta em perfeita consonância com os ditames legais.

3.2 DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Após a análise do ocorrido, verifica-se que o exercício do poder disciplinar deve seguir princípios como a legalidade, a ampla defesa e o contraditório, assegurando que os indivíduos tenham a oportunidade de se defender antes de qualquer sanção imposta

Acerca disso, o poder disciplinar deve ser exercido de forma proporcional e razoável, respeitando os direitos dos servidores e buscando sempre a melhoria do serviço público. Em resumo, o poder disciplinar é uma ferramenta essencial para a manuntenção da disciplina e da ética na administração pública.

Ademais, verifica-se na lei nº 8.230, de julho de 2015 que dispõe sobre a Promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará diz a respeito das **condições indispensáveis** para promoção do Praça a graduação imediatamente superior:

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

- I para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:
- a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;
- b) seis anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;
- c) 5 (cinco) anos na graduação de 3° Sargento, para promoção à graduação de 2° Sargento;
- d) 5 (cinco) anos na graduação de 2° Sargento, para promoção à graduação de 1° Sargento, exceto para o 2° Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; ou
- e) 5 (cinco) anos na graduação de 1° Sargento, para promoção à graduação de Subtenente;
- II apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei:
- III apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;
- IV ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;
- V ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;
- VI ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom"; VIII - existência de vaga nos termos do art.13 desta Lei.

Como também no § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA).

Art. 7º As promoções às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente serão realizadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento.

§ 4º O 3º Sargento, para ser promovido à graduação de 2º Sargento, deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento.

Verifica-se nos autos que SGT PINHEIRO apresentou motivo para não comparecer ao ato de serviço, haja vista que estava em gozo de licença especial que se entende como afastamento total do serviço conforme legislação instucional da Polícia Militar do Pará:

LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985

Art. 71 - Licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial Militar que a requerer sem que implique em qualquer restricão para sua carreira.

Desta forma, diante dos motivos expostos acima.

RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;
- **2. ABSOLVER** a **1º SGT QPMP-0** RG 22.041 MARCELO ALEIXO **PINHEIRO** do CVP, dos fatos que ensejaram a instauração deste processo administrativo disciplinar, uma vez concedida a Licença Especial que dá direito ao afastamento total do serviço, e com isso o Policial Militar fica dispensado do exercício das funções.
- **3. PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;
- **4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 011/2024-CorCPE. Providencie a CorCPE;
- 5. ARQUIVAR a via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA RAPOSO – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

<u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N.º 14/2024-CorCPE</u> PRESIDENTE: 2º SGT QPMP-0 RG 27721 JORGE DA SILVA **MATOS** do BPTUR

ACUSADO: 3° SGT QPMP-0 RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA do BPGDA DEFENSOR: MAJ QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO – AD HOC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do

Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, combinado com o Art. 26, VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e em face do disposto nos Autos do PADS de Portaria N° 01/2024-CorCPE, de 10 de outubro de 2024 publicada no Adit. ao BG Nº 208, de 07 NOV 2024, para apurar os fatos relatados nos autos.

1. DOS FATOS:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) foi instaurado, a fim de apurar a conduta da policial militar, do 3º SGT QPMP-0 RG 31843 FRANCINEY **MACIEL** DA SILVA do BPGDA, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 056/2024 -CPP, conforme publicação no Adit. BG nº 123, II, 28 JUN 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art. 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. ANALÍSE DAS PROVAS:

Nos autos do processo administrativo foi colhida a oitiva do envolvido que em resumo assim declarou:

A oitiva do acusado, 3º SGT QPMP-0 RG 31843 FRANCINEY MACIEL DA SILVA, em resumo declarou:

"Pelo fato de não ter se voluntariado para a realização do CGS da turma, estava certo que seu nome não entraria para as etapas pertinentes ao curso, pois em dois CGS anteriores nos quais participou, a voluntariedade se fazia requisito imprescindível para a realização das etapas precursoras ao CGS sob a penalidade de não prosseguir para a realização do curso. Perguntado ao declarante se foi voluntário para fazer o curso do CGS da TURMA 2024. Respondeu que não. Perguntado ao declarante se havia preenchido o link disponibilizado para a realização da declaração de vontade para a realização do curso. Respondeu que não. Perguntado ao declarante se foi informado pelo P1 de seu batalhão sobre sua apresentação a JRS conforme o BG N 123, II 28 DE JUN 2024. Respondeu que não. Perguntado ao declarante se ainda tem algo a RG 27721 Presidente declarar. Respondeu que sim, que nas duas turmas anteriores de 2024, foi voluntário, mais na primeira turma não passou nos exames de saúde e na segunda turma, já na fase de realização do curso, por motivos particulares pediu o seu desligamento do curso."

3. DO DIREITO

6.1 ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

A defesa alega, que o 3º SGT QPMP-0 RG 31843 FRANCINEY **MACIEL** DA **SILVA**, que o acusado não compareceu a um ato da Administração Pública em que foi colocado por erro administrativo, sendo portanto a Portaria de PADS, um ato considerado nulo de pleno direito, pois desde seu início decorre de um erro da Administração Pública e que a militar seja absolvida da acusação de transgressão militar constante no PADS Nº 014/2024-CorCPE, com base nas provas testemunhais e documentais acostadas aos autos que em caso de penalidade, que salvo melhor juízo, requer a desclassificação da transgressão da disciplina policial militar para natureza mais leve, aplicando-se a pena mais branda.

3.2 DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Após a análise do ocorrido, verifica-se que à época dos fatos, O acusado 3º SGT QPMP-0 RG 31843 FRANCINEY **MACIEL** DA **SILVA** alega que devido não ser voluntário para realização do CGS, seu nome não entraria para as etapas necessárias para realização do curso, uma vez que em cursos anteriores nos quais participou a voluntariedade se fazia requisito imprescindível para realização das etapas posteriores, assim como não foi informado pelo P1 de seu batalhão sobre sua apresentação a JRS conforme o BG N 123, II de JUN 2024,

Assim como, verifica-se na lei nº 8.230, de julho de 2015 que dispõe sobre a Promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará diz a respeito das **condições indispensáveis** para promoção do Praça a graduação imediatamente superior:

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento: 1 - para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até

a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

- a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;
- b) seis anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;
- c) 5 (cinco) anos na graduação de 3° Sargento, para promoção à graduação de 2° Sargento;
- d) 5 (cinco) anos na graduação de 2° Sargento, para promoção à graduação de 1° Sargento, exceto para o 2° Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; ou
- e) 5 (cinco) anos na graduação de 1° Sargento, para promoção à graduação de Subtenente;
- II apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei:
- III apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei:

IV - ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

 V - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom"; VIII - existência de vaga nos termos do art.13 desta Lei.

Como também no § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA).

Art. 7º As promoções às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente serão realizadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento.

§ 4º O 3º Sargento, para ser promovido à graduação de 2º Sargento, deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Adaptação à Graduação de 3º Sargento.

Verifica-se nos autos que o SGT **MARCIEL SILVA**, tinha conhecimento a respeito da lei de promoção de praças, e que pelo motivo em que não foi voluntário para realização do CGS da turma. Uma vez que estaria com os requisitos necessários para concorrer ao quadro de acesso a promoção de praças, assim como não foi informado pole P1 de sua unidade sobre a referida convocação para JRS.

Desta forma, diante dos motivos expostos acima.

RESOLVE:

- CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;
- **2. ABSOLVER** a 3º SGT QPMP-0 RG 31843 FRANCINEY **MACIEL** DA **SILVA**, do BPGDA dos fatos que ensejaram a instauração deste processo administrativo disciplinar, uma vez que o acusado não poderia ser promovido por não possuir o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, contudo por não apresentarem evidências suficientes que comprovem negligência ou inobservância que configurasse transgressão aos regulamentos da PMPA.
- **3. PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE:
- **4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 014/2024-CorCPE. Providencie a CorCPE;
- **5.** ARQUIVAR a via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N.º 16/2024-CorCPE

PRESIDENTE: 3º SGT QPMP-0 RG 32727 DANIEL SOUZA ARAÚJO do CPÉ ACUSADO: CB QPMP-0 RG 36831 GLÊUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR do 6 BPM

DEFENSOR: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO – OAB/PA N° 25.092

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, combinado com o Art. 26, VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e em face do disposto nos Autos do PADS de Portaria N° 016/2024-CorCPE, de 10 de outubro de 2024 publicada no Adit. ao BG Nº 208, de 07 NOV 2024, para apurar os fatos relatados nos autos.

1. DOS FATOS:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) foi instaurado, a fim de apurar a conduta da policial militar, do CB QPMP-0 RG 36831 GLÊUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR a época pertencia do efetivo do BPOE, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria nº 056/2024 -CPP, conforme publicação no Adit. BG nº 123, II, 28 JUN 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art. 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2.ANALÍSE DAS PROVAS:

Nos autos do processo administrativo foi colhida a oitiva do envolvido que em resumo assim declarou:

Respondeu que comunicou informalmente ao TEN CEL AUGUSTO, SUB CMT do CPC II, à época, que visitaria sua mãe em outro estado. PERGUNTADO PELO PRESIDENTE se obteve conhecimento de sua convocação por meio da Portaria nº 056/2024 - CPP, conforme publicação no Adit. BG nº 123, II, 28 de JUN 2024, bem como seria considerado "Ato de Serviço", a referida convocação exarada na supra referida portaria pelo Sr. CHEFE do EMG DA PMPA, Sr. CEL QOPM RG 27.039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS? Respondeu que conforme narrou acima, tomou conhecimento apenas no dia 04/07/2024, por meio do SD Bitencourt. AS PERGUNTAS DA DEFESA. Se tem alguma outra prova a respeito da comunicação do BG na data de 04/7/2024? Respondeu que possui os prints da conversa com

o SD PM Bitencourt na referida data, os quais anexa ao presente termo.

3. DO DIREITO

3.1 ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

A defesa alega, que o CB QPMP-0 RG 36831 GLÊUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR, que o acusado não compareceu a um ato da Administração Pública, pois o mesmo se encontrava em gozo de férias regulamentares a qual foi comunicada ao seu superior hirearquico (fls. 62), como também fora informada seu delocamento de viagem com o intuito de visitar sua mãe em outra localidade distante e devido a este fato não pode se apresentar para fazer os tramites para promoção. Nesse sentido verifica-se que a conduta do mililar não resultou em qualquer prejuizo efetivo ao serviço militar prestado a sociedade, bem como não produziu trantornos a administração pública. que salvo melhor juízo, requer a desclassificação da transgressão da disciplina policial militar para natureza mais leve, aplicando-se a pena mais branda.

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

A lei, verifica-se na lei nº 8.230, de julho de 2015 que dispõe sobre a Promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará diz a respeito das condições indispensáveis para promoção do Praca a graduação imediatamente superior:

- Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento: I para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:
- a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para promoção à graduação de Cabo;
- b) seis anos na graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;
- c) 5 (cinco) anos na graduação de 3° Sargento, para promoção à graduação de 2° Sargento;
- d) 5 (cinco) anos na graduação de 2° Sargento, para promoção à graduação de 1° Sargento, exceto para o 2° Sargento que na data de publicação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação; ou
- e) 5 (cinco) anos na graduação de 1° Sargento, para promoção à graduação de Subtenente;
- II apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei:
- III apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;
- IV ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;
- V ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI - ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento "Bom"; VIII - existência de vaga nos termos do art.13 desta Lei.

Como também no inciso v, do art. 20, da lei 8.230, de julho de 2015 (Dispõe Sobre a Promoção dos Praças da Polícia Militar do Pará).

Art. 22. Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praca:

V - que esteja submetida a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que possa enseiar o licenciamento a bem da disciplina:

Assim como no art. 66 da lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará):

Art. 66 - Férias são afastamento totais do serviço anual e obrigatoriamente concedidos aos Policiais Militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano sequinte.

Verifica-se nos autos que o CB QPMP-0 RG 36831 GLÊUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR, só teve conhecimento da convocação da Comissão de Promoção de Praças quando estava no gozo de férias regulamentares não sendo possível praticar os atos necessários a promoção devido a distância do local onde se encontrava em conformidade a autorização de férias (fls.62).

Desta forma, diante dos motivos expostos acima.

RESOLVE:

- CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;
- **2. ABSOLVER** o CB QPMP-0 RG 36831 GLÊUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA **JÚNIOR**, do 6º BPM, dos fatos que ensejaram a instauração deste processo administrativo disciplinar, uma vez que o acusado estava em gozo de férias regulamentares, como também respondia a procedimento administrativo. Dessa modo, por não haver evidências suficientes que comprovem dolo ou culpa que configurasse transgressão disciplinar.
- **3. PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;
- **4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 016/2024-CorCPE. Providencie a CorCPE;
- **5. ARQUIVAR** a via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPF

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 12/2024-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 012/24-CorCPE, que teve como Encarregado 1º SGT QPMP-0 RG 21571 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS do CIPFLU, a fim de apurar fatos relatado pelo denunciante no BOPM n° 282/2022, remetido a CorCPE pelo PAE n° 2024/30286, onde relata que voltava do trabalhado para sua casa quando encontrou o noticiado em um bar próximo, sendo confrontado e ameaçado com a exposição de arma de fogo.

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM, NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do Policial Militar 2º SGT QPMP-0 RR RG 14678 JOÃO DOS SANTOS ATAIDE tendo em vista que, analisado os autos do procedimento, os elementos de informação apresentados são insuficientes para atribuir qualquer conduta apresentada na denúncia.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:

JUNTAR a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de Abril de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 25/2024-SIND-CorCPE

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 25, IV da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 025/2024-CorCPE, que teve como Encarregado à época, o **2º TEN QOPM** RG 44494 MATEUS AFONSO **NASCIMENTO** DE SOUSA (16º BPM), a fim de apurar fatos constantes no Relatório "MAPA FORÇA OPERACIONAL" do dia: 17/12/2023 domingo 1°e 2° Turno 16º BPM", remetido a CorCPE pelo PAE n° 2023/1450798, que versa sobre disparo de arma de fogo, supostamente praticado por Veterano da PMPA, que acabou lesionando o denunciante na perna esquerda no dia 17/12/2023 na Cidade de Brasil Novo-PA.

RESOLVE:

Art. 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do 2º SGT QPMP-0 RR RG 13401 VITORINO COSTA CASTRO, uma vez que, ao analisar os acontecimentos fica evidente que houve a provocação e agressão do denunciante com uma arma branca conforme consta nos termos (fls. 14-15; 19-20 e 24-25), devido a agressão eminente o acusado teve que se defender de forma proporcional para resquarda sua vida e a de terceiros que se encontravam no local.

Art. 2 SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3 JUNTAR a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE:

Art. 4 ARQUIVAR via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA - CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 42.881 DAVIDSON DA ASSUNÇÃO SOEIRO - Encarregado da Portaria de IPM Nº 003/2025 - CorCPE, designou o 3º SGT PM RG 35.031 AUGUSTO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (PAE E-2025/2463362)

Belém, 03 de Abril de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

(Nota nº 2/2025 - CorCPE)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N.º 6/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR I (CorCPR I), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face da homologação no IPM nº 019/2024-CorCPR I, anexo à presente portaria.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do policial militar 1º SGT PM RG 26481 JUVÊNCIO OLIVEIRA BRITO FILHO do 41º BPM, por ter em tese, negligenciado e descumprido as normas de segurança estabelecidas para a guarda e transporte da arma de fogo, contribuindo para o resultado no extravio do armamento, 01(uma) PT 940, CAL .40, marca TAURUS, Serie nº SHO 18003, Patrimônio 12126, cor PRETA e 01(um) CARREGADOR com 10 (dez) munições. Ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XVII, XXVI do Art.17, os e preceitos éticos dos incisos VII, XI, XXXV, XXXVI do Art. 18, além dos incisos XXIV, CVIII, CXLVII do Art. 37 do CEDPM. Configurandose, em tese, conforme § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº6. 833/06 (CEDPMPA);

Art.2º NOMEAR o 1º SGT PM RG 28082 **SAMUEL** MARQUES DOS SANTOS, do 41º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXÁR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:

Art.4º CUMPRIR o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente PADS;

Art.5º SOLICITAR providências da Ajudância Geral, no sentido de publicar a presente portaria em aditamento a boletim geral da corporação.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 03 de abril de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864
Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 15/2025-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 23/2025-CRI-FVUCJ, de 27 janeiro 2025, autos de prisão em flagrante nº 0800064-72.2025.8.14.0086 e PAE 2025/2113634, anexados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 23/2025-CRI-FVUCJ, de 27 janeiro 2025, e autos de prisão em flagrante nº 0800064-72.2025.8.14.0086, onde em tese, policiais militares, do

efetivo de Juruti/PA, teriam cometido abuso de autoridade, durante a prisão do nacional ALUISIO PEDRO MORAIS DE SOUSA, ocorrida no dia 26 de janeiro 2025, na cidade de Monte Juruti-PA;

Art.2º DESIGNAR o 1º SGT PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO **FILHO**, da 28º CIPM como encarregado da presente sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 2 de abril de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 018/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do **PADS de Portaria Nº 018/2024-CorCPR I**, de 27 de março de 2025, publicada no Adit. ao Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONHECER o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no *Códex disciplinar,* interposto pelo ADV. RUAN PATRIK DO NASCIMENTO - OAB/PA 26.925 – DEFENSOR da 3º SGT PM RG 36031 JONAS DOS SANTOS FARIAS FILHO, 3º SGT PM RG 36033 INGRITH GISELLE FREITAS DA PAIXÃO e CB PM RG 40378 MAGNO MOURA ANDRADE, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1º e §2º do CEDPM. Após analisar o presente Recurso de Reconsideração de Ato, mantenho o entendimento anteriormente firmado de que Houve Transgressão da Ética e Disciplina, não havendo plausibilidade nas razões recursais apresentadas pelo Defensor, de que não houve conduta transgressiva da policial militar. Resolvo NEGAR o pedido de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

2 MANTER a punição imposta de "**SUSPENSÃO** de **18 (dezoito) dias**" ao 3º SGT PM RG 36031 JONAS DOS SANTOS **FARIAS** FILHO, 3º SGT PM RG 36033 INGRITH **GISELLE** FREITAS DA PAIXÃO e CB PM RG 40378 **M**AGNO **MOURA** ANDRADE, permanecendo no comportamento "ÓTIMO" consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

- **3 PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG/PMPA;
- **4 Dar ciência** desta Decisão Administrativa aos acusados ou seu defensor, lançando em suas alterações após passado o prazo recursal, sem apresentação de recurso. Providencie o Cmt do 18º BPM;
- **5 JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.
- **6 CONFECCIONAR** Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para o Departamento Geral de Pessoal (DGP), para as providências cabíveis, após decorrido o prazo recursal, sem que haja manifestação. Providencie a CorCPR I.
- 7 Arquivar a 1° e 2^a Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Registre-se e Cumpra-se.

Santarém, 01 de abril de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 4/2023-CorCPR I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 4/2023 – CorCPR I, tendo sido nomeada a CAP QOPM RG 36073 **GRACIETE** QUEIROZ DOS SANTOS, do CPR I, como Presidente dos trabalhos e que esta solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, por meio do Ofício nº 012/2025 – CD, em virtude de encontra-se aguardando a citação do acusado o CB PM RG 40594 ERIK **FIGUEIREDO** DO NASCIMENTO, para que o mesmo manifeste defesa prévia, apresentando testemunhas e documentos que possam ser apreciados pelos membros do Conselho, bem como a manifestação de ser ouvido no depoimento Preliminar.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 1/2024 CorCPR III, **por 7 (sete) dias**, no período de **25 à 31 de abril de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 30/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44459 SEBASTIÃO **SANGAMA** NOGUEIRA SQUARÇADO, do 41º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 030/2024-CorCPR I, de 21 de outubro de 2024, publicado no ADIT ao BG n° 208, de 07 de novembro de 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos lume Autos Medidas Preliminares de Inquérito Nº 003/2024-41º BPM, concernentes à abordagem policial no dia 29 de agosto de 2024, às 10h00, na Rua Magalhães barata, bairro Conquista, Terra Santa/PA, ocasião que a GUPM fora surpreendida com disparos de armas de fogo, sendo necessário repelir injusta agressão por parte dos policiais militares, ocasionando óbito dos nacionais ENGUER ALMEIDA PINHEIRO e o outro não identificado.

RESOLVE:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, que não há indício de crime comum, crime militar ou transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares: 1º SGT 28312 ELSON BARBOSA GENTIL, CB PM 45133 FELIPE DE JESUS DE AZEVEDO VENTURA, SD PM RG 45134 JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO LIMA, pertencentes ao 41º BPM, porém os mesmos estão amparados sob a égide do Art. 23, do Código Penal Brasileiro, Excludentes de Ilicitude: Inc. II- em legítima defesa; e III- em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular do direito, uma vez que repeliram a injusta agressão por parte do nacional Enguer Almeida Pinheiro, que estava de posse de uma faca tipo peixeira, e José Márcio Farias Luz, portando um revólver calibre 38, conforme acostado aos autos das Medidas Preliminares de Inquérito.

Art. 2º REMETER uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e

Art. 3º ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

Art. 4º PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 01 de abril de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao TEN QOPM RG 44447 JADERSON SANTOS DOS SANTOS JUNIOR, 20 (vinte) dias de <u>prorrogação de prazo</u> para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de SIND Nº 028/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **02 de abril de 2025**, de acordo com o Art. 20 do CEPPM. (Of. nº 2025/17 41 BPM, de 01 de abril de 2025).

Santarém. 7 de abril de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL QOPM RG 21129.
Presidente da CorCPR I

(Nota nº 021/2025-CorCPR I)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N.º 12/2025 – CorCPR-2

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, face ao constante nos Ofícios nº 015/2025-P2-11ª CIPM, de 19MAR25 e nº 089-2024-CorCPR-2, de 06DEZ24, anexos à presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 45693 JOELSON HENRIQUE DA SILVA, da 11ª CIPM, por ter, em tese, recebido, no dia 17 de dezembro de 2024, na Comissão de Correição do CPR-2 (CorCPR-2 / Marabá), os autos de Apuração Preliminar de Portaria nº 011/2024-CorCPR-2 para fins de entrega a quem de direito na 11ª CIPM, entretanto, não o fez, tanto que tal procedimento somente fora encontrado, no dia 19 de março de 2025, por parte do Voluntário Civil PABLO, na 4ª Seção daquela Unidade, perfazendo, portanto, mais de 90 (noventa) dias após o acusado haver recebido tais autos na CorCPR-2, causando com isso transtornos administrativos. Incursos, em tese, nos incisos XX, XXIV, XXVII e LVIII do art. 37, c/c os incisos VII, XI, XVIII e XXXV do Art. 18, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, podendo ser punido com até 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO;
- Art. 2º **NOMEAR** como Presidente do PADS o 1º SGT QPMP 0 RG 35367 MARCONE SANTOS CASTELO BRANCO, da 11ª CIPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR-2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete);
- Art. 5º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Cor Geral;
- Árt. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 21 de março de 2024.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2.

PORTARIA Nº. 19/2025-SIND/CorCPR 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 2 (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via Protocolo PAE: (2025/2127577), Ofício nº 206/2025- D.INT, BO nº 00152/2025.100025-6 e processo nº 0800010-11.2025.8.14.1605, com 09 folhas e 01 Um) CD-R, juntado a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias, dos fatos trazidos à baila nos documentos acima, em que o nacional FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, relata que foi agredido fisicamente, por policiais militares da 11ª CIPM, durante sua prisão, fato ocorrido no dia 27 de janeiro de 2025, no Bairro Central, Ecoporanga, Abel Figueiredo-PA;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 35310 RAIMUNDO MACHADO CARDOSO JÚNIOR, da 11ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 24 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR2

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 2/2024-CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 2/2024 – CorCPR II, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI **OEIRAS** FORMIGOSA, do 1º BPR, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou sobrestamento

dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em virtude do acusado o 3° SGT PM RG 37406 JOSÉ ROBERTO **MILHOMEM** RODRIGUES, realizar Incidente de Sanidade Mental e a avaliação psicológica no dia 11 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 2/2024 – CorCPR II, **por 15 (quinze) dias**, no período de **12 à 26 de março de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, **retroagindo seus efeitos a** data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 10/2024-CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 10/2024-PADS/CorCPR II, tendo como Presidente dos trabalhos o 1º TEN QOPM RG 42669 **KARPJIANNE** CARVALHO LOPES, do 23º BPM, e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em virtude do acusado SD PM RG 43431 **WALLACE** GONÇALVES DE SOUZA, do 29º BPM, encontrar de dispensa médica até o dia 22 de abril de 2025;

Considerando que o Presidente do Processo em referencia, solicitou o parecer da Junta Regular de Saúde – JRE, parecer sobre o acusado, se a sua condição de saúde lhe tira ou não a capacidade de exercer o direito de defesa no referenciado PADS, e que obteve como resposta, que se faz necessário que o acusado seja submetido a exame Sanidade Mental a ser realizado por psiquiatra da corporação; Considerando que foi agendado para o dia 18 de fevereiro para o acusado ser submetido a exame de Incidente de Sanidade Mental, contudo não se fez presente e por isso o Presidente do PADS já solicitou à Junta Regular de Saúde novo agendamento o qual está aguardando resposta.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 10/2024 – CorCPR II, **por 30 (trinta) dias**, no período de **1 à 30 de março de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 13/2021-CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 13/2021-PADS/CorCPR II, tendo como Presidente dos trabalhos o MAJ QOPM RG 36270 **ELTON** RIBEIRO DOS SANTOS, da 11ª CIPM, e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em virtude de ter sido informado pelo Departamento Geral de Pessoal - DGP por meio do protocolo PAE nº 2025/2402321, que a ciência do acusado Policial Militar SD PM REF RG 42145 **DANILO** ROSA SILVA, pertencente ao quadro de Reformados da PMPA, ficou prejudicada, em razão do referido militar encontrar-se com problemas de saúde.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 1/2024 CorCPR III, **por 30 (trinta) dias**, no período de **25 de março à 23 de abril de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 13/2022-CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 13/2022-PADS/CorCPR II, tendo como Presidente dos trabalhos o CAP QOPM RG 38892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES **COSTALAT**, do 4º BPM, e que este solicitou

sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em virtude de ter sido encaminhado ao CPC Renato Chaves para cumprimento da Perícia em CD/DVR-R, estando o referido processo em fase de diligências, através do ofício nº 02/2025-PADS.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 13/2022 – CorCPR II, **por 30 (trinta) dias**, no período de **18 de março à 16 de abril de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Referência: Portaria nº 003/2025/IPM - CorCPR 2 de 16 JAN 2025

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA do 23º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de IPM Nº 003/2025-CorCPR 2, a contar do dia 01 de abril de 2025, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Ofício nº 003/2025-IPM de 21 de março de 2025, conforme Protocolo PAE(E-2025/2400492)

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 – Presidente da CorCPR 2

(Nota nº. 014/2025 - CorCPR 2)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 3/2025-PADS/CorCPR-2

ACUSADO: 1º SGT PM RG 20528 JEFFERSON LOPES FERREIRA ,da 11ª CIPM. **PRESIDENTE**: SUB TEN QPMP-0 RG 18267 ILSON DE SOUSA SILVA, da 11ª CIPM.

DEFENSOR: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JR. OAB/PA 5075.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CORCPR2 por meio da Portaria nº 003/2025/PADS – CorCPR-2, de 10JAN2025, para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao 1º SGT PM RG 20528 JEFFERSON LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM, por ter, em tese, faltado a Inspeção de Saúde (JIES) no período de 18 a 21 de novembro de 2024, para o qual estava devidamente escalado, conforme Boletim Geral N° 206, de 05 de novembro de 2024. O referido Militar infringiu, em tese, os valores policiais militares, dispostos nos incisos X e XVII do Art.17, assim como, o inciso VII do Art. 18 e sua conduta estaria incursa no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, constituindo-se nos termos do § 2º, I, III e V do Art. 31, transgressão da

disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com o 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** com o parecer emitido pelo Presidente do PADS, concluindo que não houve o cometimento de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 20528 JEFFERSON LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM, haja vista que restou devidamente demonstrado nos autos que a ausência do acusado na inspeção de Saúde (JIES), que em nenhum momento o acusado não descumpriu os preceitos éticos da Polícia Militar, não agindo em dolo e que não houve transgressão disciplinar com dolo e interesse livre de descumprir com seus preceitos militares.

Que segundo o disposto no Art. 16 da Lei nº 6.833, que Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, que estabelece a importância da civilidade e do respeito no trato entre superiores e subordinados, reforçando o compromisso do acusado com a disciplina consciente e os valores institucionais.

Além disso, Art. 34. da Lei nº 6.833, de 13/02/2006. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida, conforme disposto no inciso V por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado, haverá Inexistência de transgressão disciplinar. Bem como no Parágrafo único. Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.

Importa ressaltar o motivo pelo qual o 1º SGT PM RG 20528 JEFFERSON LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM, não compareceu a Inspeção de Saúde (JIES) e ao Teste de Aptidão Física (TAF), para o qual foi convocado, conforme Boletim Geral Nº 206, de 05 de novembro de 2024, em decorrência do mesmo ainda se encontrar abalado emocionalmente, em virtude da perda de sua esposa, a qual tinha falecido de maneira recente e repentina, e por deixar (06) filhos do casal, aos cuidados do mesmo, sua vida financeira, pessoal e familiar ficou em fase de transformação, onde sua presença, frente aos novos desafios precisaram de sua presença. Pelo que concluo pela ABSOLVIÇÃO dos acusados e pelo ARQUIVAMENTO do presente PADS.

- PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.
 Solicito à CorGERAL.
- 3. **DAR** ciência do teor da presente decisão administrativa ao acusado, e posteriormente lançar em suas alterações no SIGPOL. Solicito ao Comandante do acusado.
- 4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 20 de março de 2025 MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 17/2023-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 017/2023-SIND/CorCPR-2, de 14SET23, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 19302 JOÃO DE DEUS **RODRIGUES** DE SOUSA, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes a baila nos autos de Prisão em Flagrante nº 00156/2023.101032-4 – 10ª RISP – Canaã dos Carajás/PA, onde o nacional RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, foi apresentado na Delegacia de Polícia Civil de Canaã dos Carajás, por policiais militares do 17º Pel/23º BPM, com diversos hematomas pelo corpo, fato ocorrido no dia 22 de março de 2023, no núcleo do município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

1 CONCORDAR com o parecer exarado pelo Encarregado da Sindicância e concluo que não há indícios da prática de ilícitos criminais ou transgressões da disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 40736 WILLIAM SILVA DIAS, SD PM RG 46347 EDILAN BARBOSA DA COSTA. Com efeito, conforme se extrai dos elementos fáticos constantes dos autos, não restaram demonstradas provas suficientes acerca da materialidade ou autoria de qualquer ilícito, seja de natureza penal ou administrativa. Outrossim, não há ofensa a integridade física do denunciante, conforme exame de corpo de delito constate nos autos, ademais restou prejudicado a apuração, uma vez que o ofendido não foi encontrado. Diante do exposto e em observância ao princípio do in dubio pro reo, concluo pela inexistência de qualquer crime ou transgressão disciplinar a ser imputada aos Policiais Militares investigados.

2 PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.
3 ARQUIVAR os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 19 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308

Presidente da CorCPR 2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 29/2023-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 029/2023-SIND/CorCPR-2, de 13JUN23, tendo como Encarregado o 2º SGT PM QPMP-0 RG 19302 JOÃO DE DEUS **RODRIGUES**, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nas declarações feitas no dia 31 MAIO 2023, pelo nacional ALEXANDRO SOUZA RODRIGUES, durante audiência de custódia, referente ao Processo Nº. 081695-66.2023.8.15.0136, que tramita na Vara Criminal de Canaã dos Carajás - PA, onde afirmou que foi vítima de agressões físicas, pelos policiais que realizaram sua prisão, fato ocorrido no dia 29/05/2023, núcleo urbano de Canaã dos Carajás - PA;

RESOLVE:

1 CONCORDAR com o parecer exarado pelo Encarregado da Sindicância e concluo pelo ARQUIVAMENTO da sindicância. No caso em questão, a prisão de Alexandro Souza

Rodrigues foi realizada por policiais civis, cuja atuação e conduta são de competência da **Corregedoria da Polícia Civil do Pará**, conforme previsto no artigo 144, § 4º da **Constituição Federal** de 1988, que estabelece que as polícias militares e a polícia civil possuem esferas de atuação distintas, o Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 4º, que assegura que o procedimento de apuração de abusos cometidos durante a prisão de um indivíduo deve ser feito pelo órgão competente, que no caso da Polícia Civil do Pará. Diante das disposições legais mencionadas, conclui-se que a Corregedoria da Polícia Militar do Pará não possui competência para apurar as alegações de agressão feitas por Alexandro durante sua prisão.

- 2 PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral
- **3 ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 24 de março de 2025. MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR 2

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 1/2025 – CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no Mem. nº 65/2025 – CorGERAL/Disque Denúncia, PAE 2025/2341013 e seus anexos.

RESOLVE:

- **Art.** 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados em denúncia anônima de que um policial militar estaria realizando empréstimos de dinheiro com juros exorbitantes de 30% ao mês. Sendo que em casos de inadimplência, ele retira os cartões de crédito dos devedores e os ameaça com arma de fogo, fato ocorrido em Irituia/PA.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QÓPM RG 44427 **MAURÍCIO** DE OLIVEIRA DA COSTA, do 42º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
- **Art. 4º SOLICITAR** providências à Ajudância Geral, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 31 de março de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739

Presidente da CORCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO <u>DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 6/2025 - CorCPR III</u>

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006.

Considerando que foi instaurado Apuração Preliminar de Portaria nº 006/2025 — CorCPR III, tendo sido designado o SUB TEN QPMP-0 RG 24806 **ANTÔNIO MARCOS** ALVES FERREIRA, como Encarregado dos trabalhos, todavia o mesmo entrou com pedido da reserva remunerada e encontra-se aguardando a publicação em boletim geral;

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 24883 **ANDERSON** ROBERTO DA SILVA BOTELHO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado, em substituição ao SUB TEN QPMP-0 RG 24806 **ANTÔNIO MARCOS** ALVES FERREIRA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 2º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
- Art. 3º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;
- **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 27 de março de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 1/2024-CorCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 1/2024 – CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 31128 CLEIDERSON **TORRES** DA COSTA, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de

artigo 93-B do CEDPM, por meio do Ofício nº 062/2025 – CD, PAE 2025/2453373, em virtude do 3º SGT PM RG 32780 CLEBER **WILLIAN** GOMES SANTANA, estar com agendamento de Incidente de Sanidade Mental marcado para o dia 22 de abril de 2025.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 1/2024 CorCPR III, **por 30 (trinta) dias**, no período de **01 à 30 de abril de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 2/2024 – CorCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2024 – CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO **PRATA**, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, por meio do Ofício nº 44/2025 – CD, em virtude do 2º TEN QOPM RG 44482 **ERIKO** HENRIQUE PINTO ARAUJO, escrivão do referido CD, encontrar-se em gozo de férias regulamentar, no periodo de 06 de abril a 05 de maio de 2025, conforme apresentado no anexo do PAE Nº E-2025/2437141.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 2/2024 CorCPR III, **por 30 (trinta) dias**, no período **de 06 de abril a 05 de maio de 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG da PMPA.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 14/2024 - CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 014/2024 – CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 31172 **LEOPOLDO** DA CONCEIÇÃO FERREIRA, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, através do Ofício nº 010/2025 - PADS, PAE 2025/2480149, a fim de localizar a vítima para ratificar as declarações prestadas no procedimento origem.

RESOLVE:

- **Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos do PADS n° 014/2024 CorCPR III, no período de 01 à 10 de abril de 2025.
- **Art. 2º SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal. 1º de abril de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 3/2024 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 40915 ULISSES BRENDO SILVA LUCENA, do 12º

BPM; BPM;

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 23290 ANTONIO DOMINGOS CABRAL DE SOUZA, do 12°

DEFENSORES: 2° TEN QOAPM RG 28057 **GILMAR** OLIVEIRA DA SILVA, DO 12° BPM. **ASSUNTO**: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da CorCPR III por meio da Portaria de PADS nº 003/24 – CorCPR III, de 19 de junho de 2024, publicada no Adit. ao BG nº 127, de 04 de julho de 2024, que teve com Presidente o 1º TEN QOPM RG 40915 ULISSES BRENDO SILVA **LUCENA**, do 12º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos acusados, nos termos do Art. 1º da citada Portaria de instauração.

RESOLVE:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir, de acordo com o que foi apurado nos autos, que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 2º SGT PM RG 23290

ANTONIO DOMINGOS **CABRAL** DE SOUZA, em razão da insuficiência de elementos probatórios aptos a ensejar infração penal ou administrativa.

- **Art. 2º SOLICITAR** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;
- **Art. 3º CIENTIFICAR** os Policiais Militares sancionados na presente Decisão Administrativa quando da publicação desta. Providencie o 12º BPM;
- Art. 4º JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de portaria nº 003/2024 CorCPR III e arquivar no Cartório da CorCPR III. Providencie a Secretaria da CorCPR III:

Castanhal, 26 de março de 2025.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739

Presidente da CorCPR 3

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 15/2025 - CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face a denúncia feita pela nacional IRISNARA QUEIROZ DA SILVA, conforme o BOPM nº 005/2023 CORCPR 4.

RESOLVE:

- **Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída aos policiais Militares, pertencentes ao 13º BPM Tucuruí-PA, frente às denúncias realizadas pela nacional IRISNARA QUEIROZ DA SILVA, conforme o BOPM nº 005/2023 CORCPR 4, onde a mesma afirma ter sido agredido pela guarnição policial.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 36179 RAELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 13ª BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 1º de abril de 2025 FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM Presidente da CORCPRIV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 16/2025 - CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Termo de Audiência de Custódia do processo nº 0800358-05.2025.8.14.0061, enviado via pae 2025 2123177.

RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao 3º SGT PM RG 36437 JOSÉ NILDO GONÇALVES MENDES, conforme relatado pelo nacional Sérgio Gonçalves Xavier, em sua audiência no dia 25 de janeiro de 2025, o mesmo afirma ter sido agredido pelo referido militar no momento de sua prisão.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 22713 MEREIDE RIBEIRO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 13ª BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- **Art. 4°** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 1º de abril de 2025 FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM Presidente da CORCPRIV

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO do IPM N.º 1/2025-CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado o IPM de Portaria nº 001/2025-CorCPR IV de 03 de janeiro de 2025, na qual figuram como sindicados policiais militares pertencentes ao 45º BPM – TAILÂNDIA-PA, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 38900 ANTONIO CARLOS BAHIA DA SILVA JUNIOR.

Considerando publicação em Boletim Geral nº 033 de 17 de Fevereiro de 2025 transferindo o referido militar para o Departamento Geral de Pessoal (DGP);

RESOLVE:

- **Art. 1º SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 38900 ANTONIO CARLOS BAHIA DA SILVA JUNIOR, pelo CAP QOPM RG 38270 **JADSON** JORGE DA SILVA pertencente ao efetivo do 45º BPM, como Encarregado do IPM de Portaria nº 001/2025 Cor CPR 4.
- **Art. 2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
 - Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR 4;
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 1º de abril de 2025 FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM Presidente da CORCPRIV

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 6/2025 – CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, em face às deliberações da Audiência de Custódia referente ao processo nº 0801705-24.2025.8.14.0045 (PAE E-2025/2357463);

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas,

em tese, por policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, na ocorrência descrita no documento motivador, na cidade de Redenção-PA;

- **Art. 2º DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA **ALMEIDA**, do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Orgão Correcional;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 17 de março de 2025. FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 7/2025 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, em face às deliberações da Audiência de Custódia referente ao processo nº 0801719-08.2025.8.14.0045 (PAE E-2025/2357564);

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas, em tese, por policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, na ocorrência descrita no documento motivador, na cidade de Redenção;
- Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT QPMP-0 RG 22719 EDIVALDO RODRIGUES VALADARES, do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Orgão Correcional;
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 18 de março de 2025. FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 9/2025 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, em face ao Memorando nº 56/2025-CorGeral/Disque Denúncia, Dossiê 417433, Denúncia 1812451 (PAE: E-2025/2389846);

RESOLVE:

- **Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 22º BPM, conforme documentação de origem.
- Art. 2º DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS, do 22º BPM, como

Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegandovos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Orgão Correcional;
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 25 de março de 2025. FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N.º 2/2025 - CorCPR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 002/25 (PAE 2025/2345705), em que o Encarregado da Sindicância Disciplinar de PT nº 002/2025 - CorCPR V, de 12 de fevereiro de 2025, 1º TEN QOPM RG 40912 **SEAN** MEDEIROS ARAGÃO, do 7º BPM, solicitou sua substituição em razão de suposto envolvimento de superior hierárquico nos fatos objetos de apuração, conforme preceitua o Art. 91 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 1º TEN QOPM RG 40912 **SEAN** MEDEIROS ARAGÃO, do 7º BPM, pelo TEN CEL QOPM RG 31143 **EDVALDO** RODRIGUES DE MEDEIROS, do CPR-V, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º ENCAMINHAR a Portaria e seus anexos ao TEN CEL QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, a fim de dar prosseguimento na marcha procedimental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 13 de março de 2025. FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR – V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N.º 3/25-CORCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício 004/25 – PADS, de 17 de março do corrente ano, tramitado pelo PAE 2025/2372365 referente ao PADS nº 003/2025 - PADS, no qual o 2° TEN QOAPM 33918 DORIELSON JOSÉ NASCIMENTO LIMA, solicita o sobrestamento dos trabalhos em virtude da necessidade de avaliação psiquiátrica do acusado face o mesmo estar de dispensa médica:

RESOLVE:

- **Art. 1º SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/2025-CorCPR V, de 17 de MARÇO à 16 de ABRIL de 2025;
- **Art. 2º ENCAMINHAR** esta portaria à CorGERAL, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;
- **Art. 3º** Ésta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 18 de março de 2025. FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR V

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 1/2025 (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de Portaria n° 001/2025 – CorCPR V

Ofício Circular nº 3/2025 – CORREGEDORIA-PMPA (PAE 2025/2024000).

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

O 1º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS **BRANDÃO**, pertencente ao efetivo do 7º BPM.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – Presidente da CorCPR V

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 01: 3° SGT PM RG 38562 ODILENE DA SILVA SANTOS

TESTEMUNHA 02: 3° SGT PM RG 36240 VICENTE **DE PAULA** ALVES DOS SANTOS AMARAL

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM ()

REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O policial ora ajustado requereu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 77-E, §§2º e 3°, em tempo hábil, a saber, antes das alegações finais no processo, assumindo a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Faz-se importante explicitar que a natureza da infração é "MÉDIA", de acordo com o art. 31, §3° do CEDPM, logo, cabendo à celebração do presente instrumento. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inobservância dos incisos IV, V, VII, IX, XI e XXXV e seu caput do Art. 18 c/c XX, XXIV, XXVIII, L e parágrafo 1º do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (**Código de Ética e Disciplina da PMPA**).

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O 1º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS **BRANDÃO**, do 7º BPM, assume o compromisso de CUMPRIR UMA ESCALA EXTRA DE SERVIÇO QUE NÃO ULTRAPASSE 6 (SEIS) HORAS, SEM ÔNUS, com fulcro no art. 77-E, §5º, inciso IV, c/c o art. 6º, §2º da Instrucão Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

[...] §5° O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

ſ...<u>Ī</u>

IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

...1

Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.

[...] § 2º As medidas de caráter educativo, previstas no § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Resta acordado/celebrado que após a publicação do presente Termo, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria n° 001/2025 — CorCPR V, proferida pela autoridade delegante, inicia-se a pretensão da Administração em aplicar a medida educativa já exarada, assim sendo, o prazo para cumprimento da escala extra será até abril/2025. Frise-se que a escolha do dia em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pelo Comandante da Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público, devendo o Comandante informar em tempo oportuno e hábil a esta Comissão de Corregedoria para que além do Fiscal/Oficial de Dia, uma Representação desta Comissão possa fiscalizar o efetivo cumprimento da medida, e após cumprimento que a mesma seja lançada na ficha de alterações do militar ajustado.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

Esta Comissão fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de serviço extra, devidamente identificada com o número deste TAC ao lado do nome do militar da seguinte forma: "AJUSTADO PELO TAC 001/2025", a qual nos deverá ser encaminhada cópia, bem como a fiscalização feita pelo Oficial/Fiscal de Dia da Unidade pertencente o militar ajustado.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O 1º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS **BRANDÃO**, reconheceu a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será

sancionado com 05 (cinco) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea a.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
- III não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Redenção, 19 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2025 (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de Portaria n° 001/2025 – CorCPR V

Ofício Circular nº 3/2025 – CORREGEDORIA-PMPA (PAE 2025/2024000).

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

O CB PM RG 38607 **THIAGO** SANTANA DA **SILVA**, pertencente ao efetivo do 7º BPM.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

TEN CEL QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – Presidente da CorCPR V

3 - TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 01: 3° SGT PM RG 38562 **ODILENE** DA SILVA SANTOS

TESTEMUNHA 02: 3° SGT PM RG 36240 VICENTE **DE PAULA** ALVES DOS SANTOS AMARAL

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM ()

REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O policial ora ajustado requereu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 77-E, §§2º e 3°, em tempo hábil, a saber, antes das alegações finais no processo, assumindo a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Faz-se importante explicitar que a natureza da infração é "MÉDIA", de acordo com o art. 31, §3° do

CEDPM, logo, cabendo à celebração do presente instrumento. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Inobservância dos incisos IV, V, VII, IX, XI e XXXV e seu caput do Art. 18 c/c XX, XXIV, XXVIII, L e parágrafo 1º do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (**Código de Ética e Disciplina da PMPA**).

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

O CB PM RG 38607 **THIAGO** SANTANA DA **SILVA**, do 7° BPM, assume o compromisso de CUMPRIR UMA ESCALA EXTRA DE SERVIÇO QUE NÃO ULTRAPASSE 6 (SEIS) HORAS, SEM ÔNUS, com fulcro no art. 77-E, §5°, inciso IV, c/c o art. 6°, §2° da Instrução Normativa 001/2020 – CorGeral, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

§5° O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo:

[...] IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;

[...]
Art. 6° O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3° do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo.

[.··] § 2° As medidas de caráter educativo, previstas no § 5° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Resta acordado/celebrado que após a publicação do presente Termo, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria n° 001/2025 – CorCPR V, proferida pela autoridade delegante, inicia-se a pretensão da Administração em aplicar a medida educativa já exarada, assim sendo, o prazo para cumprimento da escala extra

será até abril/2025. Frise-se que a escolha do dia em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pelo Comandante da Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público, devendo o Comandante informar em tempo oportuno e hábil a esta Comissão de Corregedoria para que além do Fiscal/Oficial de Dia, uma Representação desta Comissão possa fiscalizar o efetivo cumprimento da medida, e após cumprimento que a mesma seja lançada na ficha de alterações do militar ajustado.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

Esta Comissão fiscalizará o cumprimento da medida cominada ao policial militar ajustado, por meio da escala de serviço extra, devidamente identificada com o número deste TAC ao lado do nome do militar da seguinte forma: "AJUSTADO PELO TAC 002/2025", a qual nos deverá ser encaminhada cópia, bem como a fiscalização feita pelo Oficial/Fiscal de Dia da Unidade pertencente o militar ajustado.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O CB PM RG 38607 **THIAGO** SANTANA DA **SILVA**, reconheceu a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 05 (cinco) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea a.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- II Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
- III não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Redenção, 19 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 001/2025 – CorCPR V, de 21 de janeiro de 2025. DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 001/2025 -CorCPR V. Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado por intermédio da Portaria acima descrita, com o fito de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem, que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas por Policiais Militares pertencentes ao Efetivo do 59º PPD/7ºBPM, os quais teriam em tese, no ato da prisão de um indivíduo no Distrito de Casa de Tábua-PA, subtraído um cordão de ouro pesando 19,5 gramas e a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) do conduzido, conforme Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 001/2025 - CorCPR V:

RESOLVE:

1 CONCORDAR com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraido dos autos do presente IPM, que: Não houve indícios de crime de quaisquer naturezas ou transgressão da disciplina policial militar a ser

atribuída a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 59º PPD/7ºBPM, haja vista que o suposto fato narrado na documentação origem, bem como a autoria destes não restou comprovada frente aos elementos trazidos durante a fase instrucional, conforme depoimento da vítima Sr. Kleber Lino Santana (fls. 18 e 19) e de sua companheira Sra Gislaine Borges Araújo (fls. 24 e 25), sendo a acusação fundada exclusivamente na palavra do indivíduo detido, cuja versão é endossada por sua companheira, não havendo nenhum outro meio de prova que indique que tal ação ocorreu.

- **2 DIGITALIZAR e Remeter** a via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;
- **3 SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;
- **4 JUNTAR** a presente Solução aos Autos e Arquivar no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V:

Redenção, 31 de março de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância de nº 003/25-CorCPR V, de 13 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ORIGEM: Processo nº 0800775-06.2025.8.14.0045 (PAE 2025/2149793).

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º SGT PM RG 27395 **MURILO** SÉRGIO GOMES

DE SOUSA, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

- **1 CONCORDAR** com o Encarregado e concluir, com base no que foi extraído dos Autos, que não há indícios de cometimento de Crime de quaisquer naturezas ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 40° PPD Cumaru do Norte/PA, uma vez que durante a instrução do procedimento não se restou comprovada as alegações narradas pelas supostas vítimas em sede de audiência de custódia Processo nº 0800775-06.2025.8.14.0045, aliado ao fato que nos Exames de Lesões Corporais, fls. 53 a 68, apontam que nenhuma das vítimas sofreu quaisquer lesões.
- **2 ENCAMINHAR** a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;
- **3 JUNTAR** a presente Solução aos Autos e Arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR – V.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância de nº 005/25-CorCPR V, de 14 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº 025/2025-CorGeral/Disque Denúncia (PAE 2024/1261749).

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOAPM RG 26367 EDSON DE **FREITAS**, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

- **1 CONCORDAR** com o Encarregado e concluir, com base no que foi extraído dos Autos, que não há indícios de cometimento de Crime de quaisquer naturezas ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM/Redenção/PA, uma vez que durante a instrução do procedimento não se restou comprovada as alegações narradas na denúncia, frente à negativa da existência dos fatos pela guarnição, fls. 18-19 e fls. 64-65, e pelo nacional mencionado na denúncia fls. 14-15.
- **2 ENCAMINHAR** a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V:
- **3 JUNTAR** a presente Solução aos Autos e Arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, 28 de março de 2025. FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA **RIBAS** – TEN CEL QOPM RG 27036 Presidente da CorCPR – V.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 1/2025 – CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a **MPI nº 007/2024** – 19° BPM/CPR-VI, contendo 30 (trinta) folhas anexadas à presente portaria de IPM.

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), conforme documentação em anexo, para apurar as circunstâncias em que no dia 16 de dezembro de 2024, por volta das 11hs00min, na zona rural do município de Mãe do Rio/PA, se deu o óbito do nacional SAMUEL DA CONCEIÇÃO FERNANDES, após uma Intervenção Policial Militar em que atuou a GUPM composta pelos Militares; 1º SGT PM RG 22426 VALMOR TURBÉ DA SILVA, SD PM RG 44727 MAX OLIVEIRA DE SOUSA e SD PM RG 44744 EULLER DE SOUSA SANTOS, todos lotados no 44º Pelotão Destacado do efetivo do 19º BPM/CPR-VI.
- **Art. 2º DESIGNAR** a 2º TEN QOPM RG 44485 **ANDRÉA** ALVES FARIAS, do 19º BPM/CPR-VI, como encarregada dos trabalhos atinentes ao presente **IPM**, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria que encaminhe a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.
 - Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 10 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL QOPM RG 27034.
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REFERENTE: ao PADS de PORTARIA nº 018/2024 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06;

E considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 018/2024 - CorCPR-VI, publicado no BG nº 204, de 31 OUT 2024, tendo como Presidente o SUB TEN QPMP-0 RR RG 12531 **ALONSO** FERREIRA CANCIO, do 19º BPM/CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo presidente através do Oficio nº 005/2025 – PADS, de 23 JAN 2025, solicito a V. Sª o sobrestamento do referido procedimento, motivado pelo fato de que foi solicitado via carta precatória a oitiva do acusado 1° SGT PM RR RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, enviado via PAE, protocolo nº 2025/2354422, dia 13/03/2025 que até o presente momento, sem resposta, solicito o sobrestamento a partir do dia 24/03/2025 ao dia 24/04/2025

RESOLVE:

- Art. 1° SOBRESTAR o PADS de Portaria nº 018/2024 CorCPR-VI no período de 24 de MAR a 12 de ABR 2025;
- **Art. 2º ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;
- **Art. 3º** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 26 de março de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPR-VI

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

REFERENTE: Portaria de IPM N° 008/2024 - CorCPR.

<u>OBJETO:</u> Conceder ao 1º SGT QOPM RG 20236 JOSÉ RIBAMAR **PEREIRA** DA SILVA, do 19º BPM/CPR-VI, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, para da Portaria de PADS acima referenciada, a contar do dia 26 de março de 2025, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n°1.002/69 (CPPM), e conforme a solicitação exarada no Ofício nº 004/2025 – PADS, de 26 de março de 2025.

Paragominas, 01 de abril de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPR-VI

(Nota nº 003/2025 - CorCPR-VI)

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 14/2024 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, "h" do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando as averiguações Policiais Militares delegadas ao 2º TEN QOPM RG 40211 **JONH LENNON** PEREIRA SOBRINHO DA SILVA, do 51º BPM/CPR-VI, objetivando investigar os fatos contidos na MPI nº 006/2024 – 2ª Seção/51º BPM/CPR-VI, contendo 43 (quarenta e três) fls., anexada à presente portaria de **IPM**.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o encarregado do IPM, consoante relatório de fls. 120-124, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e tampouco por prática de transgressão da disciplina por parte dos Policiais Militares: 2º SGT PM RG 27111 CÍCERO SOUZA, CB PM RG 399938 PAULO ROBERTO SANTOS VIEGAS e SD PM RG 44761 DANIEL MELO GAMA, todos pertencentes ao efetivo do 51º BPM/CPR-VI, na intervenção policial que resultou no óbito do nacional LEIS OLIVEIRA DOS SANTOS. Após minuciosa investigação conduzida pelo Delegado de Polícia Civil ADRIANO ZAGUE BANDEIRA, concluiu-se que não houve ilicitude

na conduta dos Policiais Militares, tendo em vista as demais provas, há indícios da ação dos policiais militares estar acobertada pelo manto da Excludente de licitude da Legitima Defesa, excluindo-se a ilicitude da conduta praticada, conforme preceitua o **inciso II, do art. 42 do CPM** (Código Pena Militar).

2. DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria: O encaminhamento da presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em BG; que seja juntada a presente Solução publicada às vias do IPM de origem; e encaminhe posteriormente via digitalizada dos autos à JME (via Pje), cf. IN nº 002/2021 - Corregedoria Geral (BG 158 de 25 AGO 21): Arquive a via física dos autos no cartório da CorCPR-VI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas, 18 de março de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPR-VI

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII PORTARIA DE IPM N.º 20/2025 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, alínea "h", do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila através do Protocolo PAE: E-2024/2025/2342186, Ofício n° 076-2025-MPPA/2ª PJM (Notícia de Fato n° SAJ 01.2024.00032941-3), BOP n° 00188/2024.100447-8 e seus anexos, totalizando 14 (quatorze) folhas, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime.

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº SAJ 01.2024.00032941-3, no qual relata que três policiais militares teriam invadido a residência da senhora DEUZIANE SOUSA GIL, intimidando sua filha a menor M.G.S., bem desferido um tapa em seu rosto durante a abordagem.
- Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Capanema, 24 de março de 2025
ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351
Presidente da CorCPR 7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N.º 7/2025-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando que o 2º SGT PM RG 24162 **JOSÉ** RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, nomeado encarregado da SIND nº 07/2025 – CorCPR 7, encontra-se em gozo regulamentar de licença especial no período de 17 de março de 2025 a 12 de setembro de 2025, conforme publicado no Boletim Geral nº 54, de 20 de março de 2025.

Por questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

- **Art. 1º SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 24162 **JOSÉ** RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, pelo 2º SGT PM RG 27488 ANTONIO ROSENILDO DOS SANTOS **PASTANA**, todos do efetivo da 10° CIPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 2º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 3º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 4º PÚBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 27 de março de 2025 ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 15/2024 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de Janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e:

Considerando que foi solicitado pelo CAP QOAPM RG 25627 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, presidente do PADS n° 015/2024-CorCPR 7, através do PAE 2025/2380924, o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em vista que o militar acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

- **Art.1° SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS n° 015/2024 CorCPR 7, no período de 19/03/2025 a 17/04/2025, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo Administrativo em epígrafe, devendo o encarregado reiniciar as atividades no dia 18 de abril de 2025.
- Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 27 de março de 2025. ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da CorCPR VII.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 6/2025 - CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); em face do Ofício n° 107/2025-MPPA/2°PJM, de 12 MAR 2025 e seus anexos, encaminhados a esta Comissão via PAE 2025/2350987.

RESOLVE:

- Art.1º. **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar os fatos constantes na peça exordial, pertinente à denúncia anônima em desfavor de policiais militares lotados no 64º PEL / 16º BPM, os quais cometeram, em tese, possíveis atos de abuso de autoridade contra o Sr. conhecido por "Tiquinho". Fato ocorrido no dia 27 de julho de 2024, no Município de Porto de Moz.
- Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT PM RG 35616 **GLEICKESON** XAVIER DE ARAÚJO, do 16º BPM, como Encarregado do presente Procedimento, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 4º **CÚMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da Sindicância Disciplinar;
- Art.5º **SOLICITAR** a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VIII;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 17 de março de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 27022 Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 7/2025 - CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); e em face a denúncia constante no Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 2/2025 – CorCPR VIII, 25 de março de 2025.

RESOLVE:

- Art.1º. **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar os fatos narrados pelo Sr. JEFERSON LIMA PAIXÃO, o qual alega ter sofrido ameaças, constrangimento ilegal e agressão verbal, em tese, praticados por policiais militares de serviço, quando o abordaram em via pública. Fato ocorrido no dia 23 de março de 2025, no município de Vitória do Xingu.
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 27666 **HERZEN** ALESSANDRO SALES DA SILVA, do 16º BPM / Altamira, como Encarregado do presente Procedimento, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FÍXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da Sindicância Disciplinar;
- Art.5º **SOLICITAR** a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VIII;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira. 18 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DÉ CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 27022 Presidente da CorCPR VIII.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD N.º 1/2024 - CorCPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face as alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020; e:

Considerando o Ofício n° 2025/198 – CPR VIII, e protocolo PAE N° 2025/2418614, no qual o TEN CEL QOPM RG 29180 **ALESSANDRO** SILVA CELESTINO, do CPR VIII, solicita a sua Substituição e dos membros, o Interrogante/Relator, CAP RG 27669 **FRANCINALDO** BARROSO QUARESMA, da CorCPR VIII e o Escrivão 2º TEN RG 35574 **ADRIANO** DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, do 16º BPM. Em Decorrência dos fatos terem

ocorridos no Município de Uruará, localização na qual reside o acusado, os ofendidos e as testemunhas, o que dificulta o andamento da referida instrução processual.

Considerando, ainda, que em observância ao princípio da autotutela, a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

- Art. 1º SUBSTITUIR TEN CEL QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR VIII (Altamira), pelo TEN CEL QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do 49º BPM (Uruará), a qual passará a exercer a função de Presidente no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2024-CorCPR VIII, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 2º SUBSTITUIR o CAP QOAPM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, da CorCPR VIII (Altamira), pelo 1º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA D OLIVEIRA, do 49º BPM (Uruará), o qual passará a exercer a função de Interrogante/Relator no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2024-CorCPR VIII;
- Art. 3º SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, do 16º BPM (Altamira), pelo 1º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, do 49º BPM (Uruará), o qual passará a exercer a função de Escrivão no Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2024-CorCPR VIII.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- **Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 3 de abril de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD N.º 2/2024 - CorCPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 113 da Lei 6.833/06, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Conselho de Disciplina de nº 2/2024-CorCPR VIII, de 6 NOV 2024, publicada no Adit. ao BG nº 213 I, de 14 NOV 2024, que nomeou como presidente o CAP QOPM RG 3889 STALONE PEREIRA **MOURA**;

Considerando a devida instrução processual e o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

- **Art. 1º SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 3889 STALONE PEREIRA **MOURA**, do DGO, pelo CAP QOPM RG 39205 **LUIS PAULO** FARIAS FERREIRA, do CPC-I, o qual passará a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 2/2024-CorCPR VIII;
- **Art. 2º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;
- Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de abril de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA- CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 4 / 2025 - CorCPR-VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, através da Portaria acima referenciada, tendo por Sindicante o 1º SGT PM RG 27695 **MAILZO** ALBERTINO DA SILVA, do 16º BPM / Altamira, com o escopo de apurar os fatos constantes na peça exordial, onde o Sr. Jessiley Dias da Rocha, relata ter sofrido agressões físicas, durante sua prisão em flagrante delito, em tese, cometidas por policiais militares do 62º PEL / 16º BPM. Fato ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2025, às 23:40, na Rua Central S/Nº, Município de Vitória do Xingu.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer exarado pelo Encarregado da Sindicância, de que não há indícios que possam ser tipificados como crime, tampouco transgressão disciplinar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 35630 CLÁUDIO IRAN NUNES DE SOUSA, CB PM RG 40239 JONAS CLEITON LOPES LINHARES e SD PM RG 45354 EMERSON COELHO DOS SANTOS, todos lotados no 62º PEL (Vitória do Xingu) / 16º BPM (Altamira). Conforme se depreende dos Autos, a Guarnição PM agiu sob os pilares da legalidade quando efetuou a prisão em flagrante do nacional JESSILEY DIAS DA ROCHA, bem como, não foi constatado por laudo pericial que houve ofensa à integridade física do referido flagranteado (fls. 72), notandose, no caso em voga, que há imprecisão de condutas, posto a ausência de materialidade que comprove a hipótese denunciada:
- 2. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;
- **3. JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira, 27 de março de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 27022 Presidente da Cor CPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 21/2024 - CorCPR-VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, mediante a Portaria em referência, tendo por Sindicante o 1º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA **D'OLIVEIRA**, do 49º BPM/Uruará-PA, com o fito de apurar os fatos narrados no Relatório da EEEM Francisca Gomes dos Santos anexo ao Memorando nº 033/2024, onde se descreve que a aluna J.L.A.M, de 15 anos, procurou a assistente educacional da referida escola e relatou que vem recebendo, via whatsapp, mensagens frequentes do policial militar identificado como Marcelo Barbosa, lotado no 60º PEL/Medicilândia, a adolescente relatou, ainda, que o policial passou a segui-la em sua rede social e curtiu várias de suas fotos, e que diante da persistência do comportamento referido militar, se sente cercada.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer exarado pelo Encarregado da Sindicância, ante o que foi apurado e após análise dos Autos, da inexistência de indícios que possam ser tipificados como crime, tampouco transgressão disciplinar em face do 3º SGT PM RG 33701 MARCELO DA SILVA BARBOSA, lotado no 60º PEL / Medicilândia. No caso em voga, a suposta ofendida em seu depoimento não confirmou a hipótese denunciada, asseverando que o referido militar em nenhum momento proferiu palavras ou fizesse qualquer gesto que a intimidasse (fls. 09 10); portanto, restou evidente a ausência de provas que pudessem materializar o delito e formar convicção da autoria em relação aos fatos narrados na documentação originária;
- 2. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a secretaria da CorCPR VIII;
- **3. JUNTAR** a presente homologação aos Autos da Sindicância e arquivar no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira, 25 de março de 2025. FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVALHO** – TEN CEL RG 27022 Presidente da CorCPR-VIII

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 3/2025— CORCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no BOPM nº 03/2025- CorCPRIX, anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 25621 TATIMAR MIRANDA DA SILVA, do CPR IX, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a possível irregularidade atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 31º BPM, que teriam, em tese, adentrado no domicílio da Srª Marielle Cunha da Costa sem autorização da mesma.

Art. 2º O Encarregado da **APURAÇÃO PRELIMINAR** deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPRIX.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 4/2025- CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Memorando nº 44/2025- CorGERAL/Disque Denúncia e seus anexos, anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

- Art. 1º: INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, do 14º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a possível irregularidade atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 14º BPM, que teriam, em tese, adentrado o domicilio localizado no Bairro Murucupi II, Barcarena e levado dois computadores e um celular, mesmo depois de serem informados que o endereço não se tratava do domicilio de quem estavam procurando.
- **Art. 2º:** O Encarregado da **APURAÇÃO PRELIMINAR** deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.
- Art. 3°: PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPRIX.
- **Art. 4º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA. 1º de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE IPM N.º 18/2025 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, alínea "h", do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no BOPM nº 442/2024 – CORGERAL, seus anexos e um CD em apenso, juntados a presente Portaria; PAE: E-2024/2589123, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 442/2024 CORGERAL, seus anexos e um CD em apenso; noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 11/11/2024, por volta das 11h00, no Município de Acará, a Srª MARCIVANI SANTANA NERY AMARAL informou que teve sua residência invadida sem autorização, por policiais militares, os quais agrediram sua filha e nora; e levaram um celular e valores em espécie que havia dentro de sua residência arrecadados de vendas do comércio da família.
- Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- **Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.
- **Art 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 25 de março de 2025

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE IPM N.º 19/2025 - CorCPR IX

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila na MPI nº 012/2024 – 31ºBPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 012/2024 - 31ºBPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 16/07/2024, por volta das 23h15, Município de Abaetetuba,

ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional ADRIANO PEREIRA LIMA vulgo "Drico".

- **Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42893 **GLADSTON** FREITAS DE SOUZA, do 31º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE IPM N.º 20/2025/IPM - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Ofício nº 22/2025-14º BPM, anexo: MPI nº 03/2025 – 14º BPM, PAE nº 2025/2434552, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 22/2025-14º BPM, anexo: MPI nº 03/2025 14º BPM, PAE nº 2025/2434552, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 08/03/2025, por volta das 20h50min., na Rua Jaqueline Oliveira, município de Barcarena/PA, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional IVAN BARRADAS FERREIRA.
- **Art. 2º DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42765 ALLAN **THYAGO** SANTOS NASCIMENTO, do 14º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- **Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 1º de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR N.º 8/2025-CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Memorando nº 112/2024 - CAP/DGP e seus anexos, acostados a portaria. PAE: 2024/756017

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no Memorando nº 112/2024 CAP/DGP e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 18.06.2024 um policial militar foi destratado por seu superior hierárquico, nas dependências do QCG.
- **Art. 2º DESIGNAR** o **TEN CEL** PM RG 30325 WANDERLEY **COSTA** DA SILVA, do 31º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 3º DETERMINA**R ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- **Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- **Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR N.º 9/2025-CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Memorando nº 28/2025 — Corgeral/Disque Denúncia e seus anexos, acostados a portaria. PAE: 2024/1305757.

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no Memorando nº 28/2025 Corgeral/Disque Denúncia e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, policiais militares do 32º BPM estariam participando de um esquema de pirâmide financeira, por meio da plataforma financeira "ANNA GLOBAL".
- Art. 2º DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

- **Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- **Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX:
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR N.º 10/2025-CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos na Notícia de Fato nº 01.2025.00000920-8 e seus anexos, acostados a portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na Notícia de Fato nº 01.2025.00000920-8 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 11.01.2025, por volta de 16h00min foi abordado por uma viatura da polícia os quais alegaram ter recebido uma denúncia de que o senhor Jorgiano Gomes dos Santos estaria utilizando arma de fogo de maneira

irregular, que mesmo sem o consentimento entraram em seu domicílio revistaram tudo, fizeram ameaças a sua esposa, bem como o levaram a força na viatura fazendo ameaças a todo momento e praticaram o crime de concussão.

- **Art. 2º DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 19850 **CLÁUDIO** EVANGELISTA SOUZA MONTEIRO, do 47º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- **Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- **Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;
- **Art.** 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 01 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N.º 24/2024 - CorCPR IX

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, §1º, da Lei 6833/2006.

Considerando o fato trazido na Parte de nº 04/2025 – 47º BPM, da lavra do **SUB TEN** QOPM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO **JÚNIOR** – Presidente do PADS 024/2024 – CorCPR IX.

RESOLVE:

- Art. 1°. Substituir o **SUB TEN** QOPM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO **JÚNIOR**, do 47° BPM pelo **2° TEN** QOPM RG 44462 **SAULO** DOMINGOS DE MELO PINHEIRO, do 47° BPM, para exercer a função de Presidente do referido PADS.
- Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.
- Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 27 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 12/2024 - CorCPR IX

O PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 02/2024- PADS PORT. Nº 12, da lavra do 1º **TEN** QOPM RG 42790 **ADRIANO** SOUZA BARBOSA DA **SILVA**, do CPR IX.

RESOLVE:

- **Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos do PADS de Portaria nº 012/2024 CorCPR IX, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de março de 2025 até o dia 11 de abril de 2025, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.
- **Art. 2º. SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHŌ JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 77/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 02- SINDINCÂNCIA PORT. Nº 077/024- CorCPRIX, da lavra do 1º **TEN** QOPM RG 42790 **ADRIANO** SOUZA BARBOSA DA **SILVA**, do CPR IX.

RESOLVE:

- **Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 077/2024 CorCPR IX, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de março de 2025 até o dia 11 de abril de 2025, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.
- **Art. 2º. SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 113/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001- SINDINCÂNCIA PORT. Nº 113/2024 - CorCPRIX, da lavra do 1º **TEN** QOPM RG 42790 **ADRIANO** SOUZA BARBOSA DA **SILVA**, do CPR IX.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 113/2024 – CorCPR IX, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de março de 2025 até o dia 11 de abril de 2025, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. SOLICITAR a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

Concedo ao 2º TEN PM RG 44535 **FERNANDO** SOUZA DA COSTA NETO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 018/2024-CorCPR IX, a contar do dia 26/03/2025, conforme Ofício nº 005/2025 - PADS. PAE: 2025/2420434.

Abaetetuba, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

(Nota nº 010/2025 - CorCPR IX)

Concedo ao 2º SGT PM RG 22886 JOÃO DE DEUS SOUSA **NUNES**, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 021/2024-CorCPR IX, a contar do dia 26/03/2025, conforme Ofício nº 006/2025 – PADS/14º BPM.

Abaetetuba, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

(Nota nº 011/2025 - CorCPR IX)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 7/19-CORCPR IX

PRESIDENTE DO PADS: CAP QOPM RG 36482 MARCELO PEREIRA DA SILVA, do 31º BPM;

ACUSADO: 3° SGT PM RG 25474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do CVP; DEFENSOR: MAJ QOPM VICTOR CESAR GAMA MONTEIRO – RG 30724.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída, ao policial militar, 3° SGT PM RG 25474 VANDERLEY **GEMAQUE** ARAÚJO, do CVP, por ter, em tese, confessado ter utilizado sua conta corrente para receber valores advindos de fonte de índole duvidosa, agindo com dolo no sentido de auferir pecúnia, utilizando-se do aparelho móvel de integrante de quadrilha inquerido em IPL. Infringindo, em tese, os incisos IV, IX, XI e XXIV do art. 37 e seu §1°, tudo do CEDPM – Lei 6.833/2006. Transgressão, em tese, de natureza GRAVE, punível com sanções no art. 39 da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

DOS FATOS:

Inicialmente, tem-se que o processo administrativo em comento foi instaurado para apurar o possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar pelo 3º SGT PM RG 25.474 VANDERLEY **GEMAQUE** ARAÚJO, do 14º BPM, à época, por ter, em tese, incorrido os incisos XXXI e XXXV do art. 18 e incisos IV, IX, XI e XXIV do art. 37 e seu §1º, tudo do CEDPM – Lei 6.833/2006. Transgressão, em tese, de natureza GRAVE, punível com sanções no art. 39 da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

Citado para seu interrogatório nos termos da lei, o 3º SGT PM RG 25.474 VANDERLEY **GEMAQUE** ARAÚJO, informa através de seu defensor dativo, o então à época, Major Gama, que nos depoimentos ainda em fase de instrução procedimental, e processual, os militares que estavam nos dias dos fatos que originaram a presente portaria, em nenhum momento atestaram e confirmaram participação do sargento por ora acusado em transações irregulares através de valores pecuniários e que também em fase processual não afirmaram que viram ou souberam que o sargento Gemaque, havia recebido algum valor em espécie de quem quer seja, e em sua manifestação de defesa endossa que seu defendido possui uma ficha extensa de bons comportamentos inclusive se encontrando no comportamento EXCEPCIONAL, deixando portanto a certeza de que seu defendido é um policial de vida ilibada e caráter excepcional.

A defesa do acusado, se manifesta dizendo que no depoimento do 3ºSGT PM GEMAQUE, quando ouvido na qualidade de interrogado em fase procedimental, passara uma mensagem de celular de Tadeu, dando sua conta na Caixa Econômica Federal e foi transferido imediatamente em sua conta o valor R\$ 400,00 sendo que este valo fora repassado a senhora Lucinénia a título de pagamento de aluguel, parcelas estas que estavam vencidas.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

Em sede de alegações finais de defesa, o Major Vitor Cézar **Gama** Monteiro – RG 30.724-20.476, alegou em suma:

- a) Requer que receba as presentes razões;
- b) Pela não caracterização de transgressão da disciplina absolvendo o acusado pelos motivos e fundamentos ante expostos;

c) Seja ainda levado em consideração a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo Defedente, ao qual não possui nenhum comportamento contrário à disciplina, nunca tendo desabonado o decoro da classe policial militar; e d) Se vossa senhoria entender que houve transgressão, seja considerado LEVE e punido a REPREENSÃO.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Perpassadas as questões fáticas, com base nos termos apresentados e no conteúdo probatório colhido nos autos, adentra-se na análise das questões de direito:

Verifica-se quanto a observância do rito processual preconizado na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM), que regula o PADS no âmbito da Polícia Militar do Pará, sendo o devido processo administrativo disciplinar cabível para julgar os atos infracionais de natureza GRAVE, tal qual o que é imputado ao acusado, conforme dispõe o Art. 106 da citada lei.

Assim, foram-lhe concedidas as devidas oportunidades para que pudesse contrapor as provas formuladas pela acusação, caracterizando-se a concretização do direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme prevê o Art 5°, LV da Constituição Federal de 1988.

Diante dos fatos constantes nos autos, bem como invocando o princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento administrativo em que cabe à autoridade julgadora a liberdade de decidir de acordo com as provas constantes no processo, fazendo o devido juízo de valor entre elas de modo a identificar quais elementos possuem maior valor probatório, desde que explique fundamentadamente os motivos que levaram a decisão tomada, assertiva esta que encontra alicerce na doutrina dominante do direito brasileiro e no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), aproveitável subsidiariamente à presente análise com base no que dispõe o Art. 175 do CEDPM, e que se apresenta nos seguintes termos:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Art 297. O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Preliminarmente, importa pontuar que o termo das testemunhas foram essenciais para formulação desta presente decisão administrativa, razão pela qual faz-se pertinente mencionar que todas as manifestações do acusado, que fora feita exclusivamente pelo seu defensor colhido junto a este PADS e também através da manifestação de testemunhas que foram enfáticas em seus depoimentos em não manifestar em nenhum de seus depoimentos terem presenciado qualquer repasse me dinheiro a conta ou em mão do sargento Gemaque.

A despeito da produção da prova testemunhal e considerando o silêncio da Lei Estadual nº 6.833/06 no que concerne a esta premissa, o Art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC/15) apresenta disposição importante para a presente análise, tendo em vista que possibilita a utilização supletiva e subsidiaria das disposições contidas na referida lei frente a ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos.

Desta forma, aduz o CPC/15 sobre a prova testemunhal:

Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso.

Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I – já provados por documento ou confissão da parte;

II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Nesta senda, se torna favorável, por força de não termos em fase de instrução processual a presença de testemunhas a favor do ofendido assim como também o próprio defensor manifesta em prol do sargento Gemaque, em demonstra sua ficha estando ela no EXCEPCIONAL, buscando demonstrar através do comportamento do acusado, que o mesmo não haveria de cometer tal deslinde por força de se ter uma vida ilibada nas fileiras da instituição que serve como policial a mais de 20 anos.

No que concerne a valoração de provas testemunhais, faz-se pertinente menção novamente ao Código de Processo Penal, tendo em vista que apresenta conceituação aproveitável para a presente questão, considerando que dispõe da seguinte redação legal:

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Desta, feita mesmo não havendo consanguinidade, houve a ausência de e qualquer forma que pudesse configurar qualquer testemunho favorável ao acusado, uma vez que, fica provado através doa autos que as testemunhas testemunharam de forma ética e sem compromisso errante ou algo que o valha.

Ademais, resta evidenciado nos autos a falta de compostura do policial militar no decorrer da ocorrência gerada, uma vez que, os fatos não em hipótese alguma poderia ter dado o presente desfecho em oferecer uma conta privada para recebimento de repasse de quem que seja, neste momento principalmente quando envolver pessoas envolvidas em uma ocorrência policial que poderia traduzir algum tipo de comportamento que vinculasse essa forma de receber dinheiro a propina ou algo similar a isso, além do que pode-se observar que mesmo o militar estando de folga, não deixa de responder como tal, senão vejamos:

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

LEI ESTADUAL Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 Disciplina

Art. 6º A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

Manifestações essenciais

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras:

I – a correção de atitudes;

II – a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III – a dedicação integral ao serviço;

 IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;

V – a consciência das responsabilidades;

VI – a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Condutas permanentes

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade.

Valores policiais-militares

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

[...]
II – o respeito à dignidade humana;

[...]

XVII - a disciplina;

[...]

Pundonor policial-militar

§ 4º Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido. Decoro da classe

§ 5º Decoro da classe é o valor moral e social da Instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Indianidade

§ 6º A indignidade para com o cargo é o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar.

Preceitos éticos

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial- militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

[...]

XXIII – observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano,

não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade:

[...] XXXI - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada:

XXXIV – observar as normas da boa educação;

XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que, não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policialmilitar:

XXXVI – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar:

[...]

XXXIX - tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos. (grifos nossos)

Ante o exposto, com base no conjunto probatório carreado nos Autos e na busca da verdade real concretiza no decorrer do processo, conclui-se pela confirmação dos atos perpetrados pelo disciplinado, que em sua vida fora da caserna vem demonstrando uma rotina de uma vida honesta, proba e correta conforme demonstra em sua vida pregressa. portanto, por ora observando todos esses detalhes e observando a boa vontade do policial demonstrada neste caso em apreco, mesmo com a intenção de ajudar e ainda levando em consideração sua boa vida policial e pelos problema de saúde que hoje passa e sobretudo mental, o mesmo incorreu em franca discordância aos princípios basilares da instituição Polícia Militar, ferindo frontalmente os valores e deveres éticos, constituindo-se infração de natureza "LEVE", ação esta que requer uma observação a respeito dos fatos, a bem da doutrina coletiva da tropa, uma vez que, os incisos IX do art. 18 assim como os incisos CI, CIII e CXLIII do art. 37 tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPM).

DA DOSIMETRIA:

- Visando a aplicação da sanção administrativa de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado, o 3º SGT PM RG 25.474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do CVP, e dos fatos apurados, de acordo com o que estabelecem os Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 6.833/06.
- QUANTO AOS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR (Art. 32, I da Lei Estadual nº 6.833/06): LHES SÃO FAVORÁVEIS, uma vez que possui 29 (vinte e nove) elogios individuais e 01 (uma) Medalha de Bons Servicos Prestados (10 anos) e mais 01 (uma) Medalha de Bons Servicos Prestados (20 anos), estando no comportamento EXCEPCIONAL, bem como não possui punição disciplinar em seus registros funcionais;
- QUANTO AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO (Art. 32, II da Lei Estadual nº 6.833/06): LHE É DESFAVORÁVEL, visto que o acusado incorreu nos fatos descritos nos autos sem justificativa plausível, contrariando dessa forma as normas previstas em lei;

- QUANTO A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM (Art. 32, III da Lei Estadual nº 6.833/06): <u>LHE É DESFAVORÁVEL</u>, pois os atos praticados são devidamente reprovados pelo Código de Ética e Disciplina da Instituição;
- QUANTO AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR (Art. 32, IV da Lei Estadual nº 6.833/06): <u>LHES SÃO DESFAVORÁVEIS</u>, considerando que os atos praticados resultaram em desonra para a imagem da Instituição Polícia Militar, servindo de mau exemplo para seus pares e subordinados.
- Presente as ATENUANTES previstas nos incisos I e II do Art. 35, bem como as AGRAVANTES discorridas nos incisos I, VII e X do Art. 36, e não apresentando quaisquer das causas de JUSTIFICAÇÃO propostas pelo Art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06.

RESOLVE:

- 1. DISCORDAR da conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que as provas constantes nos Autos apontam para o NÃO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA ÉTICA E DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do acusado, pois HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL, por parte do 3º SGT PM RG 25.474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do CVP, por ter, no dia 02 de julho de 2018, por volta das 09h, junto a loja Paulo Novidades, onde na presente ocorrência policial gerada conforme data e hora informado ao norte o policial militar em apreco alvo das investigações policiais, recebeu em sua conta o valor de R\$ 400,00 para repassar a senhora Elizete Menezes Nobre, fato este que se utilizou de uma conta sua particular para "dentro" de uma ocorrência policial, resolvendo segundo a versão inicial problemas de pagamentos de aluguel atrasados, fatos este isto confirmado ainda em fase procedimental em seu termo, onde a pedido de seus defensor o Major Gama, para que o responsável pelas investigações em caso de comprovação dos fatos amenizasse a reprimenda para uma pena mais branda, o que em rasa análise se pôde absorver acatamento o pedido da defesa do sargento Gemague alvo das investigações policiais. Infringindo, em tese, o inciso IX do art. 18 assim como os incisos CI, CIII e CXLIII do art. 37 tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPM). Transgressão de Natureza LEVE, em tese, punível "REPREENSÃO" com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020);
- **2. DECIDO** pela **PUNIÇÃO DISCIPLINAR** de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO**, ao 3º SGT PM RG 25.474 VANDERLEY **GEMAQUE** ARAÚJO, do CVP, previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020);
- 3. REMETER a Presente Decisão Administrativa à CorGERAL para que junto a Comissão a qual o Militar pertence, DAR CIÊNCIA do teor da presente Decisão ao acusado e lançar a sanção em suas alterações, após o prazo recursal, caso não seja apresentado recurso. Providencie a CorCPR IX;
- **4. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

- JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS 007/2019-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- **6. ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR IX. Providencie a Secretaria da Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 5/2024 - CorCPR IX

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22866 MARCO AFONSO MUNIZ PALHETA, do 31° BPM; ACUSADO: 2° SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, do 31° BPM;

DEFENSOR: Dr. GABRIEL DE SOUZA ROSAS - OAB/PA 34078

REFERÊNCIA: Solução de Sindicância de Portaria nº 033/2022 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria nº 005/2024 – CorCPR IX, de 22 ABR 2024/Substituição, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao acusado, o qual teria, em tese, adentrado sem autorização na residência da Srª Luciana Ferreira Trindade. Infringindo, em tese, o inciso I do Art 17, os incisos XX do art. 18 e o X, XXXIX e §1º do Art 37. Transgressão de Natureza GRAVE, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); de 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei Nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

1. DOS FATOS:

O presente processo administrativo disciplinar simplificado foi instaurado pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, motivado pela denúncia da Srª Luciana Ferreira Trindade, registrada através do BOPM nº 022/2022 - CorCPRIX e seus anexos, na qual relatou possível invasão de domicílio praticado por uma Guarnição da Polícia Militar a comando do 2º SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, fato ocorrido, em tese, no dia 27/07/2022 , por volta das 10h30, na Travessa Manoel Pedro Ferreira, nº 758, bairro Algodoal, município de Abaetetuba, onde na ocasião os policiais militares teriam adentrado a residência da ofendida e efetuado a apreensão de uma caixa de som que seria objeto de furto e levado o objeto para a base do Grupamento Tático Operacional de Abaetetuba onde fora devolvido ao seu legítimo proprietário.

2. DOS ATOS PROCESSUAIS:

Da análise dos atos processuais, observa-se que o interrogatório do acusado foi realizado de acordo com a ordem legal, fls. 44, 45 e 46, com a participação do defensor Ad Hoc, conforme estabelece o Art. 87 e parágrafo único da LEI Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, sendo todos os atos praticados na presença de defensor (nomeado e/ou constituído), com produção da respectiva Alegações Finais de Defesa do acusado para a sequinte produção de relatório com parecer final.

Desta forma, verifica-se que os atos processuais foram realizados em observância ao disposto no artigo 82 do CEDPM c/c artigo 7º da instrução Normativa n.º 001/2020 - CorGeral e artigo 5º, LV, da CF/88.

3. DA DEFESA

Em sede de Alegações Finais, o defensor do acusado requereu o recebimento das Alegações Finais de Defesa por se encontrar dentro do prazo de tempestividade;

Em seguida a DEFESA requereu a anulação do interrogatório do acusado realizado no dia 20/06/2024, sob a alegação de que o mesmo não foi acompanhado de advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados e assim não teve o seu direito à defesa respeitado;

A DEFESA nega que o acusado praticou qualquer crime ou transgressão da disciplina, ressaltando que a acusação não merece prosperar por insuficiência de provas para fundamentar uma possível punição, bem como as contradições demonstradas pela própria denunciante no curso do processo.

Acrescenta também, que as circunstâncias atenuantes, como o comportamento EXCEPCIONAL do acusado, seus inúmeros ELOGIOS e os relevantes serviços prestados, merecem ser levado em consideração em um possível julgamento de transgressão;

4. DO PEDIDO

Ex positis, pede-se:

- a) O recebimento da defesa escrita em homenagem ao principio do contraditório e da ampla defesa e ainda, por ser tempestiva;
- b) O provimento ao presente apelo para se declarar a nulidade do ato praticado, determinando o seu retorno para que seja praticado novamente com a devida presença de um advogado, sob pena de nulidade nos termos da CF.
- c) A ABSOLVIÇÃO do acusado, ante a AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO, bem como em homenagem ao PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO, por ser medida de direito que de justica se reveste:
- d) Caso não seja considerada a ABSOLVIÇÃO, requer a DESCLASSIFICAÇÃO da transgressão de grave para LEVE vez que se quer houve cometimento de transgressão, e na remota hipótese de o contrário ser considerado, não houve prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou à Administração Pública e assim seja aplicada a sanção disciplinar mais branda possível, qual seja REPREENSÃO, com fulcro no art. 40 DO CEDPMPA, devendo ser considerada na dosimetria da pena as causas atenuantes apresentadas;
- e) Caso entenda, pela permanência da punição, que seja analisada a possibilidade de CONVERSÃO EM MULTA, para que o dano não seja maior do que o militar possa suportar financeiramente, para não provocar prejuízos ao sustento de sua família
- f) Que seja levado em consideração os anos de serviço prestados por este militar, que durante toda a sua atividade, conforme ficha funcional, possui uma passagem excepcional por esta Briosa Polícia Militar do Estado do Pará.

5. DA ANÁLISE FÁTICO-JURÍDICA

Relatados os fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem. Trata-se de acusação em desfavor do 2º SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, do 31º BPM, por ter em tese, no dia 27/07/2022 , por volta das 10h30, na Travessa Manoel Pedro Ferreira, nº 758, bairro Algodoal, município de Abaetetuba, onde na ocasião os policiais militares teriam adentrado a residência da ofendida e efetuado a apreensão de uma caixa de som que seria objeto de furto e levado o objeto para a base do Grupamento Tático Operacional de Abaetetuba onde fora devolvido ao seu legítimo proprietário.

A ofendida inquirida nos termos da lei, fls. 39, 40 e 41, declarou que no dia 22/08/2021 teve sua residência invadida por uma guarnição do Grupamento Tático Operacional de Abaetetuba. QUE os policiais militares apreenderam uma caixa de som amplificada sob suspeita de ser furtada. QUE os policiais militares acusaram o esposo da ofendida como autor do suposto furto do objeto.

Todos os policiais militares ouvidos no presente PADS, foram uníssonos ao afirmar que não invadiram a residência da ofendida. QUE a entrada deles na residência se deu com a autorização da proprietária.

Neste sentido cabendo a autoridade administrativa se manifestar somente sobre o procedimento administrativo, concluindo que a ofendida não apresentou provas de todas as acusações apresentadas. Todavia, foi possível perceber que o acusado, na época dos fatos, na qualidade de comandante da GU do Grupamento Tático Operacional do CPR IX deixou de adotar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir a Sra. Luciana Ferreira da Trindade e o material produto do furto para Delegacia de Polícia, a quem cabia adotar os procedimentos referente ao respectivo caso.

Neste sentido e a luz do direito, a interpretação da autoridade julgadora, e diante da fundamentação acima exposta e do princípio do livre convencimento motivado, e após iniciada e concluída toda a fase processual, e observado os princípios do contraditório e ampla defesa, levando em consideração as circunstâncias atenuantes, das quais presentes os relevantes serviços prestados pelo acusado à Corporação, entre tempo de serviço e Elogios, tudo registrado em sua ficha funcional, é possível chegar a conclusão que o acusado cometeu transgressão da disciplina policial militar, no entanto desclassificamos a natureza de GRAVE para LEVE.

DA DOSIMETRIA: Visando a aplicação da sanção administrativa de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado, o 2º SGT PM RG 25797 **J**OÃO **LUÍS** SOUSA FERREIRA, do 31º BPM e dos fatos apurados, de acordo com o que estabelecem o art. 32, 33, 34, 35 e 36 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, verificou-se em relação ao acusado, que:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o acusado está classificado no comportamento EXCEPCIONAL e possui inúmeros ELOGIOS ao longo de seus 28 anos de serviços prestados à Corporação, conforme consta nos seus assentamentos funcionais;

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Ihe são favoráveis, pois restou provado que a conduta adotada pelo acusado se deu única e exclusivamente no intuito de tentar remediar o dano causado na pessoa do Sr. Sr. Luis Paulo da Silva Dias, qual seja o furto de uma caixa de som de sua propriedade. Tal atitude encontra-se amparada no inciso IV do Art. 35 da Lei LEI Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhes são favoráveis, pois está evidente nos autos que o acusado deixou de adotar os procedimentos correto no que tange a condução e apresentação de acusado e material apreendido para Delegacia local;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: demonstram que, muito embora haja um desvio de conduta por parte do acusado, ao não adotar os procedimentos corretos no desfecho do caso que feriu a disciplina policial, está latente nos autos, que não houve grandes prejuízos à administração, como também não trará graves consequências por seu ato. Com ATENUANTES do art. 35, inciso I, II e IV, AGRAVANTE, do art. 36, inciso IV, V e VI, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DO DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta, o acusado infringiu o Art. 18, inciso XX, e §1º do Art. 37. Tudo da lei nº 6.8333/2006 (CEDPM), constituindo-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE", por esta razão resolvo:

- 1. DISCORDAR do parecer a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probatório carreado nos autos, QUE HOUVE a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, do 31º BPM, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, no momento que deixou de conduzir a Sra. Luciana Ferreira da Trindade e o material produto do furto apreendido pela guarnição para Delegacia de Polícia, a quem cabia adotar os procedimentos referentes ao respectivo caso, e feito a devolução do produto do furto para seu real proprietário fora do ambiente especializado, conforme fls. 28.
- **2. PUNIR** o policial militar acusado com **REPREENSÃO**, conforme prevê o art. 39, inciso I, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, pelos motivos, constantes do item 1:
- **3. CIENTIFICAR** o 2º SGT PM RG 25797 **J**OÃO **LUÍS** SOUSA FERREIRA, do 31º BPM, do teor desta decisão administrativa. Providencie o Comandante do 31º BPM;
- **4. O PRAZO** recursal, ocorrerá a contagem a partir da ciência do acusado da presente decisão, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2020-CorGERAL, publicada em BG nº 150, de 17 de agosto de 2020;
- **5. ENCAMINHAR** a presente decisão ao AJG/PMPA, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR IX;
- **6. JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do PADS nº 005/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

7. ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria do CPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

<u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 22/24-CORCPR IX</u>

PRESIDENTE DO PADS: CAP QOAPM RG 25477 JESUS DE NAZARÉ FERREIRA

DOS SANTOS, da CorCPR IX:

ACUSADO: SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA SABINO do 32º BPM;

DEFENSORA: Samara Sobrinha dos Santos Alves Barata- OAB/PA n° 21.140.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de PADS nº 022/2023 - CorCPR IX, de 08 de maio de 2024, com o escopo de apurar os indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA SABINO, pertencente ao efetivo do 32º BPM, por ser responsável pelo extravio do material da fazenda, 1 (um) carregador nº de séri SLX 34819 modelo .40 e 30 (trinta) munições .40 lotes CLZ 49, (26) unidades e BUX 20(4) unidades da carga do 6º BPM, tendo infringido os incisos III, VII e XX do Art. 18 e os incisos XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c Art. 265 do Código Penal Militar, podendo ser sancionado com as punições previstas no art. 39 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e Art. 266 do Código Penal Militar.

DOS FATOS:

Inicialmente, tem-se que o processo administrativo em comento foi instaurado para apurar o possível cometimento de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 43043 **R**ENAN DA SILVA **SABINO**, pertencente ao efetivo do 32º BPM, por ser responsável pelo extravio do material da fazenda, 1 (um) carregador nº de séri SLX 34819 modelo .40 e 30 (trinta) munições .40 lotes CLZ 49, (26) unidades e BUX 20(4) unidades da carga do 6º BPM, tendo infringido os incisos III, VII e XX do Art. 18 e os incisos XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c Art. 265 do Código Penal Militar, podendo ser sancionado com as punições previstas no art. 39 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e Art. 266 do Código Penal Militar.

Citado e interrogado nos termos da lei, o SD PM RG 43043 **R**ENAN DA SILVA **SABINO**, DO 32º BPM, exerceu seu direito de permanecer em silêncio, apenas se manifestando em dois momentos através de perguntas feitas pelo seu defensor *ad hoc*, em que não respondia nenhuma outra demanda desta mesma natureza e que no momento dos fatos objeto da investigação alegou estar afastado do serviço por problemas psicológicos.

A defesa do acusado, se manifesta dizendo que neste contexto, podemos observar, que em audiência perante a justiça militar do Estado do Pará, o investigado se comprometeu a reparar o dano, tendo em vista que os pertences eram de propriedade do Estado.

A defesa se manifesta sobre os elogios tecidos ao defendente, o qual sempre teria exercido sua carreira, com honra, ética e decoro, sempre respeitando á hierarquia e disciplina, jamais havendo que se falar em qualquer prática de transgressão disciplinar.

Em respeito a esta exigência do legislador da matéria no âmbito militar e diante da necessidade de se confrontar cada prova com as demais presente PADS, verificando a impossibilidade de se emitir um parecer desfavorável ao acusado, seja pelo não cometimento de nenhuma transgressão da disciplina, seja pela inexistência de provas.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

Em sede de alegações finais de defesa, o Advogada Samara Sobrinha dos Santos Alves Barata- OAB/PA n°. 21.140, alegou em suma:

- a) receba, conheça e de provimento ás razões trazidas nestas Alegações Finais de Defesa, determinando-se sua juntada aos autos;
- b) que decida e confeccione relato rio final pugnando pela ABSOLVIÇÃO do Acusado, sobretudo pelos fatos aduzidos nesta peça defensiva e, consequentemente, seja ARQUIVADO o PADS em tela, tendo em vista os argumentos de fato e de direito apresentados;
- c) sejam levados em consideração os anos de serviços prestados pelo Acusado á está Nobre Corporação Militar e o seu comportamento disciplinar;
- d) caso ainda assim não entenda, requer, em remota possibilidade de condenação, que seja desclassificada á natureza dá transgressão para LEVE OU ME DIA.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Perpassadas as questões fáticas, com base nos termos apresentados e no conteúdo probatório colhido nos autos, adentra-se na análise das questões de direito:

Verifica-se quanto a observância do rito processual preconizado na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM), que regula o PADS no âmbito da Polícia Militar do Pará, sendo o devido processo administrativo disciplinar cabível para julgar os atos infracionais de natureza leve, média ou grave tal qual poderá ser imputado ao acusado, conforme dispõe o Art. 106 da citada lei.

Assim, foram-lhe concedidas as devidas oportunidades para que pudesse contrapor as provas formuladas pela acusação, caracterizando-se a concretização do direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme prevê o Art 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Diante dos fatos constantes nos autos, bem como invocando o princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento administrativo em que cabe à autoridade julgadora a liberdade de decidir de acordo com as provas constantes no processo, fazendo o devido juízo de valor entre elas de modo a identificar quais elementos possuem maior valor probatório, desde que explique fundamentadamente os motivos que levaram a decisão tomada, assertiva esta que encontra alicerce na doutrina dominante do direito brasileiro e no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), aproveitável subsidiariamente à presente análise com base no que dispõe o Art. 175 do CEDPM, e que se apresenta nos seguintes termos:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Г 1

Art 297. O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Preliminarmente, importa pontuar que as investigações através do IPM nº. 046/2022, fica comprovado de forma instrutória a participação ativa do SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA **SABINO**, do 32º BPM, no desaparecimento do material da fazenda do Estado do Pará, acautelado em seu nome, ou seja, ficou lá configurado o extravio de 019UM0 carregador com série SLX 34819 modelo .40 Lote CLZ 49(26) e BUX(20(4) de carga do 6ºBatalhão da Polícia Militar do Estado do Pará, inclusive junto a página 09 do PADS se comprova através de Termo de Entrega a assinatura do SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA **SABINO**, do 32º BPM, atestando o recebimento dos materiais em tela, onde apesar do encarregado do IPM, providenciar todo o levantamento e orçamento devido ao caso, o militar não demonstrou em atitude o pagamento repondo portanto as munições e o carregado extraviado até àquela.

A despeito da produção da prova testemunhal e considerando o silêncio da Lei Estadual nº 6.833/06 no que concerne a esta premissa, o Art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC/15) apresenta disposição importante para a presente análise, tendo em vista que possibilita a utilização supletiva e subsidiaria das disposições contidas na referida lei frente a ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos.

Desta forma, aduz o CPC/15 sobre a prova testemunhal:

Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso.

Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I – já provados por documento ou confissão da parte;

II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Nesta senda, não se tornou prejudicial, por força de possuirmos documentos já na fase instrutória que comprovasse o dano a fazenda pública do Estado, assim como já fase processual a presença de testemunhas não se fez necessária, por força de estar robustecido de documentos comprobatórios de material da fazenda que fora extraviado e que até a presente demanda finalizada com o relatório não se havia finalizado com o devido pagamento pelo dano causado ao material da fazenda.

Ocorre que o presidente do PADs diligenciou para o policial militar, SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA **SABINO**, do 32º BPM, pudesse se manifestar através de documentos ou algo que o valha, atestando a sua capacidade e vontade de celebrar através de sua atitude, restituir o dano causado, algo que não ficou provado nos autos e muito menos manifestado

em sua defesa por ele como acusado em sua oitiva assim como pela sua defesa em matéria de alegações finais, cuja qual, fora disponibilizado.

Em sequência, a defesa apresentou alegações que para que caso o fosse condenado, que devesse ser considerado de natureza leve, por força de pressupostos para a sua classificação, citando o art. 31 do CEDPM, quando se fala das naturezas das transgressões disciplinares.

Ademais, resta evidenciado nos autos a falta de compromisso e profissionalismo por parte do SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA SABINO, do 32º BPM, uma vez que foi de desidioso a total de falta de zelo com o material da fazenda do Estado, quando deveria ele, cautelado seu armamento, ter tido todo o cuidado devido e como policial militar é sabedor que o presente material exige ainda mais atenção, por força de ser uma material com força letal agravante e que em mão de criminosos certamente o poder destrutivo pode produzir uma série de desconforto para o cidadão paraense além é claro o sacrifício de várias vítimas pelo fato de termo ai envolvido nesse extravio um volume considerável de munições de sua pistola, lembrando que além do que o fato de todo esse transtorno ter acontecido fora do serviço policial não o torna desconhecedor de seus direitos e preceitos junto as leis do país e regulamentos cujos os quais jurou defender e obedecer, senão vejamos:

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

LEI ESTADUAL Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 Disciplina

Art. 6º A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

Manifestações essenciais

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras:

I – a correção de atitudes;

 II – a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III – a dedicação integral ao serviço;

IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição:

V – a consciência das responsabilidades;

VI – a rigorosa observância das prescrições regulamentares. Condutas permanentes

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade.

[...]

Valores policiais-militares

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

[...]

II – o respeito à dignidade humana;

[...] XVII – a disciplina; [...]

Pundonor policial-militar

§ 4º Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido. Decoro da classe

§ 5º Decoro da classe é o valor moral e social da Instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Indignidade

§ 6° A indignidade para com o cargo é o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar.

Preceitos éticos

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial- militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

[...]

XXIII – observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, eqüidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

[...]

XXXI – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

[...]

XXXIV - observar as normas da boa educação:

XXXV – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que, não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policialmilitar;

XXXVI – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar;

[...]

XXXIX – tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos. (grifos nossos)

Ante o exposto, com base no conjunto probatório carreado nos Autos e na busca da verdade real concretiza no decorrer do processo, conclui-se pela confirmação dos atos perpetrados pelo disciplinado incorrendo em franca discordância aos princípios basilares da instituição Polícia Militar, ferindo frontalmente os valores e deveres éticos, constituindo-se infração de natureza "GRAVE", ação esta que requer forte reprimenda ao policial militar, a bem da doutrina coletiva da tropa, uma vez que, tendo infringido os incisos III, VII e XX do Art.

18 e os incisos XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c Art. 265 do Código Penal Militar, podendo ser sancionado com as punições previstas no art. 39 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e Art. 266 do Código Penal Militar.

DA DOSIMETRIA:

OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois possui 04(quatro) elogios individuais e 02(dois) coletivos, e está no comportamento Bom.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois trouxe prejuízo ao bom andamento do serviço policial e diante de seus pares que tiveram que se desdobrar para a manutenção do serviço policial, enfraquecendo o poder de fogo diante de uma refrega.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso II do art. 35; com agravantes dos incisos I, II, III e VIII do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM). Não havendo causa de Justificação previstas no Art. 34 da citada lei.

Contudo, com as devidas vênias, e com respeito aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, e considerando a não vinculação entre o processo criminal militar e o processo administrativo disciplinar, notadamente não se observou em defesa do acusado nenhuma manifestação contundente que nos fizesse mudar o entendimento visado em relatório pelo encarregado do PADS, de modo que, há a real de necessidade de concordância com os trabalhos arguidos em processo, ficando inapta a defesa do acusado neste mister e até impossível de observar com exatidão o que a defesa quis dizer quando pede a absolvição do acusado, uma vez que, não se ateve ao enquadramento da portaria que inicia o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, que visa tão somente a transgressão da disciplina do acusado o SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA SABINO, do 32ºBPM.

Ante o exposto a manifestação da defesa carreados nos Autos, submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, bem como das provas materiais colhidas:

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que as provas constantes nos Autos apontam para O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA ÉTICA E DA DISCIPLINA POLICIA MILITAR por parte do acusado, portando HOUVE TRANGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL, por parte do SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA SABINO, do 32º BPM por ter, infringido os incisos III, VII e XX do Art. 18 e os incisos XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c Art. 265 do Código Penal Militar, podendo ser sancionado com as punições previstas no art. 39 da Lei nº

6.833 de 13 de fevereiro de 2006 e Art. 266 do Código Penal Militar, portanto esta presidência deixando de se manifesta o quanto da pena, uma vez que, o acusado encontra-se falecido;

- 2. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- **3. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS e o arquivar o processo nos arquivos da Comissão. Providencie a CorCPR IX;
- **4. REMETER** uma via desta presente Decisão Administrativa ao Comando do 32ºBPM para que promova a devida cientificação do Policial Militar sancionado, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM, remeter via PAE a comissão o termo de ciência do acusado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Abaetetuba, 24de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26296 Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 1/2024 - CorCPR IX

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, do 31° BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares do 31º BPM. **OFENDIDO:** Sr. Reginaldo Rossi Rodrigues Alves

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 029/2023 - CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 001/2024 - CorCPR IX, de 04 de janeiro de 2024, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM nº 029/2023-CorCPR IX, em que o senhor REGINALDO ROSSI RODRIGUES ALVES, relata que no dia 29/08/2023, por volta de 11h15, policiais militares do policiamento de moto do 31º BPM, supostamente fizeram ameaças, agrediram e o constrangiram em seu local de trabalho, fato este ocorrido na Avenida Acre nº 1328, bairro de Francilândia, no município de Abaetetuba.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado e concluir com base nas provas carreadas aos autos, que não houve a prática de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais militares que se envolveram no fato relatado na documentação inaugural. Ao ser oportunizado os mecanismos disponíveis ao Sr. Reginaldo Rossi Rodrigues Alves durante as investigações, o mesmo não foi capaz de apresentar provas que pudessem indicar que os sindicados teriam de fato cometido algum abuso de autoridade, razão pela qual deixo de imputar qualquer responsabilidade penal ou administrativa aos respectivos servidores, por ausência de provas.
- 2. SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

- **3. JUNTAR** esta solução nos autos da Sindicância de Portaria nº 001/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 4. Arquivar os autos desta sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 124/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 3°SGT PM RG 33078 MAX BARBOSA SILVA, do 31°BPM;

SINDICADOS: CB PM RG 39780 AUGUSTO VALENTE PEREIRA, do 31ºBPM;

OFENDIDA: Maria Piedade da Silva Santos;

DOCUMENTO ORIGEM: Notícia de Fato nº 01.2024.00028826-0 e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 124/2024 - CorCPR IX, de 05 de dezembro de 2024, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº 01.2024.00028826-0 e seus anexos, que versa sobre, em tese um policial militar do 31º BPM agrediu fisicamente a Senhora Maria Piedade da Silva Santos, no município de Abaetetuba.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado e concluir que não há indícios de crime militar e comum assim como transgressão da disciplina policial militar por parte do policial militar CB PM RG 39780 AUGUSTO VALENTE PEREIRA, do 31º BPM, uma vez que, não configurou nos autos através da senhora Maria Piedade e demais testemunhas ouvidas no transcorrer da presente sindicância, de que realmente seria o policial militar em tela, quem estaria ou teria violado sua residência em datas que não batem com os fatos descritos além das próprias testemunhas e a possível vítima não saberem ao certo a hora e quem de fato teria violado a sua casa e desferido um tapa no rosto da senhora Maria Piedade da Silva Santos, naquela fatídica tarde:
- 2. SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- **3. JUNTAR** esta solução nos autos da SIND de portaria nº 124/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- **4. ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos da SIND de portaria nº 124/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 24 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 7/2023 - CorCPR IX

ENCARREGADO: TEN QOAPM JOSÉ DE DEUS PINHEIRO **FERREIRA**, do 31º BPM; **ESCRIVÃO:** 3º SGT PM RG 34594 JOSÉ **M**ÁRIO **SENA** MARTINS, do 31º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais do GTO - 31º BPM/CPR IX;

OFENDIDO: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA:

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 044/2022 – 2ª Seção/31ºBPM e 01(uma) via dos autos de MPI nº 009/2022 – 31ºBPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 007/2023 - CorCPR IX, de 06 de fevereiro de 2023, que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO **FERREIRA**, do 31º BPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 30/07/2022, por volta de 22h30 na Rua Barão do Rio Branco, no bairro Centro, município de Abaetetuba, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional Lucas Matheus Rodrigues de Oliveira.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:

Não há indícios de crime militar a serem atribuídos à conduta dos militares: 3º SGT PM RG 25797 JOÃO LUIS SOUSA FERREIRA e CB PM RG 39898 ADELSON FERREIRA DIAS, ambos pertencentes ao efetivo do GTO/31º BPM, os quais por ocasião da data do dia 30 de julho de 2022, por volta das 22h30, na Rua Barão do Rio Branco, bairro Centro, município de Abaetetuba/Pa, durante uma intervenção policial, participado de forma decisiva na ofensiva que resultou no óbito do nacional Lucas Matheus Rodrigues de Oliveira, que foi alvejado no local da ocorrência, visto que existem nos autos fortes evidências que a ação policial foi dentro da legalidade, pautada na defesa da própria vida e de terceiros, bem como no Estrito Cumprimento do Dever Legal, assim como não vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, por parte do encarregado do presente IPM, o então 1ºTEN QOAPM RG 22.837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 31ºBPM, uma vez que, de forma desidiosa entregou fora do prazo, os autos do Inquérito Policial Militar;

Não há indícios de crime militar a serem atribuídos aos policiais militares: 2°SGT PM RG 22845 **EDÉSIO** QUARESMA RÊGO, 3°SGT RG 25583 **S**OCORRO DE JESUS DOS **SANTOS** VIEIRA, 3°SGT PM RG 34196 **RILDO** JOSÉ FONSECA LIMA, 3°SGT PM RG 37286 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, CB PM RG 38106 LAIANE DA SILVA CORRÊA e CB PM RG 39878 IZAQUE SILVA NOGUEIRA, todos pertencentes há época ao 31°BPM, uma vez que, suas condutas, por ocasião dos fatos, não contribuíram para o resultado morte do nacional Lucas Matheus Rodrigues de Oliveira;

- SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- **3. REMETER** a mídia dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.
- **5. JUNTAR** esta solução nos autos do IPM de portaria nº 007/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- **6. ARQUIVAR** as via dos autos do IPM de portaria nº 007/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 25 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27.287 Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 30/2023 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 2° TEN ELIÉLSON FERREIRA DE MACEDO, do 31°BPM; ESCRIVÃO: SUBTEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31° BPM; INVESTIGADOS: 3° SGT PM RG 27586 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS, 3° SGT PM RG 33547 CARLOS DA SILVA MACHADO FILHO, 3° SGT PM RG 34501 JUCINEY GONCALVES CORRÊA, todos pertencentes ao efetivo do 31° BPM;

OFENDIDO: GLEIDSON LOBATO RIBEIRO:

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 017/2022 – 31°BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 030/2023 - CorCPR IX, de 11 de julho de 2023, que teve como Encarregado o 2º TEN ELIÉLSON FERREIRA DE **MACEDO**, do 31º BPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 03/10/2023, por volta de 23h40, no Ramal do Pirocaba, município de Abaetetuba, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional GLEIDSON LOBATO RIBEIRO, vulgo "Cara de Gato".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:
- 2. Não há indícios de crime militar a serem atribuídos à conduta dos militares, 3° SGT RG 27586 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS, 3° SGT PM RG 33547 CARLOS DA SILVA MACHADO FILHO e 3° SGT PM RG 34501 JUCINEY GONÇALVES CORRÊA, todos pertencentes ao efetivo do 31° BPM, os quais por ocasião de uma abordagem policial ao nacional Gleidson Lobato Ribeiro, vulgo "Cara de Gato". Que cujo nacional que veio a óbito estaria envolvido em crime na região, inclusive seria participante de um grupo criminoso denominado "comando vermelho" e que ao receberem informações de que o nacional estaria homiziado na casa de sua genitora, foram averiguar dos fatos e que ao chegarem ao local

foram recebido pelo nacional com uma arma na mão e já partindo para disparar contra a guarnição apesar da mesma ter se identificado ao bater a porta de sua mãe, e pela felicidade da GUPM a arma falhou não vindo a deflagrar o primeiro disparo, quando o militar em rápida resposta aquela agressão, sacou sua arma vindo a disparar contra aquela injusta agressão, neutralizando o nacional Gleidson Ribeiro, onde no mesmo ato seguiram para UPA em socorro ao nacional em questão, vindo a óbito. Diante da confrontação das provas acostadas aos autos, ficou demonstrado que os agentes públicos estavam de serviço e agiram legitimamente, face a conduta ofensiva e armada do ofendido, que estava portando, no momento do fato, uma (01) arma de fogo, de fabricação INA nº. de série 30795 no Cal 32 com 03 (três) munições não deflagradas em perfeito estado de funcionamento para sua atividade fim conforme laudo nº 2022.05.000385-BAL. O conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM);

- **3.SOLICITAR** a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- **4.REMETER** a mídia da 1º via dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.
- **5. JUNTAR** esta solução nos autos do IPM de portaria nº 030/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- **6. ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos do IPM de portaria nº 030/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 19 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 47/2023 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 42873 CLÁUDIO GUERRA PARAENSE, do 26º BPM; ESCRIVÃO: 2º SGT RG 22852 PAULO SÉRGIO MORAES DOS SANTOS, do 47º BPM; INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, CB PM RG 40.111 MARCELO AUGUSTO CARVALHO RODRIGUES, SD PM RG 45467 ROSINALDO

AZEVEDO SANTOS JUNIOR, todos pertencentes ao efetivo do 47º BPM;

OFENDIDO: ANDREI RODRIGUES CUNHA;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 491/2023 – 2ª Seção/47ºBPM e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 047/2023 - CorCPR IX, de 30 de outubro de 2023, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 42873 CLÁUDIO GUERRA **PARAENSE**, do 26º BPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 06/09/2023, por volta de

05h30,im. no Condomínio Otom Gomes, Município de Moju ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional 12/07/2023, por volta das 14h30 na Vila Congregação, Zona rural do Município de Moju/PA, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional, ANDREI RODRIGUES CUNHA.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** em parte com a Solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:
- a) Não há crime militar a ser atribuído à conduta dos militares: 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER **SANTOS** DO CARMO, CB PM RG 40111 **MARCELO** AUGUSTO CARVALHO RODRIGUES e SD PM RG 45467 ROSINALDO **AZEVEDO** SANTOS JUNIOR, todos pertencentes ao efetivo do 47º BPM, os quais por ocasião de uma intervenção policial militar ao nacional Andrei Rodrigues Cunha, após receberem informações de um transeunte que relatara comercialização de drogas na 4ª Rua do Condomínio Oton Gomes, e ao nacional Andrei ao perceber a chegada da GUPM, passou a disparar sua arma de fogo contra a guarnição, vindo está a responder a injusta agressão do nacional Andrei Cunha, e que mesmo depois de socorrido veio a óbito, fato este constatado pelas diligências deste IPM. O conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM).
- **2. SOLICITAR** a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 3. REMETER a mídia da via dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX:
- **4. JUNTAR** esta Homologação nos autos do IPM de Portaria nº 047/2023-CorCPR IX. **Providencie a CorCPR IX**;
- **5. ARQUIVAR** a via dos autos do IPM de Portaria nº 047/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 27/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 26958 FÁBIO **GAIA** PEREIRA, do 32° BPM/CPR IX.

ESCRIVÃO: 3° SGT PM RG 35693 MARCOS CARVALHO FERREIRA, do 32° BPM. INVESTIGADOS: SUBTEN PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, CB PM RG 39916 JOSÉ SMITH DIAS DE OLIVEIRA, SD PM RG 42231 JOSIEL GOMES DA SILVA e SD PM RG 42608 DYEGO GOMES LOPES, todos pertencentes ao efetivo do 32° BPM/ CPR IX.

OFENDIDO: Sr. Ronigleu Barreiro Tavares;

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 013/2022-32° BPM e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 027/2024 — CorCPR IX, de 03 de maio de 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 26/05/2022, na Travessa Boa Esperança, bairro Matinha, cidade de Limoeiro do Ajurú, por volta das 05h45 ocorreu uma intervenção Policial que resultou em lesão corporal do nacional Ronigleu Barreiro Tavares.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

- 1.CONCORDAR parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado do IPM e concluir de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a conduta dos SUB TEN PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, CB PM RG 39916 JOSÉ SMITH DIAS DE OLIVEIRA, SD PM RG 42231 JOSIEL GOMES DA SILVA e SD PM RG 42608 DYEGO GOMES LOPES, os quais por ocasião de uma abordagem policial ao nacional Ronigleu Barreiro Tayares, após denúncias de que este estaria armado juntamente com outro sujeito não identificado na Tv Esperança, Bairro da Matinha, no município de Cametá, ao reagirem a ação ofensiva e armada do ofendido, culminando por atingi-lo com disparos de arma de fogo, ocasionando lesão corporal no referido nacional. O bojo dos autos, dá conta que o acusado estava portando, no momento do fato, uma arma de fogo, tipo espingarda Cal. 38, com uma (01) municão deflagrada e que a ação dos servidores investigados, que estavam devidamente escalados de servico, teria sido legítima e necessária, como se vê às fls. 06, 07,12, 28 a 31 e 72 a 95 dos autos. Ademais, o conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbrase a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006. Fato também apurado através de IPL nº 00125/2022.100031-1;
- **2.REMETER** a mídia da 1ª via dos autos, através do PJe a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX:
- **3.SOLICITAR** a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

- **4.JUNTAR** esta homologação aos autos do IPM de Portaria nº 027/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- 5.ARQUIVAR os autos do presente IPM no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 21 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N.º 87/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR. da Cor CPR IX.

INVESTIGADO: SD PM RG 43043 RENAN DA SILVA SABINO do 32º BPM.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) c/c arts. 7º, alínea "h" e 10 do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, protocolo PAE: 2024/1248867, Mem. nº 182 — CorD.INT e Relatório Técnico nº 62/2024 — D. INT, que noticiam, em tese, crime militar;

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM que não há indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina, com base no que fora acostados aos autos, para atribuir ao investigado responsabilização;
- **2. PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA;
- **3. JUNTAR** a homologação aos autos do IPM de Portaria nº 87/2024 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;
- **4. JUNTAR** aos Autos do IPM a informação concernente a publicação em BG nº 60 de 28 março de 2025, Portaria nº 1320/2025 SCCPM/SP/DGP na qual informa o falecimento do policial militar no dia 10 de março de 2025;
- **5. Considerando** o falecimento do militar, o que poderia ensejar a extinção de punibilidade, arquiva-se os autos, uma vez que não há justa causa para envio a JME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém. 1º de abril de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 91/2024 - CorCPR IX

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 31208 **CRÍSTOFE** CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR IX:

ESCRIVÃ: 3° SGT QPMP RG 38097 ADENILCE SENA DOS SANTOS, da CorCPR IX; INVESTIGADOS: 2° SGT PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, CB PM RG 42444 LUAN DOS SANTOS COSTA e CB PM RG 42661 LOURIVAL SILVA DE CARVALHO, todos do 47° BPM;

OFENDIDO: O Sr. ELIAS DE LIMA CORRÊA.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI. nº 05/2024-47° BPM e BOPM n.º 414/2024 - CorGeral.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 091/2024 — CorCPR IX, de 25 de novembro de 2024, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 31.208 **CRÍSTOFE** CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR IX, a fim de investigar indícios de crime militar, quando no dia 13/11/2024, por volta de 23h50, na localidade Itapera, município de Moju/PA, ocorreu uma Intervenção Policial que resultou no óbito do nacional ELIAS DE LIMA CORRÊA, vulgo "LICA".

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

1. CONCORDAR em parte com a Solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:

Há crime militar e indícios de crime comum assim como indícios da prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuídos à conduta dos militares: 2º SGT PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES **PIMENTEL**, CB PM RG 42444 **LUAN** DOS SANTOS COSTA e CB PM RG 42661 **LOURIVAL** SILVA DE CARVALHO, todos do 47º BPM, uma vez que, não há comprovação de que foram "recebidos" por disparos de arma de fogo por um "grupo de homens fortemente armados" assim como ratificamos que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "Grave" a ser praticado contra o nacional Elias de Lima Correa "Lica", na data do dia 13 de novembro de 2024, por volta das 23h, levando-o a óbito junto à Comunidade Rural no município de Moju, às margens do rio Itapera;

Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuídos aos militares 2º SGT PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES **PIMENTEL**, CB PM RG 42444 **LUAN** DOS SANTOS COSTA e CB PM RG 42661 **LOURIVAL** SILVA DE CARVALHO, todos do 47º BPM, uma vez que, há inúmeras divergências em relatos e provas colhidas junto ao bojo do IPM de condutas doravante que atentam contra a Ética e o Pundonor policial militar do Código de Ética da PMPA;

2. INSTAURAR Conselho de Disciplina, em desfavor do 2º SGT PM RG 22.821 ROBERTO RODRIGUES **PIMENTEL**, do 47º BPM, para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea a) e b) desta Homologação, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do Conselho para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;

- **3. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, contra os militares: CB PM RG 42444 **LUAN** DOS SANTOS COSTA e CB PM RG 42661 **LOURIVAL** SILVA DE CARVALHO, todos do 47º BPM, para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea a) e b) desta Homologação, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do Conselho para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;
- **4. SOLICITAR** a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- 5. REMETER a mídia da via dos autos, através do PJE à Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.
- 6. JUNTAR esta Homologação nos autos do IPM de Portaria nº 091/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- **7. ARQUIVAR** a via dos autos do IPM de Portaria nº 091/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 21 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM N° 01/2025-CorCPR IX.

O TEN CEL QOPM RG 33458 **ANDERSON** TEIXEIRA DE ALMEIDA – Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º TEN QOPM PM RG 44535 **FERNANDO** SOUZA DA COSTA NETO, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/2025-IPM/14º BPM. PAE: E-2025/2418440.

Abaetetuba, 26 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

(Nota nº 09/2025 - CorCPR IX)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 11/2025 - CorCPR-X

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila no PAE 2023/2253248, Notícia de Fato nº SAJ 01.2024.00014683-0, com registro de violência policial contra GILVAN DA COSTA SOUSA.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Art.2º DESIGNAR o CAP QOAPM RG 28327 **JOCINEI** TEIXEIRA DA SILVA, do efetivo da CorCPR-X, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 31 de março de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 12/2025 - CorCPR-X

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila no BOPM 006/2025 CorCPR-X, onde o nacional JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, relatou supostos crimes praticados por policiais militares em serviço.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Art.2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 37755 JOAO **UCHÔA** DA SILVA JUNIOR, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie à CorCPR-X:

Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 31 de março de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 58/2024/SIND-CorCPR X

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem nº 04/2025 – SIND, onde o encarregado, 3º SGT QPMP-0 RG 33869 ANDERSEN KELLY **VIEIRA** DE SOUSA, solicita sobrestamento da mesma, devido a impossibilidade de se colher a termo o depoimento do CB PM RG 42283 **HEDWELLINGTON** DE OLIVEIRA CRUZ, pois o referido militar encontra-se em gozo de licença especial devendo retornar a partir do dia 05 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 058/2024-CorCPR-X, **no período de 22 de março à 20 de abril de 2025**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Art's.97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Itaituba, 31 de março de 2025. **EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 3/2025/SIND - CorCPR X

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem nº 004/2025/SIND – CorCPR-X, onde o encarregado, 2º SGT QPMP-0 RG 28376 MARLISSON **NATAN** FIGUEIRA DA SILVA, solicita sobrestamento da mesma considerando o Ofício Nº 147/2025 – GAB CMDO/15º BPM de apresentação de praças de 24 de março de 2025, que deixou de apresentar os militares CB PM RG 42295 JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO **NETO**, SD PM RG 46273 GEOVANNI **COSTA** DE OLIVEIRA, em virtude de ambos se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 058/2024-CorCPR-X, **no período de 26 de março à 25 de abril de 2025**, a fim de sanar a pendência descrita, evitando prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Art's.97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG:

Itaituba, 27 de março de 2025. **EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461

Presidente da CorCPR X

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA-CorCPR-X

Referência: PORTARIA DE SIND Nº 055/2024 - CorCPR - X

Retifico a publicação da Portaria de SIND nº 055/2024 – CorCPR – X, publicada em Aditamento ao BG nº 01, de 02 de janeiro de 2024, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, narrados no BOPM nº 020/2024- CorCPR-X, dando conta de que, no dia 25 de novembro de 2024, por volta das 02h50min, no município de Itaituba/PA, o Sr. WELLYNTON LAMARÃO BARBOSA, teria sofrido ameaça, fato atribuído em tese, a policiais militares do efetivo da 15º BPM.

LEIA-SE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, narrados no BOPM nº 020/2024- CorCPR-X, dando conta de que, no dia 25 de novembro de 2024, por volta das 02h50min, no município de Itaituba/PA, o Sr. RAINERY DA SILVA, teria sofrido ameaça, fato atribuído em tese, a policiais militares do efetivo da 15º BPM.

Itaituba, 31 de março de 2025 **EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 26/2021 - CorCPR-X

SINDICANTE: 2° SGT QPMP-0 RG 23778 ANTONIO **ALMEIDA** FERREIRA, pertencente ao efetivo do 15° BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo do 15º BPM.

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos conforme o BOPM nº 002/2020 - CorCPR-X, no qual aduz que, em tese, no dia 05 de dezembro de 2019, na cidade de Itaituba/PA, a Srª. Aurinelia Evangelista Almeida teria sido agredida fisicamente com tapas, quando trafegava como carona em veiculo, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

RESOLVE:

1 CONCORDAR que não existem indícios de prática de crime e nem indícios de transgressão disciplinar a ser atribuído aos Policiais Militares do 15º BPM, Que não há elementos contundentes, que se pode trazer ao bojo dos autos, que prove qualquer conduta irregular aos

referidos policiais militares investigados, conforme denúncia do Srª. AURINELIA EVANGELISTA ALMEIDA, considerando que não há ofensa à integridade corporal ou a saúde da periciada relacionada ao fato em apuração conforme o laudo (fls. 005 e 005 verso) anexado a apuração, que restou prejudicado a apuração, devido a vitima não ser encontrada conforme a certidão (fls. 9).

- 2. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR X. Providencie a CorCPR X;
- **3. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Itaituba, 31 de março de 2025 **EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR – X

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 12/2017-CorCPR X

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Correição do CPR X, por intermédio do CAP QOPM RG 35176 RAFAEL DE **CAMPOS** OLIVEIRA, do 1ª CIME, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 012/2017-CorCPR X, de 06 de março de 2024, publicado no Adit. ao BG nº 046, de 07 MAR 2024, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorrida no dia 31 de outubro de 2017, por volta das 12h30min, na cidade de Itaituba/PA, por parte de policiais militares do 15º BPM, por ter, em tese, durante uma ocorrência, quando realizavam uma barreira policial na Trav. 13 de Maio, entre a 8ª e 9ª Rua do Bairro Bela Vista, um motociclista, Sr. ITAMAR LIMA MARIM, em alta velocidade e realizando manobras perigosas jogou a motocicleta para cima da GUPM, e para evitar que fossem atropelados foi alvejado na perna por um disparo de arma de fogo.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares: SUB TEN QPMP-0 RR RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA a época dos fatos pertencente ao efetivo do 15° BPM, 2° SGT QPMP-0 RG 23778 ANTONIO ALMEIDA FERREIRA e 3° SGT QPMP-0 RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA pertencentes ao efetivo do 15° BPM Itaituba/PA, concernente a lesão corporal, do nacional identificado e qualificado como ITAMAR LIMA MARIM, posto que a ação se encontra acobertada pela excludente de ilicitude do Art. 23, inciso II do Código Penal (Legítima Defesa); c/c artigo 42, inciso II do código penal Militar.
- **2. REMETER** uma via, em mídia digital no formato PDF, dos Autos, à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR X:
 - 3. ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR X. Providencie a CorCPR X;
- **4. PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Itaituba, 31 de março de 2025 **EDER SANTOS** ARAÚJO – MAJ QOPM RG 35461

Presidente da CorCPR – X

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND DE PT N.º 12/2025-CorCPR XI

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB/PMPA), c/c art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, (com alterações pela Lei Complementar Estadual nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CFRB/1988 e considerando, face ao disposto no Ofício nº 03/2025-SIND-CorCPR XI, de 07/04/2025. (Protocolo PAE 2025/2350030);

Considerando que o 2º SGT PM RG 22961 RICARDO DA SILVEIRA **VAZ** TEIXEIRA, Encarregado da Sindicância Disciplinar, solicitou Substituição de Encarregado, por ter durante a oitiva com o ofendido e através de reconhecimento fotográfico o mesmo identificou o 1º SGT PM RG 21785 BENEDITO **GOMES** FILHO, como um dos policiais envolvidos acerca da suposta prática de abuso de autoridade, bem como o 1º SGT GOMES é militar mais antigo que o Presidente da apuração.

RESOLVE:

- **Art. 1º SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 22961 RICARDO DA SILVEIRA **VAZ** TEIXEIRA, da 20ª CIPM pelo 2º TEN QOPM RG 44.537 LUIZ EDUARDO SOARES **CARNEIRO** NETO, da 20ª CIPM/CPR XI, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- **Art. 2° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;
 - **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra, 8 de abril de 2025. ANTÔNIO MARIA **FEITOSA** SOUZA – TEN CEL QOPM RG 26298 Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 8/2025 - CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI por intermédio do 1º SGT PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor constante no BOPM Nº 016/2025-CorGERAL, de 16/01/2025, Protocolo E-2025/2123626.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o parecer a que chegou o Sindicante de que não houve indícios de Crime ou de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao policial militar 2º SGT PM RG 22961 RICARDO DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA, do efetivo da 20ª CIPM, visto que se depreende dos autos que os substratos probantes são insuficientes para configurar possível cometimento de crime ou transgressão disciplinar a ser imputada ao

indigitado na denúncia inicial (fls 5), pois o policial militar usando de suas atribuições legais previstas na lei, no dia 26/05/2024 por volta das 17 horas montou uma Operação "Barreira" na Rodovia da Mangabeira e em determinado momento abordaram um condutor que pilotava uma motocicleta da marca Honda CG FAN de cor preta, sem placa com sinais de adulteração, sendo o veículo apresentado na Delegacia de Polícia Civil de Ponta de Pedras conforme Boletim de Ocorrência nº 00133/2024.100568-1 (fls 38). Em decorrência dos fatos o DPC GABRIEL GONCALVES CORREIA CUNHA intimou o Senhor ABDIAS BELTRÃO FERREIRA a comparecer na Delegacia para testemunhar o ocorrido. Todavia, o denunciante negou ser o condutor do veículo, informando que na cidade havia outro ABDIAS. Que a autoridade policial diligenciou e intimou a outra pessoa com o mesmo nome (homônimo), fato que levou o delegado a acreditar não ser a outra pessoa, mencionada por ABDIAS, levando em consideração as características físicas. Corroborando com os depoimentos carreados aos autos, vislumbra-se que as testemunhas arroladas pelo Sr. ABDIAS BELTRÃO FERREIRA não foram convincentes nas informações prestadas, pois claramente observa-se contradições nos seus depoimentos, de tal forma que o primeiro citado, Senhor MANOEL MAX DE BARROS ALVES apenas disse que ABDIAS estava enfermo, sem informar a data da enfermidade de ABDIAS e que não estava no dia e hora da abordagem policial (fls 25). Já o Senhor SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA, funcionário da Delegacia de Polícia Civil disse que emprestou o veículo para uma pessoa conhecida por ABDITES ver a filha que estava doente na comunidade de Mangabeira (fls 28 e 29). Portanto, vislumbra-se que o condutor do veículo no dia 26/05/2024 tratava-se do Sr. ABDIAS BELTRÃO FERREIRA, conforme identificado pelo policial militar na Delegacia de Polícia. De igual forma, também não restou comprovado a ameaca por parte do policial militar 3º SGT PM RG 37449 DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA, tendo sido levado em consideração as próprias palavras do denunciante prestadas no curso processual. Desta feita, determino o arquivamento do procedimento administrativo, sem prejuízo de reabertura em caso de novas provas.

- 2. SOLICITAR a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;
 - **3. ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra, 2 de abril de 2025. ANTÔNIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26298 Presidente da CorCPR XI

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII PORTARIA DE PADS N.º 3/2025 - CorCPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006

(Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao Ofício nº 078/2025-MP/PJ e Notícia de Fato n.º 001340-058/2024, anexos a presente Portaria o PAE N.º E-2025/2403335.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a conduta do SD QPMP-0 RG 46417 ROBENILSON FERREIRA DE ANDRADE, pertencente ao efetivo da 22ª CIPM, considerando o Ofício nº 078/2025-MP/PJ e Notícia de Fato n.º 001340-058/2024, os quais tratam de supostas práticas arbitrárias praticadas pelo SD PM ANDRADE, contra o Sr.º Izidoro Rocha das Santos, no dia 15 de setembro de 2024, após seus filhos serem conduzidos para delegacia de polícia civil, por terem agredido a senhor Rogéria, nora do Sr. Izidoro. Nesse sentido, o policial militar incursou, em tese, no Art. 17, incisos II, IV, XX, § 1º, § 2º, § 4º e incisos III, IV, VIII, IX, XI, XX, XXIII, XXVIII, XXXVI, XXXIX do Art. 18, bem como Arti. 37, incisos X, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) que configura em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de "SUSPENSÃO".

Art.2º DESIGNAR o 2º SGT QPMP-0 RG 15573 PETER **COLMAN** DE SOUZA COSTA, pertencente ao efetivo da 22ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogável, por mais 07 (sete) dias úteis, se motivadamente necessário;

Art.4º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE N.º E-2025/2403335 e 01 (uma) cópia física;

Art.5° PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art.6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves, 27 de fevereiro de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321

Presidente da CorCPR XII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 1/2025 - CorCPR XIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 11 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e;

Considerando os fatos contidos no Processo Judicial nº 0801027-24.2024.8.14.0116, oriundo da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte - PA acostados a inicial através do protocolo PAE: E-2025/2011303.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR com base no processo judicial em epigrafe que ensejou no Mandado de busca, apreensão e prisão preventiva realizadas no dia 12 de novembro de 2024. nos municípios de Ourilânida do Norte- PA e Tucumã - PA. Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA do 3º SGT PM RG 33195 EZEQUIAS TRINDADE LIMA, do 36º BPM, por ter em tese, em sua conduta, infringindo, os valores policiais-militares previsto nos incisos I, II, III e os § 1º ,2º ,3º ,4º, 5º e 6º do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos III, IV, VII, XXIII e XXXVI do Art. 18, culminando nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV e CXLVIII, §§ 1º e 2º do Art. 37, todos da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e os Arts. 14 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e 29 do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e do CB RAMON DA SILVA OLIVEIRA, do 36º BPM, por ter em tese, em sua conduta, infringindo, os valores policiais-militares previstos nos incisos I, II e III § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art 17, bem como os preceitos éticos dos incisos III, IV, VII, XXIII, XXXVI e XXXVI do Art. 18, culminando nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV, CXLV e CXLVII, § 1º e 2º do Art 37, todos da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e os Arts. 28 da LEI Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), 14 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e o 121 § 2º do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), fatos que caracterizam com suas condutas, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do §2º, incisos I, III, IV, e VI do Art. 31, podendo ser sancionado administrativamente até com "EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA" nos termos dos incisos VI e VII do Art. 39 e inciso I. alinea "c" do Art. 50 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

Art. 2º NOMEAR como membros do Conselho de Disciplina, conforme o art. 116 do CEDPM, o TEN CEL QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, da Corregedoria-Geral / CorCPR XIII, como Presidente; o CAP QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, do 17º BPM, como Interrogante e Relator; e o 2º TEN QOPM RG 44512 ISAC CONCEIÇÃO PINTO, do 36º BPM, como Escrivão; delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- **Art. 4º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;
- **Art. 5º** Aos membros do presente conselho, nas hipótese previstas no Art. 123 § 1º do CEDPM que sejam realizadas pelo protocolo PAE que remeteu a documentação acostada a inicial, para fins de controle cronológico do processo administrativo e recursal advindos deste;
- **Art. 6º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de abril de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA - CEL QOPM RG 27273.

Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 2/2023 - CorCPR13

A Portaria de PADS Nº 002/2023 – CorCPR13, de 22 de agosto de 2023, que fora publicada no Adit. ao BG nº 156, de 24 de agosto de 2023, tendo sido nomeado o competente oficial presidente.

ACUSADO(s): 3º SGT PM RG 25.698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA

DEFENSOR(a)(s): DIEGO LIMA MOREIRA, OAB-PA Nº 19.114.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35.315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, do 36º/CPR XIII.

DOCUMENTO ORIGEM: MEMORANDO Nº 057/2023 - P2/17° BPM PAE Nº 2023/917045.

OFENDIDO(A)(S): Silvana da Silva Barbosa.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 2006 (LOB), publicada no DOE Nº 30.620 de 09 FEV 2006, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, após instrução processual mandada proceder por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/2023 – CorCPR13, de 22 de agosto de 2023, publicada no Aditamento ao BG nº 156, de 24 de agosto 2023, que teve como finalidade apurar a conduta de possíveis indícios de transgressões da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe na conduta do 3º SGT RG 25.698 MOISÉS **P**INHEIRO **BARBOSA**, do efetivo do CPR XIII/17º BPM, uma vez que incorreu, em tese, na infração penal de Lesão Corporal contra a nacional *Silvana da Silva Barbosa*, sua esposa, a qual denunciou ter sido agredida física e verbalmente pelo policial militar em questão, inclusive com ameaça de morte a relatora. Infringindo em tese o que

prescreve o inciso XLVIII, do Art. 37 combinado com os § 1º e 2º, bem como a não observância dos incisos XVI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), constituindo também, em tese, conduta criminosa de violência doméstica prevista no artigo 8º da Lei nº 11.340 de 07 agosto de 2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", prevista no Art. 31, § 2º, podendo ser sancionado de acordo com o que prescreve o Art. 50 do CEDPM.

SÍNTESE DOS FATOS

As razões de fato foram em resumo: *Ab initio* o processo foi instaurado para apurar a transgressão da disciplina praticada pelo policial militar 3° SGT PM RG 25.698 MOISÉS PINHEIRO **BARBOSA**, tendo o acusado, no dia 10 de agosto de 2023, por volta das 07h, no município de Xinguara-PA, agredido fisicamente sua esposa *Silvana da Silva Barbosa*, fato relatado na Cópia Autêntica nº 001/2023 – 2ª Seção/17º BPM e BAPM Nº 2029397895, fls <u>09</u> <u>e 10</u>.

Que os fatos teriam se originado, segundo relato da ofendida, em razão da mesma questionar que a relação entre ela e o acusado estaria difícil pela forma como era tratada, vindo a pedir a separação (divórcio), e diante disso o acusado se revoltou e a agrediu fisicamente com diversos tapas no rosto e na cabeça, sendo arrastada pelos cabelos, acompanhado de xingamentos e humilhações, constando no auto de Exame de Corpo de Delito da ofendida ofensas a sua integridade física, conforme fls 11, 12, 13, 14, 18.

Que a ofendida, através da autoridade policial solicitou Medidas Protetivas de Urgência, através do Processo nº 0802931-72.2023.8.14.0065, na Vara Criminal de Xinguara-PA, contra o acusado, o qual foi deferido pela Justiça Criminal pelo período de seis meses, conforme fls **15, 16, 20, 21, 22**.

Que em seu depoimento o policial militar SUBTEN PM MARTINS afirma que estava de serviço como Adjunto ao Oficial de Dia, sendo acionado para atender uma ocorrência em que o policial miliar SGT PM P. BARBOSA estaria em conflito com sua esposa, e ao deslocar ao local o acusado não foi localizado, sendo mantido o contato com a vítima e encaminhada a delegacia para os procedimentos, fls **69, 70**.

Que em seu depoimento o policial militar SD PM DOS REIS afirma que fez deslocamento para atender uma ocorrência de conflito familiar envolvendo SGT PM P. BARBOSA, sendo que a vítima foi conduzida para a Delegacia de Polícia e encaminhada para realizar Exame de Corpo de Delito, fls **71, 72**.

Que em seu depoimento o policial militar SD PM ALCÂNTARA afirma que a guarnição foi acionada, sendo informado que a nacional Silvana teria sido agredida fisicamente pelo seu esposo SGT PM P. BARBOSA, com murros, puxões de cabelo e palavras de baixo calão, que no local o acusado já havia se evadido e não foi localizado, tendo a vítima sido encaminhada a Delegacia de Polícia para os procedimentos legais, fls **73**, **74**.

Que em seu depoimento o policial militar SD PM ZAMPIVA afirma que estava de serviço no dia dos fatos e foi acionado via rádio para atender uma ocorrência de violência doméstica em que uma mulher estava pedindo apoio, alegando ter sido agredida pelo SGT PM P. BARBOSA, e que chegando ao local e se deparou com a vítima trancada em sua

residência, em seguida chegou o oficial de dia que assumiu a ocorrência e o declarante retornou ao policiamento, fls <u>176, 177</u>.

Que em seu depoimento o policial militar 2º TEN PM DIONALDO afirma que ao assumir o serviço de oficial de dia ao 17º BPM, foi acionado para atender uma ocorrência de violência doméstica, envolvendo um policial militar, e que ao chegar no local identificou o policial militar SGT P. BARBOSA, que teria agredido e ameaçado a vítima, mas teria se evadido do local, tendo conduzido a vítima para a delegacia para os procedimentos legais, sendo realizada buscas na cidade para localizar o acusado, mas o mesmo não foi localizado, fls 179.

Que em seu depoimento a ofendida *Silvana da Silva Barbosa* manifestou não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia e se manteve no direito de permanecer em silêncio, mas confirmou seu depoimento prestado na Polícia Civil no dia 10 de agosto de 2023, na cidade de Xinguara-PA, tendo como autoridade o delegado de polícia civil Max Muller de Melo Bezerra, e afirma ainda que se sente ameaçada pelo seu ex-marido SGT PM P. BARBOSA, fls 182, 183.

Que em seu Termo de Qualificação e Interrogatório o acusado policial militar SGT P. BARBOSA afirma estar ciente dos fatos motivadores do presente processo, e que no dia 10 de agosto após levar as crianças na escola com a vítima pediu separação da vítima, o que segundo o mesmo a desagradou e esta se agarrando ao militar rasgou sua roupa, e que em dado momento pegou sua arma funcional do quartel apontando para o mesmo, logo em seguida segurou a mesma conseguindo tomar o armamento da mesma. Que alega, na semana anterior, que a vítima pegou toda sua roupa e seu fardamento e ateou fogo dentro da casa. Que após os fatos ocorridos no dia 10 de agosto o acusado afirma ter viajado para a capital do estado, voltando para o município de Xinguara no dia 01 de setembro de 2023, para entregar sua arma funcional, cumprindo a determinação de medidas protetivas, e que ficou aloiado em um hotel próximo do Terminal Rodoviário. Que alega não ter agredido fisicamente a vítima e que a mesma o teria agredido e arranhado seu pescoço, afirmando que a origem das lesões que constam no Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima são oriundas da luta corporal que teve com a mesma para retirar sua arma funcional das suas mãos. Que sua relação com a vítima piorou após terem mudado para Xinguara. Que nunca ameacou a vítima com arma de fogo, e alega que a vítima já havia tentando lhe lesionar com uma tesoura, fato impedido pela filha da vítima. Que afirma a vítima teria entrado em contato pedindo a reconciliação e que não mantém nenhum contato com a vítima e que já bloqueou a vítimas nas redes sociais que possui. Alega que no dia 02 de setembro a vítima teria ido até o hotel que estaria hospedado e se identificado como sua esposa, adentrando e se trancando no quarto, danificando seu celular e subtraindo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fls 185, 186, 187, 188.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DO MÉRITO

O acusado pertence ao 17º BPM/CPR XIII, tendo, em tese, cometido fatos narrados na portaria supracitada, com vistas a apurar a atitude e comportamento do graduado,

podendo ser punido conforme a lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), além de, também em tese, estar incurso na conduta criminosa de violência doméstica prevista no artigo 8º da Lei nº 11.340 de 07 agosto de 2006, caracterizando Transgressão de Natureza "GRAVE", com a possibilidade de ser punido conforme prescreve o artigo 50, do CEDPM.

Foi apresentado as alegações finais de defesa (fls 206 e 207).

A Defesa do acusado alude em considerações preliminares requerendo que a realização do ato de Qualificação e Interrogatório do acusado fosse realizada através de videoconferência por aplicativo de *whatsapp*.

DO DIREITO

A defesa infere que o Disciplinado é quem foi agredido pela sua esposa *Silvana Barbosa*, o qual teve de conter a mesma para que esta não o alvejasse com sua própria arma de fogo funcional conforme esclarecido no interrogatório do disciplinado.

A defesa aduz ainda que *Silvana* optou por não depor no bojo do presente PADS, bem como optou por não responder as perguntas da Defesa, e que no bojo dos autos não há uma única prova em desfavor do disciplinado, tendo em vista que não ter sido colhido o depoimento da vítima, por opção da mesma.

A Defesa infere que as provas compartilhadas extraídas de Inquérito Policial Civil, é prematuro proferir um juízo condenatório com base nas mesmas, tendo em vista que o respectivo processo-crime ainda se desenrola no Judiciário, e a vítima será intimada a prestar seu depoimento, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, bem como sob a fiscalização do Ministério Público.

DO PEDIDO

Aduz a Defesa, diante de tudo o que acima foi exposto, o pedido de requerer que:

- a) Seja recebida e juntada nos presentes autos as Alegações Finais de Defesa em sua integralidade.
- **b)** Seja proferida a **ABSOLVIÇÃO DO DISCIPLINADO**, por ausência de provas aptas a ensejar um édito condenatório;
- **c)** Ad argumentandum tantum, caso, não seja acolhida a tese de absolvição, que se aplique ao Disciplinado, no máximo, a penalidade de "suspensão".

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que, de acordo com o que está alicerçado no conjunto fático-probatório carreado nos autos, houve Indícios de Crime de natureza Comum e cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 25.698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, uma vez que sua conduta transgressora atingiu frontalmente a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conduta esta com base no artigo 37, inciso XLVIII e § 1º 2º, e a não observância prevista no art. 18, incisos XVII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, da lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, constitui transgressão da disciplina de natureza "GRAVE".
- 2. DOSIMETRIA, com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos assentamentos do respondente 3º SGT PM RG 25.698 MOISÉS

PINHEIRO BARBOSA, com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar, verificouse que os ANTECEDENTES do transgressor lhes são favoráveis, possuindo diversos elogios individuais e coletivos relevantes e possui punições disciplinares em sua ficha funcional, além de ter sido promovido por antiquidade a contar de 21 de abril de 2019; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois ficou evidente nos autos que não há nenhuma justificativa para os atos praticados pelo acusado, tendo sua conduta inconveniente, de agressão física a sua companheira Silvana da Silva Barbosa, sido motivada pelo pedido da mesma à separação do casal, por entender que a relação não se sustentava mais, em razão da maneira que o disciplinado tratava a vítima, e que diante disso a agrediu fisicamente com tapas no rosto e na cabeça e puxões de cabelo, além de proferir palavras de baixo calão para Silvana, que teme por sua vida; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois restou evidenciado que com essa atitude totalmente reprovável nos dias atuais, demonstrou a falta de equilíbrio emocional e psicológico, atributo inerente à conduta do policial militar, que se consolida em valores policiais militares, sendo que ao cometer tal ato, agride fatalmente o bom nome da Corporação de Fontoura, um exemplo negativo perante seus pares e subordinados; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois sua conduta resultou em graves prejuízos de ordem ética e moral ao bom nome da Polícia Militar do Pará, assumindo todos os riscos e consequências, prejudicando os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial- militar; NÃO HÁ CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no artigo 34. POSSUI ATENUANTE nos incisos I e II do artigo 35 e AGRAVANTES do inciso II do artigo 36, de acordo com a lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

- 3. SANCIONAR disciplinarmente o 3º SGT PM RG 25.698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, com 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO, pela conduta descrita no item 1 desta Decisão, prevista no artigo 50, inciso I, alínea c, por caracterizar-se de natureza "GRAVE", da lei 6.833/2006 (CEDPMPA).
- **4. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR13.
- **5. CIENTIFICAR** o policial militar 3º SGT PM RG 25.698 MOISÉS **PINHEIRO BARBOSA**, da publicação em Boletim Geral da PMPA da presente Decisão Administrativa, caso queira apresente recurso dentro do prazo legal estabelecido em lei, decisão esta que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no artigo 48, §§ 4º e 5º, c/c artigo 144, do Código de Ética da Polícia Militar do Pará, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2020 CorGERAL, publicada no BG nº 150, de 17 AGO 2020. Passado o prazo recursal, que seja providenciado a Certidão Trânsito e Julgado administrativo do presente processo. Providencie o Comandante do 17º BPM.
- **6. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPR13.
- **7. ENCAMINHAR** os autos digitalizados, via PJe, do presente processo administrativo disciplinar à Justiça Militar Castrense Estadual (JME). Providencie a CorCPR13.

- **8. ENCAMINHAR** os autos digitalizados, via PAE, do presente processo administrativo disciplinar ao Comando do 17º Batalhão de Polícia Militar. Providencie a CorCPR13.
- **9. ARQUIVAR** os autos físicos e digitalizados do presente Processo Administrativo Disciplinar no cartório da CorCPR13. Providencie a CorCPR13.

Tucumã, 24 de março de 2025. **ALEX** DA COSTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 26313

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XIII

ASSIN	NA:
	ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA
CONF	ERE COM O ORIGINAL:

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA